



ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas, realizou-se a Décima Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Breno Medeiros, tendo este participado do julgamento dos processos de sua relatoria, bem como, daqueles em que se encontrava impedido o Excelentíssimo Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin ocasião em que este ficou afastado. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Ronaldo Curado Fleury, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Nona Sessão Ordinária, realizada aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 1-23.2012.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): APARECIDO DE ASSIS, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): JOSÉ RENATO ROMERO - ME, Advogado: Dr. João Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1-22.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roseli Ferreira de Melo Valente, Agravado(s): AZUL BANANA BUFFET INFANTIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tavares Monteclaro César, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do sindicato-autor para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2-18.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): MÁRIO AUGUSTO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Tânia Mariza Mitidiero Guelman, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2-84.2012.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): TRANSKOMPA LTDA., Advogado: Dr. Luciano Tadeu Telles, Recorrido(s): GELCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Nogueira Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 467 DA CLT" por violação do art. 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. Custas mantidas. **Processo: AIRR - 5-48.2011.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Augusto Parente Martins dos Santos, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

MARIA SUZANA DA SILVA, Advogado: Dr. Renata Hipolito Castilho do Nascimento, Agravado(s): ADSER SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7-74.2013.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): FLAVIA MEIRELLES DE CASTILHO, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12-61.2011.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): NESTLÉ SUL ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Sobreiro de Oliveira, Advogado: Dr. Nilson Neves de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): PAULO JUAREZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Elizete Gonçalves Marangon, Recorrido(s): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Helena Beatriz Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SUCESSÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESA. ARTIGO 60, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 11.101/2005" por ofensa ao art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a recorrente do polo passivo da demanda. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: AIRR - 23-50.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EDNA DOS ANJOS MAIA, Advogado: Dr. Angelúcio Assunção Piva, Agravado(s): ABBONDANZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Angelina Maria Cristina Salvati Fico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 31-88.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: EMS ELETROMECHANICA SILVESTRINI LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando José Lopes Scalzilli, Advogado: Dr. Graciela Schaefer da Silveira, Embargado(a): ALEX UBIRATAN SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 40-77.2013.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIO GERMANO DINIZ FILHO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 41-36.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CÉSAR ANTÔNIO DE PAULA MACEDO, Advogado: Dr. Stefania Moraes Coelho, Agravado(s): CÉLIA DA SILVA SOARES, Advogada: Dra. Fernanda de Magalhães Couto Viana, Agravado(s): LABORATÓRIO SANTA MARIA PATOLOGIA CLÍNICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo César Fraiha, Agravado(s): LABCOM LABORATÓRIOS CONTAGEM LTDA. - ME, Agravado(s): RONALDO LUIZ PEREIRA, Agravado(s): ANTÔNIO ELIAS FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44-91.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CEGELEC S.A., Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s): JOSÉ ELIAS MESSIAS, Advogada: Dra. Sueli Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46-39.2013.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CLÁUDIO LUÍS BONFIM DA SILVA, Advogada: Dra. Paloma Costa Peruna, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s): COLETIVOS SÃO CRISTÓVÃO LTDA., Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47-10.2010.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JEREMIAS GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Miguel Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51-77.2012.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): EDMILSON JORGE DE SANTANA, Advogado: Dr. Paulo Afonso de Figueiredo, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 53-62.2013.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. João Lima Romeiro, Embargado(a): CILÊNIO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Darlan Jesus de Oliveira, Embargado(a): STELL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 54-77.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JAMICHEL CORRÊA PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 57-76.2010.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE MELO, Advogada: Dra. Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Advogado: Dr. Walter Luiz Custódio, Agravado(s): CTS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Direito, Agravado(s): BRASIL CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., Advogada: Dra. Soraya Tineu, Agravado(s): ELOG SUDESTE S.A., Advogado: Dr. Luiz Périssé Duarte Júnior, Agravado(s): TRANSPORTE E COMÉRCIO FASSINA LTDA., Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Gonçalves de Arruda, Agravado(s): OMNITRANS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Kátia Maria Morgado Lanfredi, Agravado(s): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Tatiana Cristina Meire de Moraes, Agravado(s): RAPIDÃO COMETA LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. José Eraldo Moura



Filho, Agravado(s): TRANSPORTADORA PADRE DONIZETTI LTDA., Advogado: Dr. Celso Benedito Gaeta, Agravado(s): CARGOPRESS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Paulo Baronti de Souza, Agravado(s): TRANS FINOTTI LTDA., Advogado: Dr. Roberto Luís Gaspar Fernandes, Agravado(s): HTL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Agravado(s): TRANSPORTES E LOGÍSTICA NASIF LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58-91.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DANIELA CRISTINA RAPOSO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Raquel Freire Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 63-88.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Agravado(s): ALLAN NEVES BENTO, Advogada: Dra. Ana Cláudia Machado da Silva Rodrigues de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63-25.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Agravado(s): BENEDITO ANTONINO MARCHETO, Advogado: Dr. José Brun Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65-46.2013.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ATC - ASSOCIATED TOBACCO COMPANY (BRASIL) LTDA., Advogado: Dr. Luciano Pugliesi, Agravado(s): ROSANE TERESINHA FISCHER, Advogado: Dr. Fábio Zanette, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73-70.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DESTRO BRASIL DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Henrique Duarte de Almeida, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Caio Marcelo Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87-66.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Advogada: Dra. Angela Rezende Marques, Agravado(s): ALINE PINHEIRO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Enaldo de Paiva, Advogada: Dra. Marilda Oliveira Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95-87.2014.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MOISES RODRIGUES MARCELO, Advogado: Dr. Paulo Guilherme Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112-80.2013.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VALE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Donovan Neves de Brito, Agravado(s): WALLACE ALVES MACHADO, Advogado: Dr. Fernando Luís Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 118-04.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Breno Medeiros, Embargante: BELCHIOR MIGUEL DE CASTRO, Advogado: Dr. Sílvio Alves dos Santos, Embargado(a): USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Advogado: Dr. Lucas Neves de Faria, Advogado: Dr. Ailton da Silva Porto, Advogada: Dra. Bibiana Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 126-43.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMERCIO DE LOUÇAS SANITÁRIAS SANTA CLARA LTDA., Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, Agravado(s): WIOMONIS GONÇALVES CARDOSO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127-19.2013.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): OAS S.A., Advogado: Dr. Ábdon Almeida Moreira, Agravado(s): GILMAR SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Acioly Freire, Agravado(s): PARQUE SHOPPING MACÉIO S.A., Advogado: Dr. Ábdon Almeida Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 128-82.2013.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: INVIOLÁVEL SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Silvano Ghisi, Advogado: Dr. Ciro Alberto Piasecki, Embargado(a): MAURÍLIO AVELINO DE MELLO, Advogada: Dra. Silvana Bueno Correia, Embargado(a): INVIOLÁVEL SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ciro Alberto Piasecki, Embargado(a): SADIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhol, Advogado: Dr. Ruy Fonsatti Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 155-68.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MEGA L.A. LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): LUIZ CARLOS ROMERA, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 160-54.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Embargado(a): RODRIGO MARTINEZ NOGUEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 173-53.2013.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A. - MFB, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNE, LEITE E CEREAIS DE ROLIM DE MOURA - SINTRA-ALI, Advogado: Dr. Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175-62.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LUZ PUBLICIDADE SP SUL LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Alessandro Cortona, Agravado(s): MARIA RITA FALLEIROS DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. O Exmo. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189-02.2012.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): GERALDO SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Roberta Franco Santana, Agravado(s): PETRÓLEO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ludmila de Mendonça Cerqueira Martins Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189-71.2011.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ELIZABETH MARTINS COINE, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194-38.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): AGOSTINHO DE PAULO SOUZA, Advogada: Dra. Giselle Couto Cheibub, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 199-18.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDSAÚDE, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE - SEC, Advogado: Dr. Fábio Adriano Stürmer Kinsel, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, após o voto-vista da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, que conheceu do recurso de revista por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, negou-lhe provimento; suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. O Exmo. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Relator: a) conheceu do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" por violação ao artigo 192 da CLT e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença de primeiro grau que julgou procedente o pedido de adicional de insalubridade em grau máximo, inclusive quanto aos honorários assistenciais (Súmula nº 219, III, do TST), por consequência lógica da condenação, e determinar o retorno dos autos ao tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do sindicato autor quanto ao "universo de substituídos"; b) não conheceu do recurso de revista quanto às demais matérias. **Processo: AIRR - 204-32.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Ilma Alves Ferreira Torres, Agravado(s): IDVANIR DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dorcan Rodrigues Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 204-02.2014.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): NAYARA MENDES DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Advogado: Dr. Celson Alencar Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207-57.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): REGINALDO DE SOUSA, Advogado: Dr. Wander Henrique Brancaltoni, Agravado(s): SANKYU S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 207-75.2012.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A., Advogado: Dr. Luísa Silveira Graebin, Advogado: Dr. Jonas Wentz, Agravado(s): VALQUÍRIA DA ROSA VILANOVA E OUTROS, Advogado: Dr. Cesar José Berguenmaier Holanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207-85.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VALKIR ARLINDO RODRIGUES DE PAULA, Advogado: Dr. Waldemar de Freitas Trindade, Agravado(s): IBOR TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209-18.2013.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EDNALVA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vera Mônica Queiroz Fernandes Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209-33.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DIVA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 216-57.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ARISTÓTELES SILVA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Advogado: Dr. Adriana Martins Brandão Freire, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rubem Rodrigues Nogueira Júnior, Advogado: Dr. Celso Villa Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 217-44.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLÁUDIO RODRIGUES FELIX, Advogado: Dr. Ciro Constantino Rosa Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 221-83.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI, Advogado: Dr. Patrícia Omizzolo, Agravado(s): MARIONE CRISTINA WAECHTER KIRCHHOF, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 225-28.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s):



ROGÉRIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Agravado(s): VIC SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. Juliano Copello de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 232-12.2012.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ CARLOS BORGES, Advogado: Dr. Nilo Roberto Henriques Campos, Agravado(s): AVIVAR ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Vinicius do Couto Lauer, Advogado: Dr. Fued Ali Lauer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 233-32.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ABEL NÓBREGA FREITAS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Arturo Martinez Nunez, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 234-84.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO DE HOLANDA, Advogado: Dr. Cláudio César Juscelino Furlan, Agravado(s): ROSFRIOS ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 235-35.2010.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Tatiana Fernandes Chaves, Agravado(s): MARIA NILZA BOMFIM SANTANA, Advogada: Dra. Sueli Biagini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 238-81.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): DOUGLAS GOMES CARVALHO, Advogada: Dra. Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 242-37.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s): JONATAS DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 246-65.2012.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Dr. Gustavo Costa Pinto de Paula, Agravado(s): PONTESEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 248-61.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): MARCUS VINICIUS FERNANDES, Advogado: Dr. Joaquim Carlos Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 251-96.2013.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Marcos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

José Araújo Correia, Agravado(s): EDNA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 253-23.2011.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA APARECIDA ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Rúbia Simone Leventi, Agravado(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. João Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 265-59.2013.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): JOSÉ LINO ZVETCH, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Solange Rita Marczynski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste expressamente acerca da alegada disponibilidade orçamentária da reclamada para a implementação das progressões e promoções, bem como se o autor recebeu ou não o auxílio-alimentação desde o início do pacto laboral, em 1981, por liberalidade da empresa. Prejudicado o exame do recurso quanto às demais matérias. **Processo: AIRR - 266-65.2013.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ANA RITA ARAÚJO FRANÇA, Advogado: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Advogada: Dra. Andréa Fernandes Cintra Leone, Agravado(s): BELNORTE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 266-75.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Agravado(s): ANDERSON ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Polyana Maria Santana da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 267-56.2013.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Edmundo Sampaio Jones, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): ANTÔNIO MÁRIO PIRES NUNES, Advogado: Dr. Igor Passos Farias, Advogado: Dr. Edmario Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 281-98.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): LEONARDO VALENTE RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernando Obino Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 281-59.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Justo Estanislau, Recorrido(s): TARUEL DIEGO FUSSIEGER, Advogado: Dr. Antônio Roberto da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. SÚMULA Nº 85 DO TST. HORAS DESTINADAS À COMPENSAÇÃO. PAGAMENTO APENAS DO ADICIONAL" por contrariedade à Súmula nº 85, III, desta Corte e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, quanto às horas destinadas à compensação, limitar o pagamento apenas ao respectivo adicional; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação, por compatível. **Processo: AIRR - 294-56.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros,



Agravante(s): MILPLAN EIMISA MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): EDMAR MARTINS MORAES, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 294-91.2010.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): PEDRO CIRILO PORTELA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 300-26.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): THAIS CRISTINA SILVA ROQUE, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Agravado(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Garcez Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 302-72.2013.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): RAFAEL ARTUR BENDER, Advogado: Dr. Victor da Silva Bresolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 309-08.2011.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): HELGIS CASSEMIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Sandie Simone Lopes Domingues, Agravado(s): MELHORAMENTOS PAPÉIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 314-68.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JACQUELINE MARTINS ROCHA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 315-29.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO CETELEM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): FILIPE DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. José Maurício Arcaño, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 316-35.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): CATIA DO NASCIMENTO MENDES, Advogado: Dr. Benedito do Amaral Borges, Recorrido(s): OSWALTE ALDIGHIERI - ME E OUTRA, Advogado: Dr. João Luiz Porta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA. CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL" por contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Casa e, no mérito, dar-lhe provimento



para restabelecer a r. sentença que não imputou à reclamada, ora agravante, qualquer responsabilidade pelo adimplemento dos créditos trabalhistas devidos. **Processo: AIRR - 318-30.2014.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PEOPLE EMPREENDEMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): DIOGO SILVÉRIO FREITAS, Advogado: Dr. Eduardo Roseira Bichara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 327-59.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA, Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): HILMA REGINA LOBATO ADJUTO, Advogado: Dr. José Márcio Pereira Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 328-20.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FAGUNDES ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Janaína de Oliveira Missaglia, Agravado(s): HELBERT AMARAL NEIVA, Advogado: Dr. Alexandre Lemos Teixeira, Agravado(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 330-78.2012.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): RENATA MONTEIRO MOREIRA, Advogado: Dr. Mauro Abdon Gabriel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 333-15.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMERSON PEREIRA, Advogado: Dr. Gilberto Soares Martins, Advogado: Dr. Gilfarley Soares Martins, Agravado(s): CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES VALADARES LTDA., Advogado: Dr. Otávio Valadares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 340-18.2010.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LUÍS CARLOS SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Agnelo Pereira, Agravado(s): CENTRAL DE TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS S.A. - CETREL, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 341-46.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): JOSEFA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 360-27.2012.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA. - TUMPEX, Advogado: Dr. Vasco Pereira do Amaral, Agravado(s): RICARDO DE OLIVEIRA TORRES, Advogado: Dr. Eliezer Leão Gonzales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 366-17.2012.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): NARJARA MINELLY DA CRUZ GONÇALVES, Advogado: Dr. Evelyn Tatiana Corrêa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS" por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 538,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

parágrafo único, do CPC; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. **Processo: AIRR - 367-50.2011.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rosita Maria Conceição Falcão, Advogada: Dra. Ana Angélica dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): MARIA DE LOURDES BARBOSA, Advogado: Dr. Lucas Araújo Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA. - PLANALTO, Agravado(s): CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA.-LASEV, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 369-65.2013.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MOACIR FERREIRA LEITE, Advogado: Dr. Clayton A. Domiciano Alves, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Israel de Assis Fiusa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 369-73.2014.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): SANDRA APARECIDA ALMEIDA PIMENTA, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Almeida Ramos, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 370-61.2012.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): REGIANE CRISTINA BOZA GUARINO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Dayane Souza Góes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 373-41.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS ENCOSTA SUPERIOR DO NORDESTE RS - SICREDI NORDESTE RS, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): CARLA LETÍCIA PORTELLA DE SOUZA TOLAZZI, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 383-98.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG, Advogado: Dr. Márcio Gomes Leal, Agravado(s): MARCELO VIOLIM ANTÔNIO, Advogado: Dr. Ednilson Modesto de Oliveira, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 386-70.2011.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique dos Santos, Recorrido(s):



JAIRO DA CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa: a) conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. SÚMULA Nº 85 DO TST" e "DANOS MORAIS" por contrariedade à Súmula nº 85 desta Corte e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, quanto às horas destinadas à compensação, limitar o pagamento apenas ao respectivo adicional e restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de danos morais. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação, por compatível; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. Custas mantidas. **Processo: RR - 392-50.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): JOSÉ RENATO CRISTIANO PEREIRA, Advogado: Dr. Jeferson de Jesus Farnezi, Recorrido(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema ACIDENTE DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO, por ofensa dos arts. 7º, XXVIII e XXIX, da Constituição Federal, 186, 927 e 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. sentença que determinou a extinção do processo em relação aos pedidos de indenizações por dano material e moral. **Processo: AIRR - 396-49.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de ANDERSON TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Mauri José Griebler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 402-06.2012.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): LORI FRANCISCO MANFREDI, Advogado: Dr. Juliane Petry, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 403-64.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): MARISA MEDEIROS DE ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Humberto Paulo Beck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 404-75.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): WARLEY DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 409-50.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LUCÉLIA PRADO CAIRES SANTOS, Advogado: Dr. José Emiliano Laranjeira Pereira, Agravado(s): CONDER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. José Roberto Dantas Filho, Advogado: Dr. Rodrigo Fraga Uzêda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 412-77.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): VILMA DIAS, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 414-87.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO



EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): PALMIRA BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Adriane Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 418-15.2013.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): GEOSOL GEOLOGIA E SONDAgens S.A., Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Agravado(s): SHERLLYS MENDES SILVA, Advogada: Dra. Maria Luiza Ferreira Drummond, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 428-69.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ESPÓLIO de ROBERTO MOREIRA DE AMORIM, Advogado: Dr. Alvimar da Luz Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 432-38.2013.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FABIANE PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. José Rodrigues de Queiroz Júnior, Agravado(s): REALIZA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 433-87.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): JULIANA VITOR, Advogada: Dra. Zaíra Mesquita Pedrosa Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 435-28.2012.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): USINA SÃO DOMINGOS AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Agravado(s): PAULO HENRIQUE PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Hamilton Fernando Ariano Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 439-58.2011.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. José Olímpio Ribeiro Silveira, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO MANCO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Vieira Gomes, Agravado(s): EDILSON FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Geraldo Vitor da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 439-73.2010.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drummond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 444-03.2011.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogada: Dra. Adriana Corrochano Mori, Agravado(s): ELOIR MARINHO LOPES, Advogado: Dr. Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 445-73.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Agravado(s): JOSÉ SOAVE ARTHUZO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Olibone, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 448-13.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: MARLY ELIZA OHNMACHT, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Karine Gonçalves Scarano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 454-45.2010.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): THIAGO CLEMENTE OFFREDI, Advogado: Dr. Rodrigo Gonçalves Coelho, Agravado(s): REALEZZA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 458-59.2013.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RUBIA CRISTINA STEINHAUSER WILLIAN, Advogado: Dr. José Vítor Fernandes, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 459-15.2011.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: DIANA ROCHA MIRANDA DE ALMEIDA MATTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Érica Pereira Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Teresa Destro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração a fim de complementar a prestação jurisdicional, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 463-20.2010.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): MARILENE HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rommel Moreira da Hora, Agravado(s): SIMMEC SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA., Advogado: Dr. Anesio Baliane Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 463-63.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): PEDRO CARLOS PEREIRA ESTEVÃO, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 467-87.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): C.S.U CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): FÁBIO VICENTE FERREIRA, Advogado: Dr. Julio Cesar M. Prudente Júnior, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 486-68.2013.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Nicolas Kennedy Santos Cavalcante de Oliveira, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira



Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 486-74.2012.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ADELINO PAIVA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 495-57.2013.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOSÉ ALVES DE LIMA ATRAVÉS SEUS FILHOS LEANDRO FRANÇA LIMA(MENOR), ANDRIELE FRANÇA LIMA (MENOR), REPRESENTADAS POR SUA GENITORA ALCIRLEI FRANÇA BRAGA, Advogado: Dr. Pedro Alexandre de Sá Barbosa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a multa preconizada no art. 477, §8º, da CLT; b) não conhecer do recurso, quanto aos demais temas. Valor provisório da condenação que se mantém, por compatível. **Processo: AIRR - 497-76.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BETA COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Oliveira Garcia, Agravado(s): YRIS FRANTZ BITTENCOURT, Advogado: Dr. Ângelo César Diel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 500-43.2012.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ISA IRRIGAÇÃO SANTO ANDRÉ S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Josias Garcia Ribeiro, Agravado(s): ELENICE MATEUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. FRANCISCO ETELVIR DANTAS NETO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento em relação à SIA AGROPECUÁRIA LTDA. e dele conhecer no tocante à ISA - IRRIGAÇÃO SANTO ANDRÉ S/A e à BELAP AGROPECUÁRIA S/A, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 507-62.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): REJANE MARIA SILVEIRA PAIM, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 507-37.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Sérgio Barbosa da Costa Filho, Agravado(s): EDUARDA AIVESDE LIMA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 507-90.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SANTANA S.A. DROGARIA FARMÁCIAS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): MARIA DA GRAÇA GESTEIRA DO AMOR DIVINO, Advogada: Dra. Vanusca da Silva Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 510-02.2013.5.03.0114 da 3a.**



Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TIAGO EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emerson Vieira de Oliveira, Advogada: Dra. Lívia Maria Vieira de Oliveira, Agravado(s): GOL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Zargos Smith Camargos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 513-40.2012.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CEL PIKANÇO DA COSTA, Advogada: Dra. Hilma Coelho Van Leuven, Agravado(s): ROBERTO SANTOS CARVALHO DE JESUS, Advogado: Dr. Plínio Marcos Montanha Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 534-29.2012.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Gonçalves Dahas, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Napoleão Perdigão de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 535-64.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- CSN, Advogado: Dr. Afonso Cesar Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): HERBERT ROGERS PINTO, Advogada: Dra. Mona Ghader Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 536-18.2013.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VALÉRIA CRISTINA ACOSTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Gabriel Spina, Agravado(s): MARIA SELMA DA SILVA BRITO, Advogado: Dr. Amauri Collucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 538-36.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MAXIMILIANO RIBEIRO CORREA, Advogado: Dr. Ângelo Augusto Bussolletti Chiattonne, Agravado(s): INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA., Advogada: Dra. Maria do Carmo Timmers Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 538-10.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): SIMONE PEREIRA CRISTAL, Advogado: Dr. César Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 542-75.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Sérgio Barbosa da Costa Filho, Agravado(s): HELOÍSA DE FÁTIMA TONIOLO, Advogada: Dra. Silmara Nagy Larios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 543-96.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: EDIFÍCIO E GARAGEM RIO BRANCO, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Embargado(a): ESPÓLIO de SIDNEY JOSÉ IANEZ, Advogado: Dr. José Bruno Wagner, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 547-85.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANGELO JOSÉ DO EGITO SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr.



Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 548-15.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: JOAO BAPTISTA COVELLI, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração a fim de prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 550-38.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: ALDO JULIO FERREIRA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Márcio Oliveira Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 555-76.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): ROSANE DE LIMA BECKER, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S.A. - VARIG , Agravado(s): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A., Agravado(s): MASSA FALIDA de VARIG LOGÍSTICA S.A, Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Agravado(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 555-31.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ LEANDRO DA SILVA, Advogada: Dra. Maristela Braga Vilas Boas, Agravado(s): VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 559-98.2013.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARTA EMÍLIA BOMFIM PINHEIRO, Advogado: Dr. Iane Naira Santos dos Santos, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Enzo Philipe Gonçalves Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 561-75.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Leomar Gonçalves Pinheiro, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 563-79.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: ALMIR PEREIRA GOMES, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 566-61.2010.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MÔNICA ACIOLI MARTINS SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Agravado(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a



julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 577-59.2012.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DIOGO FREITAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Antônio Vilares Ramos Landulfo, Agravado(s): PW TECH SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Juan Uriel Martinez Cerqueira, Agravado(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 582-81.2013.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CLÁUDIO PINTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Advogado: Dr. Mirian Regina de L. Freire, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 584-52.2012.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JORGE ANTÔNIO MONTEIRO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 585-77.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ARG LTDA., Advogado: Dr. Caren Santos Mello, Advogado: Dr. Leonardo Bartolomeu Neves, Agravado(s): BRENO AUGUSTO PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 589-24.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Agravado(s): ADÃO ESTEVÃO ROQUE, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 596-59.2014.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): GERALDO MAGELA PINTO, Advogado: Dr. Cristiano Prates Leite dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 597-36.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Orlando José da Costa Borges, Agravado(s): ESPÓLIO de NELSON VIEIRA DE FARIAS, Advogado: Dr. Jorge Francisco Máximo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 612-10.2013.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S. A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JOSÉ MONTEZUMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento



e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 622-72.2012.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): ARNI LUIZ MOCELLIN, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Marlene Leithold, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 625-62.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. PRÉ-ASSINALAÇÃO. ONUS PROBANDI por ofensa ao art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, quanto ao substituído SEBASTIÃO CAMILO DA SILVA, excluir da condenação as horas extraordinárias previstas no artigo 71, § 4º, da CLT, referentes ao intervalo intrajornada, que reputo gozado em sua integralidade, certo que o empregado não se desincumbiu do ônus probatório que lhe cabia; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. **Processo: AIRR - 626-06.2012.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RÁPIDO SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): SEBASTIÃO GIL DE SOUSA, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 626-19.2014.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): CLÁUDIO AVELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Átila Gomes, Agravado(s): JRJ SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA EIRELLI, Advogado: Dr. João Cançado Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 630-35.2012.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): WANICE CHAVES COUTO, Advogado: Dr. Cláudio Alves Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 635-32.2012.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SANTANA S.A. - DROGARIA E FARMÁCIAS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): IONE SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Weliton Estrela Costa Menezes, Advogado: Dr. Paulo Donisete Pitarelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 636-39.2012.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cassia Daniela Silveira, Agravado(s): NILTON DEBASTIANI, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 640-20.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Larissa do



Prado Carvalho, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): MARCO ROGÉRIO MOREIRA, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 647-10.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): DAVI VIANA DE SOUZA, Advogada: Dra. Andréia Menezes Pimentel Secco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 647-66.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LEANDRO NEVES QUEVEDO, Advogado: Dr. Itacir dos Santos Schilling, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, Advogada: Dra. Mara Analia Urrutia Nóbrega, Agravado(s): P S TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 653-39.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Embargado(a): FILADELFO MARTIN SEGOVIA, Advogado: Dr. Fabiana de Moraes Cantero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 655-83.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): REALSI SERVIÇOS E TRANSPORTES LITORAL NORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogada: Dra. Mariana Andion Gomes Vianna, Agravado(s): ALEXSANDRO AMORIM CORREA, Advogado: Dr. Alexsandra Cristina Lins Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 656-90.2012.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CINTIA AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Esmeraldo Ferreira Silva, Advogado: Dr. Tobias de Araújo Nazário, Agravado(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 657-80.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FM LOGISTIC DO BRASIL OPERAÇÕES EM LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): GENES LOPES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rodney Barbierato Ferreira, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 660-32.2010.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Gomes Calil, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ANALICE GELSDORF MELCHIOR, Advogado: Dr. Ivan Vontobel Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 661-20.2012.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Marques Paulino, Agravado(s): ALEXANDRE SODRÉ BRITO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Milleli Fernandes, Agravado(s): CONSTRUTORA LADIV COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 662-16.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros,



Agravante(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): REBERT ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Massoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 665-16.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONSERVAS ODERICH S.A., Advogado: Dr. Alfeu Dipp Murat, Advogado: Dr. Ricardo Jobim Faraco de Azevedo, Agravado(s): VILMAR GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 665-56.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): ALEX BARRETO DE SOUZA, Advogada: Dra. Regina Coeli Barros Veloso, Embargado(a): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 666-18.2012.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SUELI FÁTIMA NETTO CEIA, Advogado: Dr. Cláudio Alves Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 668-85.2010.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): LEANDRO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 670-65.2012.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): U. S. J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Rogério Alexandre de Oliveira Castro, Agravado(s): SOLI ALVES SELEME, Advogado: Dr. Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 672-22.2012.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ALEXSANDRO MEIRELES DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogado: Dr. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 683-49.2013.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FARID LTDA., Advogada: Dra. Sandra de Fátima Quinto Rezende de Sá, Agravado(s): DIEGO DOS SANTOS MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 685-40.2011.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LUÍS AFONSO CALÇADO, Advogado: Dr. Jailton Alves Ribeiro Chagas, Agravado(s): AUTO POSTO MB LTDA., Advogada: Dra. Paula Marcela Bernardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 685-08.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SATURNINO MARTINS NETO, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Agravado(s): APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, dar



provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 686-18.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): HOME HEALTH CARE DOCTOR SERVIÇOS MÉDICOS DOMICILIARES S/S LTDA., Advogada: Dra. Eliane Ribeiro Gago, Recorrido(s): MÁRCIA FERREIRA, Advogado: Dr. Franz Kowatsch Júnior, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE - COOPERSAUD, Advogado: Dr. Elena Salamone Balbeque, Recorrido(s): MEDIALCOOP - COOPERATIVA A SERVIÇO DA MEDICINA E ODONTOLOGIA, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. FGTS. UNICIDADE CONTRATUAL" por ofensa aos arts. 3º da CLT e 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) declarar a existência de dois vínculos distintos entre as partes, sendo o primeiro entre 3/3/1998 e 1º/10/2005 e o segundo entre 1º/10/2006 e 20/8/2010, excluindo-se, por consectário, qualquer condenação relativamente ao período extirpado; 2) pronunciar a prescrição total das pretensões condenatórias relativamente ao primeiro contrato; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. Valor provisório da condenação que se reduz em R\$10.000,00 (dez mil reais). **Processo: AIRR - 689-44.2011.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BUFFET MAISON JARDIM LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jair Gonçalves Gimenez, Agravado(s): FRANCISCA BRANDÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ailton Capassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 689-16.2011.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ROMARIO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S.A., Advogada: Dra. Carolina Andreo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 690-41.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): NEWAGE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Agravado(s): COOPTECH - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS EMPREENDEDORES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELEMARKETING, ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Agravado(s): WORKSOLUTION COOPERATIVA DE TRABALHO DOS EMPREENDEDORES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, Agravado(s): MÁRCIO SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Paschoal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 691-51.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TATIANA BARBOSA ESTRELA MECHETTI, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Roberto Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 695-84.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Advogado: Dr. Paulo Henrique Soares Lopes, Recorrido(s): JULIÃO CARLOS MENDES, Advogada: Dra. Eliene Maia Ramos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JULGAMENTO ULTRA PETITA. ARTS. 128 e 460 DO CPC. HORAS EXTRAS." por ofensa aos arts. 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, respeitando



os limites fixados na inicial, extirpar da condenação o pagamento de horas extras; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. Valor provisório da condenação que se mantém, por compatível. **Processo: AIRR - 704-58.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): FÁBIO JOSÉ LÔBO DE SANTANA, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 705-55.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Dr. Mauro Grimaldo da Silva, Advogado: Dr. Amaurilson Alves de Oliveira, Agravado(s): MARIA DA PENHA PIMENTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Glaydson Sarcinelli Fabri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 711-43.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CLAUDINELIA DIAS MOREIRA, Advogado: Dr. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s): PROCALMON - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Maria Matos, Agravado(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 716-28.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): JÉSSICA FRANCO, Advogado: Dr. Almir de Alexandre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 718-77.2012.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: ICOLMAQ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Eustáquio de Godoi Quintão, Embargado(a): ORLANDO INACIO GONÇALVES E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Avelino da Silva, Embargado(a): ROSA MARIA DE JESUS WERNECK, Advogada: Dra. Rosa Maria de Jesus Werneck, Embargado(a): HUGO DE JESUS WERNECK, Advogado: Dr. Hugo de Jesus Werneck, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 718-80.2012.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marlon Sanches Resina Fernandes, Agravado(s): RENATO DE AZAMBUJA PIMENTA DE PAULO, Advogado: Dr. Tiago Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 727-26.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): PERSIO LIMA CALABREZ, Advogada: Dra. Mirian Carvalho Salem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 729-47.2011.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RRM - REDE RIO DE MEDICINA LTDA., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): ISABELE PEREIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Silvina Ferreira Lopes das Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 736-49.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MANUELITO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. André



Medrado Rubinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 738-62.2013.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DELBERT CASSITA, Advogado: Dr. Jaime Monsalvarga, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: Dr. João Paulo Forti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 741-70.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: SINTECT -SANTOS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICACOES POSTAIS,TELEGRAFICAS, TELEMATICAS, FRANQUEADOS E SIMILARES DA REGIAO LITORAL, Advogado: Dr. Fábio Santos da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 747-25.2012.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): LEANDRO JORGE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Emerson de Souza Rufino, Agravado(s): KONTEL INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marjorie de Almeida Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 748-86.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): INVISTA FIBRAS E POLIMEROS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): JAIR PIRES DE SANTANA, Advogado: Dr. André Ricardo Fogalli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 750-62.2014.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MOACIR RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Tonelli Baroni, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 750-89.2013.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DJALMA GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mírian Regina de Lacerda Freire, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Melchides Costa da Silva, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 751-31.2013.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): MÁRCIO DENIS TITO VASCONCELOS, Advogado: Dr. Sandra Mara Lima Garcia Strasburg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 752-74.2013.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIO MAGNO DANTAS SCHRAMM, Advogada: Dra. Mírian Regina de Lacerda Freire, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Thárcio Fernando Sousa Brito, Advogado: Dr. Rubem Rodrigues Nogueira Júnior, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 755-57.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Agravado(s): WLAMIR VILUTIS, Advogado: Dr. Adilson Santos Araújo, Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 759-92.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): AIRTON ROQUE SANCHES FERNANDES, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Recorrido(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Dr. Haroldo Del Rei Almendro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA APLICADA POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REITERAÇÃO EM INSTÂNCIAS DISTINTAS. ELEVAÇÃO DO VALOR DA MULTA. POSSIBILIDADE" por violação do art. 538, §único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a multa aplicada no segundo grau, por embargos de declaração protelatórios, a 1% sobre o valor da causa; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. **Processo: AIRR - 760-70.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Pereira Caetano, Advogada: Dra. Cristina Garcia Rodrigues Azevedo, Agravado(s): JOÃO BATISTA LIMA CORREIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 763-63.2011.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Welson de Almeida Oliveira Sousa, Agravado(s): IZALBERTO JOSÉ DA LUZ, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Cavalcante de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 763-40.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): DILERMANDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 422 DO TST" por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante quanto à multa convencional. Fica prejudicada a análise do tema correlato e sobrestada a análise das demais matérias. **Processo: RR - 765-29.2013.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS MESQUITA ALVES, Advogado: Dr. Cleber Spigoti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS" por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Casa e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 768-66.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: CELSO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE



SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 772-34.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSJORDANO LTDA., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): EDSON OLIVEIRA DINIZ, Advogado: Dr. Kellen Cristiane Prado da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 772-31.2012.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VULCABRASJAZALEIA RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Agravado(s): MARA REGINA ARNHOLD, Advogado: Dr. Raquel Liege Silveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 777-71.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MILTON DA SILVA, Advogado: Dr. Richard Touceda Fontana, Agravado(s): ITURAN SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Untura Neto, Agravado(s): FORTCOOPER WEB CALL CENTER - COOPERATIVA INTEGRADA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 780-20.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LUCIANA RAIÁ REIS, Advogada: Dra. Marina Martins, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Beatriz Tognato Portugal Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 781-18.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): CELSO MANOEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Queiroz Norte Natario, Agravado(s): FUNDAÇÃO SABESP DE SEGURIDADE SOCIAL - SABESP/REV, Advogado: Dr. Sérgio Schwartzman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 782-78.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PACIFIC MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Agravado(s): GIULIA MARA LIMA OLEGARIO, Advogada: Dra. Taciana Salomé de Abreu Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 789-80.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEBASTIÃO VALDEVINO CORDEIRO, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 790-17.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RODRIGO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. André José Pin, Advogado: Dr. Emerson Gomes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Juliane Lorenzi, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 796-20.2014.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



Breno Medeiros, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): VIVIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Cleber Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 798-51.2011.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s): ALTM S.A - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): ADEMIR FERREIRA, Advogado: Dr. Cristiane Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 799-45.2011.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VULCABRAS/AZALÉIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Agravado(s): PAULO CÉSAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 800-81.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): INVENTOS BENEFICIAMENTO INDUSTRIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Felipe de Souto, Agravado(s): DORACI FRANCISCO DA ROCHA, Advogado: Dr. Arlindo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 807-23.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Agravado(s): NEWTON RODRIGO SIMÕES, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Agravado(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 807-34.2011.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): GABRIEL ANTÔNIO DA COSTA, Advogado: Dr. Lívio Enescu, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 817-05.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS (GRUPO SIDERBRÁS), Advogado: Dr. Felipe Máximo Vieira, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): EDVAM ERMELINO CERQUEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira Assú, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 820-28.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Agravado(s): RONALDO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 821-95.2012.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TIAGO CORDEIRO SANTOS, Advogado: Dr. José Rodrigues Mandú, Agravado(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 839-60.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA



FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s): CARLOS EUGÊNIO DA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. Rubens Soares Vellinho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 841-60.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: CELIO APARECIDO EMILIO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 856-97.2011.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): HUGO HIGINO LUIZ, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Recorrido(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogada: Dra. Marli de Freitas Fernandes Braga, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS" por violação do art. 71, §4º, da CLT e contrariedade à Súmula nº 338, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada legal suprimido no período declinado na petição inicial, bem como 1 hora extra por dia em razão do labor desempenhado no intervalo, com acréscimo de 50%; verbas de natureza salarial com reflexos em férias + 1/3, gratificação natalina e FGTS; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. **Processo: ED-AgR-AgR-AIRR - 867-51.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: ANDERSON LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Naumer Albert Tressoldi de Sá, Embargado(a): FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS, Advogado: Dr. Lucas dos Santos Lins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 867-80.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ PAULO NOVAIS, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): COMBUSTANQ - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TANQUES E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Antônio Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 879-34.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): NIPLAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Fernandes Pereira, Agravado(s): DENIS EDUARDO DO CARMO, Advogada: Dra. Sylvia Regina Mendonça Galvão de Souza Storte, Agravado(s): RHODIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Zanetti Papaphilippakis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 884-71.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VISIVA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA., Advogado: Dr. Blandina Quintão Azevedo, Advogada: Dra. Ana Paula Miranda Silva Siqueira, Agravado(s): BALTAZAR ALVES DE ARAÚJO FILHO, Advogado: Dr. Guido de Fontgaland da Mata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 890-63.2010.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO MARQUES, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Márcia Nogueira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 891-47.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ELIANE DINIZ DA



CRUZ, Advogado: Dr. Alexandre Martins Maurício, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Lívia Reggiani Lima, Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta, Advogada: Dra. Ana Paula de Almeida Barra, Advogado: Dr. Lídia Alves Lage, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 896-76.2013.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A., Advogado: Dr. João Jayro Gibim Gonzalez, Agravado(s): CRISTIANE ARAÚJO DE SOUZA, Advogada: Dra. Soraia Tardeu Varela, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E PARAMÉDICOS DO PLANALTO LTDA., Advogado: Dr. Renata Fernandes Malaquias Galo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 908-54.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): LUANA GONÇALVES CRUSEIRO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 910-88.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Aguiar Amaral, Advogada: Dra. Marciane Santos Machado, Agravado(s): THALYTA RODRIGUES CANDIDO ROCHA, Advogada: Dra. Cristiane Dorneles Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 915-40.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): NELSON DOMINGOS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Valdira Ricardo Gallo Zeni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 917-43.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogado: Dr. Luís Henrique Batagini, Agravado(s): JOSÉ NICODEMOS MEDEIROS, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 920-93.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: LUANA PATRICIA ARTUSO E SILVA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Embargado(a): BORRACHAS DREBOR LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 921-78.2010.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Wendell Daher Daibes, Agravado(s): SÔNIA CHAVES PETRUNGARO, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 923-43.2012.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CESA S.A., Advogado: Dr. Osvaldo José de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): CRISPINIANO MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Robson Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 924-22.2012.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EDSON ALVES FERNANDES, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO



ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 926-41.2010.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DALCIR MACHADO, Advogado: Dr. Wagner Vieira Dantas, Agravado(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Basílio Ferreira Rabello Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 932-75.2013.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: PEDRO CARLOS SANTIAGO JÚNIOR, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração do reclamante, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 932-75.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 933-69.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PRATO FEITO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Janete Maria Moresco, Agravado(s): MARIA LÚCIA LOPES, Advogado: Dr. André Ricardo Chimello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 936-71.2010.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): OSMAR MIGUEL PEREIRA, Advogado: Dr. Edson da Silva Lana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 936-73.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EVANDRO MARTINS CARDOSO, Advogado: Dr. Josimara Aparecido de Jesus, Agravado(s): AGI - ARMAZÉNS GERAIS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 943-13.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FLAVIO DE ARAÚJO FERREIRA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 950-71.2012.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s): ADILSON JOAHNN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 950-41.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. João Jayro Gibim Gonçalves, Agravado(s): ADOM ALBERTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Mirella Carneiro Hirai, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 953-04.2011.5.01.0073 da 1a.**



Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ALANNA CLÁUDIA BARBOSA SANTANA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Fernando Soares Duarte, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Gonçalo Veronese Moniz Vianna, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 956-39.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): CLEBER LUÍS GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Karam Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 959-70.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOÃO ALVES DE JESUS ALMEIDA, Advogado: Dr. Renato Cruz Vieira, Advogada: Dra. Luciana Parish Vieira, Agravado(s): FRIGORÍFICO COSTA ANDRADE LTDA. - ME, Agravado(s): FRIGORIFICO INHAMBUPE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Oliveira Santos, Advogado: Dr. Vinícius Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 960-71.2010.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Silvana Machado Cella, Agravado(s): MARLENE DUARTE, Advogado: Dr. Aparecido Delegá Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 960-64.2012.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ARLINDO ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. José Luiz Bertoli, Agravado(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 966-63.2012.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ISABEL CRISTINA PEREIRA GAIFEM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 967-85.2011.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ERISON DAVID DOS SANTOS SALUSTIANO, Advogado: Dr. Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): EMPRESA ALAGOANA DE TERMINAIS LTDA. - EMPAT, Advogado: Dr. Gilvan Farias Silva Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ, Advogado: Dr. Pedro Ícaro Cavalcante de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 967-35.2013.5.19.0002 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Andréia Calheiros Nobre, Advogado: Dr. Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Agravado(s): HUGO PEREIRA SANTANA, Advogado: Dr. Manuela Mendonça de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 981-96.2011.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Dr. Gilmar Eloi Dourado, Agravado(s): ADERILVA MARIA MONTEIRO DE JESUS, Advogada: Dra. Paloma Costa Peruna, Agravado(s): OPTACOOOP - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): PROVENCOOP - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE PROMOÇÕES E VENDAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 981-62.2011.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): FERNANDA VIEIRA CAIXETA, Advogada: Dra. Suely Teixeira Pimenta de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: ED-AIRR - 983-08.2013.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: LUZIMAR GONÇALVES LIMA, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: AIRR - 988-52.2010.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): TATIANA VILANI CONSTANTINO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 990-85.2013.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DF EXTINTORES, CURSOS, SISTEMA CONTRA INCÊNDIO, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Anaxímenes Vieira Delmondes, Agravado(s): EDIVANE INACIO BORGES, Advogada: Dra. Ana Paula Pereira, Agravado(s): GUANABA SISTEMA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: ED-RR - 994-61.2011.5.05.0007 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Roberta Barreto Sodrê Leal, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): REGINALDO CARDOSO RIGUEIRA, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: AIRR - 996-35.2013.5.05.0371 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RAFAEL CARLOS MARQUES LIMA E OUTRA, Advogado: Dr. Isac de Oliveira, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Godofredo de Souza Santos, Advogado: Dr. Isabelle Borges e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1004-58.2013.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): APARECIDO DE MORAES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da



CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1009-09.2012.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Mariana Doherty Ayres, Agravado(s): ALCIARA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1015-30.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MINAS SEGUR VIGILÂNCIA SEGURANÇA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES REZENDE, Advogada: Dra. Patrícia Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1015-89.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FNH D RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): MICHAEL DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Agnaldo Batista Garisto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1016-15.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): EDSON CHRISTIAN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José Cardoso da Silva Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 264 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a r. sentença. **Processo: ED-AIRR - 1018-52.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: PROGAS - INDUSTRIA METALURGICA LTDA, Advogada: Dra. Nadir Basso, Embargado(a): VANESSA ANTUNES LEMOS, Advogado: Dr. João Elderi de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1021-57.2011.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): GLOBAL EQUITY PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): RONALDO MERHY ROCHA, Advogado: Dr. Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Agravado(s): STIEBLER ARQUITETURA E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Toussaint, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da GLOBAL EQUITY PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1027-95.2012.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Rossi de Castro e Silva, Recorrido(s): DIRCEU ANTÔNIO PASTORELLO, Advogado: Dr. Dirceu Antônio Pastorello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO" por ofensa ao art. 12, VI, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação do recurso ordinário da CNA, determinar a remessa dos autos ao e. TRT para que



prossiga no exame do mesmo, como de direito. **Processo: RR - 1028-06.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): JOÃO MONTEIRO DE LIMA FILHO, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. METROVIÁRIO. LABOR EM CONDIÇÃO DE RISCO. BASE DE CÁLCULO. COMPLEXO SALARIAL" por contrariedade à Súmula nº 191 desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade se dê sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, devendo ser limitada a condenação ao período de vigência da Lei nº 7.369/85. Fixa-se em R\$ 15.000,00 o valor provisório da condenação, com custas em R\$ 300,00, pela reclamada. **Processo: AIRR - 1032-12.2013.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Agravado(s): ANTÔNIO TADEU BARBOSA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1035-68.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DENISE WILMARA OLIVEIRA REIS SANTOS, Advogado: Dr. Ramon Figueiredo Minas Costa, Agravado(s): NARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Wesley Márcio de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1039-73.2011.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TELLERINA COMÉRCIO DE PRESENTES E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): RAFAEL EDUARDO DIAS DE JESUS, Advogado: Dr. Márcio Alisson Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1045-64.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, SIDERURGIA, FUNDIÇÃO, REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS DE ITABIRA, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): MMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Valério Lage Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1051-35.2012.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ PAULINO DE SOUZA BARREIROS, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1052-64.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Dr. Geraldo Grossi, Agravado(s): MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): JAIR MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elson Nascimento Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1054-88.2011.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros



Bergqvist, Agravado(s): SANDRA NASCIMENTO ABRANTES, Advogada: Dra. Marta Regina Aurelio Vieira Pianta Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1059-78.2011.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Renata Stepple Cordeiro Spinelli, Agravado(s): CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1061-54.2011.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Clarissa de Melo Acioli, Agravado(s): FLORISVALDO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Silva Salgueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1083-86.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VANDERLEI ANGELO CEZARIO, Advogado: Dr. Bruno Sérgio Queiroz Andrade, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1095-65.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): LUCIANA NUNES DA MOTA, Advogada: Dra. Daniela Aparecida Palosqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1096-48.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): KÊNIA VIVIANE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rômulo Brasil de Avelar Campos, Agravado(s): CLÍNICA LAZZAROTTO MOUTINHO E SOUZA LTDA., Advogado: Dr. Djalma Bento Neto, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1097-16.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE FARIA OLIVEIRA, Advogado: Dr. César Monteiro Boya, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-ARR - 1110-88.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA., Advogado: Dr. Francisco Martins Codorniz Neto, Agravado(s): SIDON PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Arturo Freitas Zurita, Agravado(s): JOÃO CARLOS CALVANO BELMONTE, Advogado: Dr. André Frantz Della Méa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1114-91.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Alexandra Pignatari Mazzeo, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1115-51.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): VALTER DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Randal Damasceno Lima, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1120-25.2012.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros,



Agravante(s): TIAGO RIBEIRO DE MORAIS, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Virginio, Agravado(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1121-40.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RHBRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Aldo Gesner Neto, Agravado(s): ANA PAULA MODESTO, Advogado: Dr. Celso Luiz de Almeida Prado Fernandes, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1125-24.2011.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MAUSA REPAROS NAVAIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Barros Bandeira, Agravado(s): AIRTON JOSÉ RODRIGUES BAPTISTA, Advogado: Dr. Bruno Azevedo Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1127-37.2011.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Agravado(s): IVANICE MARIA DOS SANTOS ANDRADE NERI, Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rêgo de Burgos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1131-94.2012.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Dra. Vivian Machado Barbosa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Costa Pinto de Paula, Agravado(s): PRECAVER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1132-15.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): VALTEIR ARGUELES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Martinez Carraro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1138-65.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): CAMILA OLIVEIRA ROSA, Advogado: Dr. Henrique Castilho Filho, Recorrido(s): IMPERATRIZ COMÉRCIO DE ARTIGOS CAMA, MESA E BANHO LTDA., Advogada: Dra. Laura Favalli Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MORAL. ACUSAÇÃO DE FURTO" por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que havia condenado ao pagamento de indenização por dano moral, e determinar o retorno dos autos ao E. TRT da 2º Região para que analise o recurso da reclamada quanto ao valor indenizatório. **Processo: RR - 1141-24.2013.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Vanessa de Lima Venturini, Recorrido(s): PEDRO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Toesca de Oliveira,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a r. sentença quanto às horas in itinere. **Processo: AIRR - 1164-69.2011.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSPORTES PLANALTO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): HIRANILBSON CAVALCANTE MATOS, Advogado: Dr. Ivan da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1166-30.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MS2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Flávia Nogueira Jordão, Agravado(s): MARCELO LIMA ARAÚJO, Advogado: Dr. Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1167-65.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MARCELO BELIZARIO REZENDE, Advogado: Dr. Kleber José Stocco, Agravado(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): SOCREL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Kiyoko Ogawa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1169-80.2011.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): MARIVON DE JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Ney Oliveira Araújo Júnior, Advogada: Dra. Juliana de Caires Bonfim, Recorrido(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MOTORISTA. ATIVIDADE EXTERNA. CONTROLE DA JORNADA" por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que havia deferido os pedidos relacionados à jornada, quais sejam: horas extras, adicional noturno, intervalo interjornadas, com os respectivos reflexos, inclusive no repouso semanal remunerado; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. **Processo: ED-AIRR - 1171-05.2012.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Carlos Carles de Souza, Embargado(a): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Embargado(a): SAUL JOSÉ RIBEIRO, Advogada: Dra. Márcia Mazzutti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1173-58.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VULCABRAS/AZALÉIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Talita Agostini, Agravado(s): MARIA CELOI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1185-04.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Advogado: Dr. Lucas Neves de Faria, Agravado(s): MATEUS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Tácito Vilela Zaparoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1186-62.2010.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros,



Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Valton Pessoa, Agravado(s): WAGNER GILMAR TAMANDARE MEDEIROS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Luiz Augusto Baggio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1186-92.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ADILSON JOSÉ QUINTINO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1186-03.2012.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FERNANDO ANTÔNIO MESQUITA NÓBREGA, Advogado: Dr. Osvaldo de Souza Araújo Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA MENDONÇA AGUIAR LTDA., Advogado: Dr. Thais Torres Lima Araújo, Advogado: Dr. David Braga Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1192-93.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlo Tadeu da Silva Caldas de Oliveira, Advogada: Dra. Lia Gisele Santos Diniz, Advogada: Dra. Lia Gisele Diniz Tassara, Agravado(s): DONIZETE APARECIDO GALISTEU, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1198-25.2010.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Souza Calaça, Agravado(s): NOVA TENDÊNCIA REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Henrique Casimiro Farias, Agravado(s): ALBERTO REIS PEREIRA, Agravado(s): EDUARDO DE S. S. NETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1200-25.2010.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FLÁVIA MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogada: Dra. Maria da Conceicao Aparecida M de C Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1205-57.2012.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): HUMBERTO LOPES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Maia, Advogado: Dr. Leda Miranda Gonçalves Maia de Andrade, Agravado(s): FREVO BRASIL INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1206-15.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): THIAGO BARRETO DE MATOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1211-77.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): GUSTAVO LUIZ MASCARENHAS SCHUWARTEN, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Agravado(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Renato



Arias Santiso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1213-63.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Eliane Helena de Oliveira Aguiar, Agravado(s): SHIRLEY OLIVEIRA MARQUES TELES, Advogado: Dr. José Carlos de Castro Lisboa, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVICOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Valéria Abbud Jonas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1216-23.2012.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): A.C. AGROMERCANTIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Vilela Borges, Agravado(s): VALDOMIRO TIMOTHEO, Advogado: Dr. Giovanni Dettoni de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1234-81.2012.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA GRAÇA CANUTO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): COTECE S.A., Advogado: Dr. Nelson Bruno Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1236-48.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DANILO NOBRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eduardo Vega Patricio, Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. João Francisco de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1237-81.2013.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ARIEL GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1245-09.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Embargado(a): JEMESCLEY GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos César Garrido, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1245-43.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CARLA REGINA LUPOLI FAUSTINO, Advogado: Dr. Paulo César Soares, Agravado(s): PRESIDENTE PRUDENTE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lúcia da Costa Morais Pires Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1256-15.2011.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO BANGU LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): JORGE GUILHERME GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gladson Magalhães de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1258-75.2013.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): GUILHERME VIEGAS RAMOS, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1258-12.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RAINIER CARLOS DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Cerqueira Ribeiro Mello, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr.



Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1264-07.2011.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): AÇOTÉCNICA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Recorrido(s): MÁRCIO GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Cilade Scorsoni Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CARTÕES DE PONTO SEM ASSINATURA DO EMPREGADO. VALIDADE. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA" por ofensa ao art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar válidos os cartões de ponto apresentados pela reclamada e determinar que eventuais horas extras e reflexos sejam apuradas observando-se os horários neles registrados e não a jornada alegada na petição inicial. **Processo: AIRR - 1267-28.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ANA BÁRBARA ALVES DE SOUZA E OUTRAS, Advogada: Dra. Elisa Unello Garcez, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento das reclamantes para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1269-14.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FELIX S.A., Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Recorrido(s): VALDIR VITÓRIO KARAS, Advogado: Dr. Klever Arakem Wosner Fernandes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS. COMPENSAÇÃO. BANCO DE HORAS" por violação do art. 59, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido de horas extras decorrentes da alegada compensação irregular; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. **Processo: AIRR - 1285-92.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SANDRA RODRIGUES MARTINS, Advogado: Dr. Marcos Daniel Bressanim, Agravado(s): RAIZEN TARUMÃ S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1287-43.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): GERSON DE ALMEIDA RUDI, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL - CPTM - DECISÃO JUDICIAL - VANTAGEM DE CARÁTER PESSOAL" por contrariedade à Súmula nº 6, VI, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que, entendendo ser a disparidade salarial decorrente de vantagem personalíssima do paradigma, decorrente de aplicação de tese jurídica superada pela jurisprudência desta Corte Superior, indeferiu o pleito de equiparação salarial; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. Custas mantidas. **Processo: ED-AIRR - 1290-74.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Camila Cintra Baccaro Mansutti, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): MARCELO JOSÉ PENNAS, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1295-02.2012.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Bruna Lemos Turza Ferreira, Advogado: Dr. Edson Marques da Silva, Advogado: Dr. Fernanda Figueira Villocq Vianna, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Iberlúcio Severino da Silva, Agravado(s): CAMILLA BATISTA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Dr. José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Fernanda Figueira Villocq Vianna, Advogado: Dr. Edson Marques da Silva, Advogado: Dr. Bruna Lemos Turza Ferreira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Iberlúcio Severino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1296-83.2011.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Dr. Stefanny Hellen Batista Leandro, Embargado(a): TERESA MARIA SENRA SANTOS, Advogado: Dr. José Péricles Couto Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1310-86.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Rita de Cássia Adorno Sitta, Recorrido(s): ADELAIDE PINTO DE MELLO, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC" por violação do art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. Custas mantidas. **Processo: ED-AIRR - 1314-26.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: LINDONGERIA APARECIDA ROSA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Embargado(a): KRAFT FOODS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1316-12.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ZF SISTEMAS DE DIREÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Moraes Lopes, Agravado(s): GF MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Alethea P. da Silva Marques, Agravado(s): OSMAR GOMES CARDOSO, Advogada: Dra. Elaine Cristina Acquati, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1330-35.2013.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Advogada: Dra. Débora Moralina de Souza, Agravado(s): VIRGÍLIO VIANA, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Advogado: Dr. Michel Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1333-24.2010.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ELIEL FRANÇA GOMES, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1335-44.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): WAGNER APARECIDO FERREIRA DA SILVA GOES, Advogado: Dr. Vagner



Ferrarezi Pereira, Agravado(s): CONARCOLOR PINTURAS TECNICAS LTDA., Advogada: Dra. Arlete Zanferrari Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1335-74.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDO LUCAS FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Noé Aparecido Martins da Silva, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1345-82.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1353-24.2010.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogada: Dra. Magda Soares Moreira César Borba, Agravado(s): CONCEIÇÃO RODRIGUES ARÊAS, Advogado: Dr. Hildebrando Afonso Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1353-52.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOÃO OLIVEIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Alexandre Werneck Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Pontes Quintão, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ENGEPOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1355-47.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ADEMIR BRAZ, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1361-45.2010.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ MAURICIO DUTRA, Advogada: Dra. Marinalva Ribeiro Maccarini, Agravado(s): TRANS EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING NEW YORK CITY CENTER, Advogado: Dr. Luiz Guilherme Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1365-46.2013.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FRANÇOLIN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1365-63.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): ANDRÉ PEREIRA SÃO LEÃO, Advogada: Dra. Andréa Hernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1366-54.2010.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MIGUEL PINHEIRO GALLEGO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Cláudio Dias da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1367-05.2010.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Recorrido(s): LEILA VIEIRA LAHUD, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO APÓCRIFOS. VALIDADE" por ofensa ao art. 74, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir os pedidos relativos à jornada de trabalho (horas extras, intervalos, divisor e reflexos); b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. Prejudicado o exame do recurso, quanto aos temas "HORAS EXTRAS. DIVISOR" e "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT". Valor provisório da condenação que se reduz para R\$10.000,00, com custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00. **Processo: AIRR - 1371-95.2011.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONCESSÃO METROVIÁRIO DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s): JACKSON RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Henrique Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1384-91.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: JOSÉ MONTEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Wilson Roberto Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1385-84.2012.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Laila Lacerda de Sá, Agravado(s): ÉRICA GUEDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jadylyson G. Oliveira Cavalcante, Agravado(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1390-29.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogada: Dra. Bibiana Gonçalves, Advogado: Dr. Lucas Neves de Faria, Agravado(s): CLÁUDIO FERNANDES VIEIRA, Advogado: Dr. Sílvio Alves dos Santos, Agravado(s): USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Advogado: Dr. Ailton da Silva Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1402-32.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Arthur Rosenberg Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ALINE MÁRCIA OLÍMPIO, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): CONTAX - MOBITELE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1406-53.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: ELY DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas,



Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Embargado(a): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Loanda Magalhães Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1407-17.2013.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): USINA MONTE ALEGRE LTDA., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): CARLOS ROBERTO ASSIS DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1424-13.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): MARIA NEUSÉLIA LIMA COELHO, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por .. e, no mérito, dar-lhe provimento para devolver os autos à Origem. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs. 2: Falou pelo Recorrido o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: AIRR - 1435-12.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS DE COBRANCAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): KASSIA XAVIER, Advogado: Dr. Francisco dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1437-82.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARINA SOUZA DE SANTANA, Advogado: Dr. Murilo da Silva Cerqueira, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1452-41.2012.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDERSON OLIVEIRA PORTELA, Advogado: Dr. Murilo da Silva Cerqueira, Advogada: Dra. Denize Maria dos Santos Nery, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1465-68.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Agravado(s): ROMERO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1465-31.2013.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PAR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Saulo Resende, Advogada: Dra. Divina Maria Mota, Advogado: Dr. Silvana Alves Ferreira, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): ROGER ALVES DE CASTRO, Advogado: Dr. Juliano Venâncio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1471-81.2013.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): VALÉRIA REGINA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Vagner Ferrarezi Pereira, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer



do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1471-31.2010.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VALDIR SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Oswaldo de Araújo Costa Neto, Agravado(s): SOLUÇÕES MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. André Gustavo Vieira de Oliveira, Agravado(s): TODESCHINI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Alessandro José de Oliveira Peixoto, Advogada: Dra. Ariane Moraes Amorim, Advogada: Dra. Ana Carolina Lira Pacheco Montaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1478-93.2012.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ARCHTECH ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Fonseca Salvoni, Agravado(s): VALDECIR BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celson Oliveira da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA OAS LTDA., Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1481-49.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): JORGE LUCAS DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1486-84.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VIVIANE ANTONIA MOVIO PANGONI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1501-63.2010.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PEDRO CERQUEIRA LIMA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Brito Nascimento, Agravado(s): INSTITUTO CORREDOR ECOLÓGICO COSTA DOS COQUEIROS - INCECC, Advogado: Dr. Pedro Dantas de Carvalho Júnior, Agravado(s): CETREL S.A. - EMPRESA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1502-60.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogado: Dr. Ricardo Moura de Paula Fonseca, Advogado: Dr. Renato Faria Rodrigues, Agravado(s): IMPACTAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rocha Cruz, Advogado: Dr. Ricardo Cesar de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1505-81.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Aduino Luiz Siqueira, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1508-59.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Medeiros, Agravante(s): LENY SANTOS ROSA, Advogado: Dr. Ivano Veronezi Júnior, Agravado(s): DE MILLUS VENDAS DOMICILIARES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Altino de Aquino e Grosso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1520-48.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. César Rodolfo Sasso Lignelli, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1531-90.2012.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VERÔNICA MARIA DE FARIAS MORAES CAMPELLO DE MELO, Advogado: Dr. Carolina Guerra de Barros Lins, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Fraton Rodrigues, Agravado(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogada: Dra. Marília Ferreira Silva Velozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1534-68.2012.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RIO AVANTI VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Pedro Lanari Nelson de Senna, Agravado(s): ANDERSON LEITE RODRIGUES, Advogada: Dra. Cintia Leite Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1542-56.2013.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ ESTEVES OTONI NETO, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Advogado: Dr. Michel Pereira de Oliveira, Agravado(s): NESTLE WATERS BRASIL - BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Rodrigues Filho, Advogado: Dr. Marcos Antônio Vieira, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): VIA LÁCTEOS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Delfino de Almeida Barbosa, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Convocado Breno Medeiros, Relator, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 1543-22.2011.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ EUGÊNIO ALVES GUIMARÃES COTIA E OUTROS, Advogado: Dr. Ivo Braune, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Camila Capretz Ferreira, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Neves Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento dos reclamantes para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 1545-75.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: ANGELO MARIN COLOMBINI, Advogado: Dr. Cristiane da Silva Tomaz, Embargado(a): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1546-95.2012.5.15.0109 da 15a. Região**,



Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RAQUEL GOMES MARCONDES ROSSI, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rogério Bueno Antunes, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1548-97.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): GLÁUCIA STEPHANE FERREIRA COELHO, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1552-71.2012.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): HENRIQUE DE SIQUEIRA LEITE, Advogado: Dr. José Stalin Wojtowicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1553-91.2012.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ, Advogada: Dra. Teresa Cristina Cordeiro, Recorrido(s): JHAMERSON DE MELO PONTES, Advogada: Dra. Monique Emanuelle de Farias Tenório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CUMPRIMENTO DA DECISÃO. ART. 832, § 1º, DA CLT. MULTA" por ofensa ao art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa pelo descumprimento de sentença. **Processo: AIRR - 1555-28.2013.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VALTENCIR JACINTO ARAÚJO - ME, Advogado: Dr. Cláudio de Castro, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Norberto Esteves, Agravado(s): LUIZ FERNANDO ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1558-86.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - SINDBOMBEIROS- DF, Advogado: Dr. Aristóteles Inglezdolfe de Mello Catro, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, Advogado: Dr. André Puppim Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1559-92.2012.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): JOSÉ DE ARIMATEIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1566-04.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MARICELIA FERREIRA DE LUCENA - ME, Advogado: Dr. Márcio Aparecido Paulon, Agravado(s): EDICARLOS MARCELINO SOUSA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Carvalho Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1568-17.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlile Fontenelle Cerqueira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WANDERLEY BASÍLIO, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Agravado(s):



VGA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo de Andrade Cid, Agravado(s): VGA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1572-95.2011.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ORGANIZER ADMINISTRAÇÃO, CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Conrado Liboni, Agravado(s): KATIA CARDOSO CORREIA, Advogada: Dra. Daniella Garcia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1582-72.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO/MG, Advogada: Dra. Sandra Lúcia Aparecida Pinto, Agravado(s): ZALAN & JARDIM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Karla Cristina Ferreira Aleixo, Advogado: Dr. Paula Ferreira de Almeida Marzano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1583-37.2012.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ISMAEL SABINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Milton Sérgio Simões Lopes, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): INGRESSO FÁCIL PRÉ-VENDA E VENDA DE INGRESSOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Zinger González, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1583-13.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Litza Maria Vasconcellos Santos de Mello, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Embargado(a): FRANCELI BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Embargado(a): SCOR SERVIÇOS, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Passos Nascimento, Embargado(a): TELEBANK COM INST PROG COMPUTADOR LTDA, Advogado: Dr. Léo Pedro Fanti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1584-27.2012.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): GEOSOL - GEOLOGIA E SONDAgens LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Agravado(s): CASSIANO PEDROSA BATISTA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Dias Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1587-08.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): ANNA CECILIA AMODIO E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1594-39.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): ODORICO BARROZO DE MENEZES FILHO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Guimarães, Recorrido(s): SCHAEFFER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Rogério Santos de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECURSO DE REVISTA. ATESTADO MÉDICO. INSS. EXIGÊNCIA EM INSTRUMENTO NORMATIVO" por ofensa ao art. 118 da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva correspondente a 33 meses de salário e consectários requeridos na inicial (pedido "g"), a contar da



data da dispensa. Valor da condenação que se acresce em R\$40.000,00, com custas em acréscimo, pela reclamada, no importe de R\$800,00. **Processo: ED-AIRR - 1595-74.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Carlos da Silva Fontes Filho, Embargado(a): RENATO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Lourdete Fernandes de Moura, Embargado(a): J.P. DOS SANTOS - INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Emerson Machado Porto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1598-73.2013.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): MEZZO ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Zinger González, Recorrido(s): CÍNTIA APARECIDA FURTADO PEIXOTO, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AGRAVO DE PETIÇÃO. DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA. NÃO CABIMENTO" por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. decisão que denegou seguimento ao agravo de petição do reclamante. Prejudicado o exame do recurso, relativamente ao tema remanescente. **Processo: AIRR - 1602-65.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): LECIENE ELIS APARECIDA DE OLIVEIRA MOUTINHO, Advogado: Dr. Túlio Fantoni Soraggi Soares, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Douglas Faquim Agostinho, Advogada: Dra. Daniela Braga Paiva Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1605-77.2012.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA LUZ, Advogado: Dr. Marcelo Honjo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. Luiz Alberto Gonçalves, Advogado: Dr. Emerson Norihiko Fukushima, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ART. 62, I, DA CLT", por ofensa ao art. 62, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos; b) não conhecer do recurso quanto aos demais temas. Mantido o valor provisório da condenação, por compatível. **Processo: AIRR - 1621-69.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Renato Pires Bellini, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Lourençato Cândido, Agravado(s): F. G. DE ANDRADE - EMPREITEIRO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1632-03.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCISCO AYRES FERREIRA, Advogado: Dr. Hamilton Carvalhido, Agravado(s): COMPANHIA IMOBILIARIA DE BRASÍLIA TERRACAP, Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1648-29.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Renata Moura Soares de Azevedo, Agravado(s): BRENO VARGAS DA SILVA, Advogada: Dra. Érika Vasconcelos Fregolente de Moraes, Agravado(s): ROYAL SECURITY SERVIÇOS LTDA.,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1648-51.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1650-11.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Edson Fernando Picolo de Oliveira, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DEBIA BALDERRAMAS GOMES, Advogada: Dra. Luzia Cristina Borges Vidotto, Advogada: Dra. Simone Aparecida Toloy Cosin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1653-86.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ITAP BEMIS LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): EDUARDO SANTOS PAULO, Advogada: Dra. Valéria Zulmira Cinesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1662-59.2010.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MARIZES GRILO CARLETTI, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1664-33.2012.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre da Gama, Agravado(s): TREZE LISTAS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Antônio Martins Baraldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1671-74.2012.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PAULO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1671-02.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ROSANGELA MARRETI, Advogado: Dr. Erineu Edison Maranesi, Agravado(s): THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Cláudia Yu Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1680-34.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): INTRALOT DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA., Advogado: Dr. Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Agravado(s): IVAM JOSÉ CLÁUDIO, Advogado: Dr. Rogério Halley Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1682-13.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): DANIEL FERREIRA DE OLIVEIRA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: a) por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO" por contrariedade ao item III da Súmula nº 85 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação quanto às horas irregularmente compensadas ao pagamento do adicional de 50%, mantidas as demais cominações, inclusive quanto aos reflexos; b) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. **Processo: AIRR - 1683-42.2010.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EDILSON EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Antônio Marcos Moraes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1687-63.2010.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): KL DESCARTÁVEIS DE PAPEL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): RAFAEL APARECIDO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. André Cícero Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1689-22.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1715-07.2013.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): HOTEL OPÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ezequiel Pereira Cardoso, Agravado(s): MARIA SANTANA LOPES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1718-16.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): GUALBERTO FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Edgar Lopes Cavalcante, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1722-62.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): OGAI R PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Agravado(s): COLT SECURITY LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Dóro, Agravado(s): DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E COMERCIAL MIRANTE DO LINHEIRO, Advogado: Dr. João Carlos Dóro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1723-81.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FÁBIO CRAVO MACHADO, Advogada: Dra. Érika Mendes de Oliveira, Agravado(s): ZF DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1742-23.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LUCIANA SILVA TOSTA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Agravado(s): MODERNA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA



INFANTIL GRUPO EDUCACIONAL MOPI LTDA., Advogada: Dra. Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1744-70.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSMAGNO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Valéria Cristina Manhães, Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO DIAS SILVA, Advogado: Dr. Oswaldo Luiz Galaxe de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1748-41.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ELIANE HENNE BRINATTO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1751-32.2012.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): USINA MONTE ALEGRE LTDA., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): MAURO BAUMGRATZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1751-25.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIO ALVES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Marcos Daniel Bressanim, Agravado(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1752-16.2012.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Larissa Albuquerque de Rezende Calheiros, Agravado(s): JUVENAL GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Adivani de Oliveira Lima, Agravado(s): GENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz José Gregorio Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1757-55.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio de Almeida Oliveira Salles, Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): MARCELO RINALDI PALMIERI, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1763-77.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ ADEMAR LOUREIRO JÚNIOR, Advogada: Dra. Marina dos Santos Camargo, Agravado(s): FLORIBELA COMERCIO DE ROUPAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Danilo Zimmerer Lorentz, Advogado: Dr. Eduardo Moreira Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1766-46.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CAMILA GUAUDÊNCIA DE QUEIROZ E OUTRO, Advogado: Dr. André Luiz Dias, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento dos reclamantes para, destrancado o recurso, determinar



que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1777-87.2013.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EDILSON MARIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliane Petry, Agravado(s): CONFECÇÕES PONTE ALTA LTDA., Advogado: Dr. Rafael André dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1793-88.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): MARCELO SIDNEI DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Paulo André Pedrosa, Agravado(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1805-60.2010.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CELULOSE IRANI S.A, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Agravado(s): JOEL CÂNDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Marli Martins da Silva Assad de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1807-32.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogada: Dra. Maria Célia Gonçalves da Luz, Embargado(a): LUÍS AURÉLIO MORAES BRUNO, Advogado: Dr. André Furtado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1813-92.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CELSO ASSIZ DE SOUZA, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alessandro Gasparine, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1830-76.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MANOEL ROGÉRIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Lídia Teresinha Souza Silveira, Agravado(s): SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogada: Dra. Andréa Prado Bicalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1834-47.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso Cesar Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): GPA CONSTRUÇÃO PESADA E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Paletta Guedes, Advogado: Dr. Gabriel Carvalho Ottero e Ribeiro, Agravado(s): ROGÉRIO RIBEIRO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Jeovana Aparecida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1838-09.2011.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): DALVANA FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Arcide Zanatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1860-12.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ANDERSON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Fernandes, Agravado(s): MARILAN ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1862-59.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno



Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS PIRES, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1864-19.2012.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): ROBERTO DE PAULA SEABRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1878-74.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): MARIA CLARA JOBST DE AQUINO, Advogado: Dr. Eduardo Robaina Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1897-32.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): JANAINA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Palmejani, Recorrido(s): FINANCEIRA ITAU CBD S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENQUADRAMENTO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. VANTAGENS NORMATIVAS DA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS INDEVIDAS. SÚMULA Nº 55/TST" por ofensa ao art. 17 da Lei nº 4.595/64 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, em razão de a 2ª reclamada, FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. - CRÉDITO FININVEST, considerada empregadora da reclamante, apresentar-se como instituição financeira, limitar os efeitos da condenação ao direito à jornada reduzida de seis horas, excluindo-se o pagamento das demais vantagens previstas nas convenções coletivas dos bancários, nos termos da Súmula nº 55 desta Casa; b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico remanescente. **Processo: RR - 1905-79.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Recorrido(s): BAR E LANCHES BRAZÃO LTDA., Advogado: Dr. Celso Emilio Tormena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. ORIGEM COMUM" por ofensa ao art. 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ativa do sindicato autor, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo recorrente, como de direito. **Processo: AIRR - 1917-71.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): ROSSANI ATAIDE TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1936-87.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): ROBERTO RODRIGUES DE MATOS, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. PARCELA ASSEGURADA EM LEI. IRREDUTIBILIDADE SALARIAL" por contrariedade à Súmula nº 294, parte final, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que é parcial a prescrição que incide na pretensão obreira e determinar o retorno dos autos ao e. Regional para que prossiga na análise do recurso das partes, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1938-30.2011.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA APARECIDA SPOSITO, Advogado: Dr. José Ribeiro de Campos, Agravado(s): SEVERINO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO, Advogada: Dra. Andréa Rocha Zanatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1949-98.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): MIGUEL GABRIEL NETO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que analise a natureza das alegadas substituições lançadas pela reclamada mediante cotejo das hipóteses estritas do item 14 do PCS, bem como os períodos para verificar a condição de temporária, além da prova testemunhal acerca do alegado exercício da função de forma ininterrupta desde o ano de 2006. **Processo: RR - 1949-14.2010.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): WESLAINE AUGUSTA DA SILVA, Advogada: Dra. Cirene Rosa de Oliveira, Recorrido(s): FERNANDA NATALI COSTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PARCELAMENTO. NOVAÇÃO. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO" por violação ao art. 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção da execução, determinando a suspensão do feito no período de parcelamento até a quitação do débito. **Processo: AIRR - 1963-66.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA - SINDICOMÉRCIO-JF, Advogado: Dr. Rubens de Andrade Neto, Advogado: Dr. Carlos Leonardo Costa Alvarenga, Agravado(s): JOTA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1966-18.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): MANOEL PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Agravado(s): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1967-09.2012.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MATHEUS BRAGA CHALUB AGUIAR, Advogado: Dr. Carlos Victor Santos Almeida, Agravado(s): ALESSANDRO FONSECA ARAÚJO, Advogado: Dr. Sávio Tupinambá Valle, Agravado(s): QUALY SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Carla Maria Fonseca de Magalhaes Carvalho, Agravado(s): ISAAC CHALUB AGUIAR, Agravado(s): JANE MARIA DE OLIVEIRA BRAGA AGUIAR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1970-19.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ANTÔNIO BOMFIM MENDONÇA, Advogado: Dr. Cláudio Castelo



Branco Teixeira, Agravado(s): SMA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Azevedo Stolze Vasconcelos, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1978-96.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ENGETEC TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): HUDSON EDUARDO DE SOUZA TAVARES, Advogado: Dr. Márcia Élen Cambraia Itaborahy Lott, Agravado(s): WILSON NÉLIO BRUMER, Agravado(s): VIA TELECOM S.A., Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1981-18.2012.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EDUARDO ROBERTO DIAS VILLARES, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Clecius André Rodrigues, Advogado: Dr. Renildo Eustáquio Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1981-34.2013.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EDMILSON DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Advogado: Dr. Juliane Petry, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, Agravado(s): CONSTRUTORA ESPAÇO ABERTO LTDA., Advogado: Dr. Jean Carlos Zappellini Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1982-58.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JUSTINA MARIA DE HOLANDA FARIAS, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1999-91.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Diego Cunha Brum, Agravado(s): JOSIMAR MOURA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2001-77.2012.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CHECK UP HOSPITAL LTDA., Advogado: Dr. João Bosco Jackmonth da Costa, Agravado(s): CINTIA ELLEN CANTO GATO, Advogada: Dra. Priscila Sadala Sena Bentes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2024-51.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sandra Mara Pretini Megaglia, Agravado(s): PAULO CÉSAR LOPES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ariany Gotierra Muller Ziliotti, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2029-47.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VALDOMIRO RUFINO DE MELO, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 2032-64.2012.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): LEANDRO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Ivonir Luiz Maestri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 2036-21.2012.5.09.0195 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): HIGI SERV SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): VANDERLEI DE JESUS FERREIRA, Advogado: Dr. José de Paula Xavier, Agravado(s): ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A., Advogado: Dr. Lincoln Tadeu Cerkunvis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 2037-97.2011.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ROSANA DE CARVALHO DAVANSO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Elvis Aron Pereira Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 2042-02.2011.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Juliana da Rocha Coelho, Agravado(s): FRANKLYN FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Processo: AIRR - 2045-77.2013.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CORY LTDA., Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Agravado(s): ADRIANA GIACOMETTI DE SOUSA, Advogado: Dr. Vladimir Lage, Agravado(s): TEMPORE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Flávia Veludo Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 2069-29.2011.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SILVIA RODRIGUES DA SILVA SUZUKAYAMA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Adriana Moreira Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 2069-55.2012.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DERANI, Advogado: Dr. Ronaldo Coelho Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 2072-57.2013.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): RAIMUNDO VALE JÚNIOR, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 2099-53.2011.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): METALÚRGICA FHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr.



Sávio Carmona de Lima, Agravado(s): ROBERTO DAVINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristiane da Silva Tomaz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2100-09.2013.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RODRIGO CORREIA CAMPOS, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Lucas de Melo Mendonça Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2107-12.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ISAIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Valter dos Santos Rodrigues, Agravado(s): SERRA BRAVA COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 2108-12.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): ROGERIO LAPA VARGAS, Advogado: Dr. Rafael Barbosa de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPREGADO PÚBLICO. DISPENSA. MOTIVAÇÃO" por violação do art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração e consectários. Custas pelo reclamante, isento. **Processo: AIRR - 2114-13.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE REVENDA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PNEUS E SIMILARES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SIDIPNEUS, Advogado: Dr. Monique Alvares Assis, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2141-78.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): WIR FEIRA SHOPPING LTDA. - ME, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): RONAN NEVES, Advogada: Dra. Floreslene Maria de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2146-19.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MARCELA CAROLINA MARIANO, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2178-34.2011.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FRANK BRAZ TORRES, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Agravado(s): MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Sheyla Fernanda de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2182-16.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: ANDRÉ LUÍS PINGNOLI NEVES, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2183-90.2011.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MONTADORA DE MÓVEIS F.A.M. LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Célia Regina Bressan de Souza, Agravado(s): DOUGLAS DE LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Roosevelt Domingues Gasques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2190-60.2012.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): GILVAM SOARES BRITO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): SETAP CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. André Luís Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2199-28.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Priscilla Souza e Silva Menario, Agravado(s): VERA LÚCIA MIRANDA PINTO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2209-11.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MAURÍCIO TORRES, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, Agravado(s): CBJK COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Bruno Valença, Agravado(s): PARKSTAR ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos de Toledo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2230-18.2011.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): LAURI BENEDITO DA SILVA, Advogada: Dra. Andréa Maria da Silva Garcia, Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 950 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, fixar como termo final de apuração da indenização por danos materiais, a data em que o autor completar 73 anos de idade, observando-se a Tábua Completa de Mortalidade do IBGE e os limites traçados na inicial. **Processo: AIRR - 2250-98.2012.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ANDERSON AGUIRRE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s): GRCON SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Daniela Ladeira Cavalcante, Agravado(s): SOCIEDADE HOSPITAL SAMARITANO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gambelli, Agravado(s): SUCDEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Dagle Schmid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2262-28.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): J. SHAYEB & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Michelle Gomes Roversi de Matos, Recorrido(s): BRUNO ERICO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "VÍNCULO EMPREGATÍCIO. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. AUTONOMIA EVIDENCIADA" por ofensa ao art. 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$3.000,00, calculado sobre o valor da causa (R\$150.000,00), de cujo recolhimento fica dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 1.069). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Michelle Gomes Roversi de Matos, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 2310-37.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): CLEUZA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Recorrido(s): INFINITY PARK LTDA., Advogada: Dra. Ana Luisa de Lucena Moreira Marreco, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANO MATERIAL. INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO" por ofensa ao art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada pague pensão proporcional dos dias em que a reclamante esteve afastada do trabalho em razão de doença ocupacional, tendo como base a remuneração recebida à época; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. **Processo: RR - 2333-75.2011.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES CANALE, Advogado: Dr. Manoel Francisco Chaves Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO - FITO, Advogada: Dra. Ana Maria Gomes de Souza Tinoco Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 304 da SDI e à Súmula 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir à reclamante os honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, a serem revertidos em favor da entidade sindical que a representa. **Processo: AIRR - 2340-17.2011.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOHNSON CONTROLS DO BRASIL AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): MÁRCIO CAMPOS ALBURQUERQUE, Advogada: Dra. Andréa Aparecida Souza Gomes Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2345-56.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2365-75.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ GILBERTO JOAQUIM, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 2371-08.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): SINDICATO DOS



TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Recorrido(s): DINAMITE VILA MADALENA CHOPERIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. COMPROVANTES DE PAGAMENTO. ÔNUS DA PROVA" por ofensa ao art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixando a premissa de que é encargo da reclamada a comprovação de prestação de trabalho dentro dos limites legais e o pagamento correto de horas extras, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que prossiga no exame do feito, como de direito. **Processo: AIRR - 2387-23.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FABRIZIO BORGES DE MORAIS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ERICSSON GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2405-95.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LEANDRO MARTINS, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Agravado(s): ATUAÇÃO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2409-39.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CÍNTIA PEREZ SÃO MATEUS DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Perez São Mateus, Agravado(s): DTG ÓTICA E RELOJOARIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Denis Cordeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2421-91.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): FRANCYELLY KELLER, Advogado: Dr. Geraldo Gonçalves Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2440-67.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): EDSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2455-77.2012.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ROSILENE HERCILIA GUILHERME, Advogado: Dr. Charbel Chater, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos, Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça para este julgamento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2482-35.2010.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): IVANILDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr.



Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2483-04.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LUCINALDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): CPTM COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2497-61.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): SARA DANIELA DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2546-75.2012.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ANDRÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano José Santos Barreto, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENEDO, Advogado: Dr. Wolney Melo Lira, Agravado(s): RECIFE SERVIÇOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Wolney Melo Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2596-34.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): INOVAÇÃO INSTALAÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Marim Videira, Agravado(s): JOAQUIM DOS REIS NETO, Advogado: Dr. José Roberto Dias Chaves, Agravado(s): GNG ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcel Collesi Shmidt, Agravado(s): RUMO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Arruda Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2642-61.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SANDRA REGINA CORREIA, Advogado: Dr. Acesio Neves Lozano, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2650-14.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Juliana Campão Pires Fernandes Roque, Agravado(s): JOSENILDO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosana da Silva Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 2659-70.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: ML SERVICOS TEMPORARIOS LTDA, Advogado: Dr. Leandro Mattos de Cerqueira, Embargado(a): EDMARCIA DE BRITO SANTOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira de Oliveira, Embargado(a): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2725-09.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): MARCELO SILVEIRA BUENO, Advogado: Dr. Antônio Lourenço Verri, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESCONTOS. DEVOLUÇÃO DAS CAIXAS DE PAPELÃO. DESCUMPRIMENTO DE NORMA INTERNA" por violação do art. 462 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação de devolução dos valores descontados; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. **Processo:**



ED-AIRR - 2744-75.2011.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: ATHENAS PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Miceli Alcântara de Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Embargado(a): JÚLIO CEZAR PACHECO GIOMETTI, Advogada: Dra. Samira Manfredi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração a fim de prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 2873-18.2011.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): REVESTIMENTOS CERÂMICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Euclides Francisco Jutkoski, Recorrido(s): KARINA PIOVEZAN SOAVE, Advogado: Dr. Walter Bergström, Recorrido(s): ITECEL - INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA., Recorrido(s): CERÂMICA SANTA GERTRUDES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jesús Varela González, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SUCESSÃO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA" por arts. 60, §único, e 141, II, da Lei nº 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária da reclamada Revestimentos Cerâmicos do Brasil Ltda. pelas verbas devidas à reclamante em relação ao contrato de trabalho firmado no período compreendido entre 06/08/2010 a 31/10/2010; b) declarar prejudicada a análise das nulidades apontadas tendo em vista o julgamento de mérito em favor da parte a quem aproveitaria a sua decretação (§ 2º do art. 249 do CPC); c) não conhecer do recurso de revista quanto à matéria remanescente. **Processo: AIRR - 2962-97.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): AXE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Agravado(s): JOSÉ CÉLIO BATISTA, Advogado: Dr. Felipe de Lima Grespan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 3067-64.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: SERASA S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Embargado(a): VALTER HIDEKI TIBA, Advogado: Dr. Elena Salamone Balbeque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 3170-26.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): JOSÉ GERALDO GREGÓRIO, Advogado: Dr. Gastão Cesar Villar de Carvalho, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3283-93.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JAILSON DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Elecir Martins Ribeiro, Agravado(s): GRUPO FARTURA DE HORTIFRUTI LTDA., Advogada: Dra. Mônica Zerbinatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3770-43.2012.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE COELHO, Advogado: Dr. Leandro Bernardino Rachadel, Agravado(s): MONTESIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Denilson Belchor, Agravado(s): DAISON VANDERLIZ SEVERO RODRIGUES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7600-12.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): LEODÉCIO PEREIRA DE



SOUZA, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10001-67.2014.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA, Advogado: Dr. João Luís Brasil Batista Rolim de Castro, Embargado(a): JOSÉ PAULO GRANDAL COELHO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rangel Canto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 13700-67.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ BARRETO LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Franceschini, Agravado(s): MARCELO DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Abraão Veríssimo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16300-15.2007.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): MARCELO WILLIAN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): DROGA APOIO II LTDA., Advogado: Dr. Renato Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23700-35.2003.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): RONALDO DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34000-32.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ELTON HERCULES DE LIMA, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42500-69.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): JOSÉ ANTUNES RIBEIRO, Advogada: Dra. Adriele Medeiros Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45600-52.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHAS LTDA. - USIBRAS, Advogado: Dr. Ivan de Castro Paula Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS, ANIMAIS, ALIMENTAÇÃO E SEUS DERIVADOS EM MOSSORÓ, Advogado: Dr. Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49300-69.2007.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MARIANA RIBEIRO PEREIRA LOPES, Advogado: Dr. Célio Maia Ferreira, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Fernando Barreto Ferreira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51700-60.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



Breno Medeiros, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arthur de Carvalho Meirelles Filho, Agravado(s): DIEGO SEGATTO, Advogada: Dra. Valéria Gaurink Dias Fundão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 52200-14.2008.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CLÁUDIA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Beatriz Pinto Steinacher, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53200-93.2009.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): ELLON RIBEIRO MAÇULO, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Nobre Quesada, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 58600-22.2013.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FABIANA BRAULIO VIEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "VALIDADE DA DISPENSA. ESTABILIDADE. REINTEGRAÇÃO. DANOS MORAIS. DANOS MATERIAIS. DESPESAS MÉDICAS" por ofensa ao art. 186 do Código Civil e contrariedade à Súmula nº 378 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento dos pedidos nulidade de dispensa, estabilidade, reintegração, indenização por danos morais e indenização por danos materiais decorrentes de despesas médicas; b) não conhecer do recurso de revista quanto às demais matérias. Prejudicado o exame do recurso, relativamente à antecipação dos efeitos da tutela, ante a perda de objeto. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado. **Processo: AIRR - 59000-73.2008.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogada: Dra. Adriana Bernardes da Silva, Agravado(s): JOSÉ REINALDO LARES BATISTA, Advogado: Dr. José Sebastião da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 59900-14.2009.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): LILIANE RIBEIRO CALADO, Advogado: Dr. Antônio Geraldo de Araújo, Recorrido(s): CHIPTEK INFORMÁTICA LTDA., Recorrido(s): PROCESSOR INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Adriano Minozzo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a parcial nulidade dos acórdãos proferidos em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que transcreva na integralidade os depoimentos da reclamante e, se for o caso, de eventual testemunha conduzida pela reclamada. Também deve haver manifestação acerca da alegação de que foi apresentada contradita em face da testemunha conduzida pela reclamante. A nulidade declarada alcança, por consectário, a aplicação de multa por embargos de declaração



considerados protelatórios. Prejudicado o exame do recurso quanto ao vínculo empregatício e multa por embargos de declaração protelatórios e sobrestado quanto às demais questões. **Processo: AIRR - 62900-08.2008.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): RICARDO DA MATA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nelson Paviotti, Agravado(s): VIACAO BOA VISTA LTDA, Advogado: Dr. Dgnane Silva, Agravado(s): RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA., Advogado: Dr. Dgnane Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65600-46.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PETERSON BISBO TORRES, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravado(s): HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Kamilla Pesente de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66500-74.2007.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOAO CARLOS FERRARI, Advogado: Dr. Marcelo Horta de Lima Aiello, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 73500-82.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Embargado(a): OSVALDO DE OLIVEIRA BELO, Advogado: Dr. Abraão Veríssimo Júnior, Embargado(a): BOM SABOR COZINHA INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 76800-36.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMERCIAL CENTER LIDER ARICANDUVA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Alberto de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS BARBOSA, Advogado: Dr. Alceu Quintal, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 77900-26.2009.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): AGRIPINO MÁRCIO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): DRC AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Denis Audi Espinela, Advogado: Dr. Eduardo Ordon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 85200-89.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: TOMAZ DE AQUINO LIMA PEREIRA, Advogado: Dr. Nei Pereira Lima, Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Embargado(a): ADALTO VICENTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Roberto da Costa Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 85600-27.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): WYZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Rizk Filho, Agravado(s): MÁRCIA MILANEZI GRECHI, Advogado: Dr. Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 87800-**



24.2013.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ATLÂNTICA NEWS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Barbosa, Advogada: Dra. Suzana Maria Campos, Agravado(s): JOSÉ HERCULANO CAVALCANTE BARRETO, Advogado: Dr. José Valdomiro Henrique da Silva, Advogado: Dr. Diógenes Psamético Figueiredo Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89300-23.1998.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FAGUNDES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Fraga de Assis, Agravado(s): ROBSON EVANGELISTA MOREIRA, Advogada: Dra. Simone Evangelista Moreira, Agravado(s): EXPLOMONT LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Cezar Augusto Valadares Dutra, Agravado(s): REINALDO ESTEVES DOS REIS, Agravado(s): IOLANDA ESTEVES DOS REIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89400-97.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ ALBERTO VIEIRA, Advogada: Dra. Tânia Bragança Pinheiro Cecatto, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Manuel das Neves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 94700-26.2006.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: CATIA REGINA MOMI MELCHIORI COUTO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 97800-44.2009.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DENISE MENDONÇA RENDA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Dilcinéa da Silva Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 97900-95.2006.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: RUBENS PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Dirceu Scariot, Embargado(a): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Felipe Zorzan Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 99600-77.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SANTA BÁRBARA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): JOSÉ NITO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mirian Miras Sanches Colameo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102500-21.2005.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA., Advogado: Dr. Gutemberg Henrique Pessoa, Agravado(s): MAURO SANDRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104100-88.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): VALMIR MORONARI, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106100-91.2009.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Desembargador



Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ADILSON CAMILO FERNANDES, Advogada: Dra. Maria Gorete L. Rodrigues, Agravado(s): SOCIEDADE UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS - SUIPA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106700-59.2009.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Sérgio Coelho e Silva Pereira, Advogado: Dr. Adriana de Lourdes Ancelmo, Agravado(s): CARLOS ALBERTO HONORATO DA SILVA, Advogado: Dr. Mônica de Farias Barros, Agravado(s): ALTM S.A. TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109340-15.2004.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA CLEDY STUMM GONÇALVES, Advogado: Dr. Lucas Roriz Mendes Domenici Picceli, Agravado(s): SABRINA DE SOUSA BRANDÃO, Advogado: Dr. José Oliveira Neto, Agravado(s): INTERMIX COMÉRCIO E MODA LTDA. - ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Raphael Mesquita Carneiro, Agravado(s): SHEILA GONÇALVES, Advogada: Dra. Marinho Mendes Domenici, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 109400-92.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Wiliam Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Raphael Augusto Silva de Carvalho, Agravado(s): ROSÂNGELA DE LOURDES MORAIS COUTINHO DE LIRA, Advogado: Dr. José Araújo de Lima, Advogado: Dr. Saorshian Lucena Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 113400-47.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: DIANA PAULA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Celestin Maurice Malzac, Embargado(a): BGNE RESTAURANTE E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Henrique Caminha Loureiro Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 114500-90.2009.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): LUIZ CARLOS LEITE DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Adriano Muricy da Silva Nossa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114600-17.2006.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): DJANIRA BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Marcílio Dias dos Santos, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Fernando Martini, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Figueredo Raitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118400-52.2009.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EBRB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Fleury Pereira Leitão, Agravado(s): JOSENEIDE DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Helen Cristina



Vitorasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127900-92.2012.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CAMBUCI S.A., Advogado: Dr. Leidson Flamarion Torres Matos, Agravado(s): ANA LÚCIA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Marques Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 131100-96.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): SÔNIA MARIA FREITAS COIMBRA, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Claudine Simões Moreira, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR", por contrariedade à Súmula nº 124, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 200 no cálculo das horas extraordinárias; b) não conhecer do recurso quanto aos demais temas. Mantido o valor provisório da condenação, por compatível. **Processo: AIRR - 133200-49.2009.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): TERESA ANDRÉIA AFONSO DE BARROS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140400-22.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s): MARIA DE LOURDES FRANÇA MACIEL, Advogado: Dr. Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141000-11.2009.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Flávio Hechtman, Agravado(s): MAURICIO MORAES LOUREIRO, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Agravado(s): FORTE MACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146300-73.2007.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rego, Agravado(s): LUÍS EDUARDO BETHENCOURT PEREIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148100-60.2009.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): RICARDO CEZAR RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernando Ricardo Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 150200-08.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): JONAS BARBOSA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Patrícia Araújo Nunes, Recorrido(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Garcez Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS. DANOS MORAIS. CULPA" por ofensa do art. 157, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou procedentes os pedidos de indenização por danos morais e materiais, bem como imputou à reclamada



a obrigação de pagar os honorários periciais. Determino o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que examine o recurso da reclamada no que diz respeito ao valor dos honorários periciais. **Processo: AIRR - 156500-09.2009.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. José Figueiredo da Fonseca Júnior, Agravado(s): FARILDES DO NASCIMENTO MONTE, Advogada: Dra. Eliana Braz dos Santos, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156900-23.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Camila de Paula Guimarães Baía, Agravado(s): KELER MOREIRA VENTURA, Advogado: Dr. Adilson Maia de Carvalho, Agravado(s): CELSO APARECIDO ROSSETTO, Agravado(s): CLEUSA LEITE ARAÚJO ROSSETO, Agravado(s): PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161300-81.2007.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SYLVIO ALVES VICTOR, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169000-83.2006.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): LEANDRO CÉZAR GRAPEIA, Advogado: Dr. Arioaldo Paulo de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181700-29.2009.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): SELMI MENDEL DE SOUZA, Advogada: Dra. Débora do Amaral Ferraz, Agravado(s): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189600-64.2009.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Fábio Bisker, Agravado(s): ROSALVO DE SOUZA MUNIZ, Advogado: Dr. Elias Rubens de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194300-30.2009.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS FRESH & FREEZE LTDA., Advogado: Dr. Fernando Henrique Miler, Agravado(s): DONIZETE FERNANDES MIRANDA, Advogado: Dr. Demétrius Adalberto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 215500-57.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Marco Rica Marcos Júnior, Advogado: Dr. Guilherme Gonfiantini Junqueira, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Embargado(a): RUBENS BORGES BARBOSA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 238100-63.1997.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): UNESUL DE



TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Edilson Silva da Conceição, Agravado(s): LUIZ CARLOS MARTINELLI, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Mello Dias, Agravado(s): TRANSPORTADORA LATINOAMÉRICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Érica de Jesus Pereira, Agravado(s): SULINA S.A. - COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES, Agravado(s): AVELINO ÂNGELO ANDREIS, Agravado(s): ELOY HENRIQUE COMPAGNONI, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO ZARPELLON, Agravado(s): GILMAR ANDREIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 244400-10.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): MARIA GABRIELA PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REVISTA VISUAL" por ofensa ao art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido de indenização por danos morais decorrentes de revista visual. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Recorrente. **Processo: AIRR - 246100-52.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): FLORA DA ROCHA GONÇALVES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elaine Cardoso de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 246400-81.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Embargante: DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Leila Angélica Luvizuti Moura Castro de Lucena, Embargado(a): OSWALDO GAUDENCIO PAGANI, Advogado: Dr. Gilberto Bertoncello, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, apenas para suprir a omissão quanto ao valor da condenação, ora arbitrada em R\$20.000,00. **Processo: AIRR - 251700-71.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SEVERINA ZILMA DA SILVA SALU, Advogado: Dr. Alice Queiroga de Vasconcelos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Isvaldo Cabral de Sousa Segundo, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 256600-57.2008.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Aline Silva Hipólito, Agravado(s): RITA DE CASSIA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Sabrina de Queiroz Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 257500-96.2007.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): LINDE GASES LTDA., Advogado: Dr. Vivyanne Patrício, Agravado(s): RUBÉN OSCAR BOTTA, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 264600-25.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): JANE TERESINHA DE LIMA BINSFELD, Advogado: Dr. Luiz Afonso



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Hampel Vicente, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Rosane Cordeiro Mitidieri, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 300800-37.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): MARIA DE FATIMA VITORINO, Advogada: Dra. Maria das Graças do Nascimento Aguiar, Agravado(s): NEIDE MARIA FERREIRA, Advogada: Dra. Mariza Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 337500-49.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Recorrente(s): CSN CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): LUIZ AURÉLIO DE MOURA SANTOS, Advogada: Dra. Adrielle Medeiros Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MANDATO. CONTRATO SOCIAL. JUNTADA. DESNECESSIDADE" ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: ARR - 9-81.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANÁ - SENALBA/PR, Advogado: Dr. Luiz Carlos, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS CLUBES ESPORTIVOS, DE CULTURA FÍSICA E HÍPICOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDICLUBES-PR, Advogado: Dr. Cristiane Schmitt, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SECRASO-CRM E OUTROS, Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO ELIAS, Advogado: Dr. José Antônio Carvalho Filho, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Secraso e Outros no tema "Piso Salarial previsto em convenção coletiva inferior ao piso salarial estadual", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Ação Civil Pública quanto ao pedido de tutela inibitória para determinar que os Sindicatos abstenham-se de instituir em acordo ou convenção coletiva cláusula que estabeleça piso salarial inferior ao piso normativo fixado em legislação estadual; dele não conhecer nos outros temas; II - conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por violação ao art. 12, § 2º, da Lei nº 7.347/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a exigibilidade do pagamento da multa ocorra após o trânsito em julgado da decisão condenatória, em que pese seja devida desde o momento em que houve o descumprimento da obrigação de fazer ou não fazer. **Processo: RR - 368-72.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Recorrente(s): HÉLIO CHAVES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): HÉLIO CHAVES DA SILVA, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Fernando Arndt, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tema "COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - ACORDO FIRMADO EXTRAJUDICIALMENTE SEM RESSALVA - VALIDADE - QUITAÇÃO AMPLA DO CONTRATO DE TRABALHO", por violação ao art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a quitação das verbas pleiteadas nos presentes autos, julgar improcedentes os pleitos do Reclamante. Ônus sucumbenciais invertidos. Custas, pelo Reclamante, das quais fica isento, na forma da lei; julgar prejudicado o exame do restante do recurso; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista da primeira Reclamada; III - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 396-73.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOÃO PEDRO DA SILVA, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por má aplicação da Súmula nº 85 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento das horas extras excedentes do limite de oito horas diárias e quarenta e quatro semanais e reflexos, diante da invalidação do regime 12x36. **Processo: RR - 904-32.2010.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Recorrido(s): LEÔNIDAS CÂNDIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Augusto Valente Carvalho de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE - COMPENSAÇÃO COM PROMOÇÕES CONCEDIDAS PELA VIA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 202 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação entre as progressões por antiguidade oriundas do PCCS da Reclamada com as concedidas em razão dos Acordos Coletivos de Trabalho, a ser apurada em liquidação de sentença; dele conhecer no tema "JUROS DE MORA - EQUIPARAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA - ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97", por violação ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que sejam observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST na apuração dos juros de mora; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 1037-86.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Recorrente(s): USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A., Advogada: Dra. Bibiana Gonçalves, Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Advogado: Dr. Lucas Neves de Faria, Recorrente(s): LAISE CRISTIANE LOPES SILVA, Advogado: Dr. Maurilo Pereira dos Reis, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista das Reclamadas no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer no outro tema; e II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamante. **Processo: RR - 1062-04.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio de Almeida Oliveira Salles, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Recorrido(s): MAURO LÚCIO MAFRA ANDRADE, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por ofensa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

ao art. 944, parágrafo único, do Código Civil, para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais, que passa a ser de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); dele não conhecer nos outros temas. **Processo: RR - 1133-09.2010.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INDUSTRIA AMERICANA DE PAPEL LTDA, Advogada: Dra. Renata Cattini Maluf Aguirre, Administrador Judicial: FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS GASPARINI, Advogado: Dr. Telma Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional arguida no Recurso de Revista, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796 da CLT; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA", por violação ao artigo 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o quantitativo de horas extraordinárias fixadas no acórdão regional, de 6 horas extras semanais para 5 horas extras semanais, durante todo o período não prescrito. **Processo: RR - 1191-46.2012.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TELEVISÃO TIBAGI LTDA., Advogado: Dr. Fábio Ferreira, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Dr. Bruno Michel Capetti, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Kloster, Recorrido(s): SANDRA APARECIDA DE MELO, Advogado: Dr. Marcos Rodrigo de Oliveira, Advogada: Dra. Michelle Meneguetti Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "adicional de transferência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência; dele não conhecer quanto ao tema "horas extras - trabalho externo - controle de jornada"; julgar prejudicado o exame do tema "multa prevista em norma coletiva". **Processo: RR - 1273-80.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Recorrido(s): JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por ofensa ao art. 944, parágrafo único, do Código Civil, para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais, que passa a ser de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); dele não conhecer nos outros temas. **Processo: RR - 1362-19.2010.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SAPHYR ADMINISTRADORA DE CENTROS COMERCIAIS S.A., Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Recorrente(s): JARDIM GUADALUPE ADMINISTRADORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Recorrido(s): JOSUÉ MACENA DAS NEVES FILHO, Advogado: Dr. Ítalo José Mannarino, Recorrido(s): JRS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Rafael da Silva Júnior, Recorrido(s): PHENIX REMOÇÕES E IÇAMENTOS LTDA. - ME, Recorrido(s): NILOKIFAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista da segunda e da quinta Reclamada no tema "DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao artigo 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhes provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais, que passa a ser de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); deles não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 1400-95.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutton, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO CABRAL DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por



divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Ônus sucumbenciais invertidos. Custas, pelo Reclamante, dispensadas na forma da lei. **Processo: ARR - 1532-69.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSALINA APARECIDA ARANTES, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "DISPENSA DE EMPREGADA DA ECT - ANULAÇÃO DE ANISTIA POR ATO MINISTERIAL - PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE - INAPLICABILIDADE DA OJ Nº 247, II, DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a declaração de nulidade da dispensa, julgar improcedente o pedido de reintegração ao emprego; dele não conhecer nos tópicos remanescentes; III - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: RR - 1697-82.2012.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SONIA GHOSN INÁCIO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1930-62.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): ARLETE FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por ofensa ao art. 944, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais, que passa a ser de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); dele não conhecer nos outros temas. **Processo: RR - 10825-84.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): LUCIANE ANDRESSA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, por ofensa ao artigo 5º, V, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 18600-79.2007.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Paulo de Tarso Lages Cavalcanti Filho, Recorrido(s): LABORATÓRIO MÉDICO SÃO JOÃO LTDA., Advogado: Dr. Evardo Barros de Deus Nunes, Recorrido(s): ELINE VIEIRA RAMOS, Advogado: Dr. João da Cruz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção do feito e determinar a suspensão da execução fiscal, até a quitação da obrigação ou a notícia de seu inadimplemento. **Processo: RR - 31800-06.2009.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): JOÃO ANECI DE LIMA, Advogado: Dr. Rosicléia de Fátima Bordim, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 12.506/2011 - NORMA



CONSTITUCIONAL DE EFICÁCIA LIMITADA", por violação ao art. 7º, XXI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; dele não conhecer nos temas remanescentes; e II - conhecer parcialmente do Recurso de Revista do Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, convertida no item I da Súmula nº 437 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento como extra do total do período correspondente ao intervalo, nos dias em que este foi concedido parcialmente; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 220300-10.2008.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HAMILTON CORREA, Advogado: Dr. Adriana Fernandes Parizan, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional arguida no Recurso de Revista, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796 da CLT; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "DOENÇA OCUPACIONAL - REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS", por violação ao artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento da indenização material, por meio de pensão mensal, equivalente a 41,5% (quarenta e um vírgula cinco por cento) da remuneração percebida pelo Reclamante, mantidos todos os demais parâmetros fixados na sentença. **Processo: RR - 263200-11.2008.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Soares, Recorrido(s): CÍCERO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Américo Scucuglia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ACORDO CELEBRADO PERANTE A COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - EFICÁCIA LIBERATÓRIA", por violação ao art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a quitação das verbas pleiteadas nos presentes autos, julgar improcedentes os pleitos do Reclamante. Ônus sucumbenciais invertidos. Custas, pelo Reclamante, das quais fica isento, na forma da lei; e julgar prejudicado o exame do outro tema do recurso. **Processo: AIRR - 76-61.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROGÉRIO LINO MOTA, Advogado: Dr. Renato Duarte Bezerra, Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi, Agravado(s): JANETE APARECIDA DE SOUZA PEREIRA VIEITO, Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): RODOVIÁRIO MICHELON LTDA., Advogado: Dr. Amaral Oliveira Dias, Agravado(s): JOSÉ DORNELES MICHELON, Agravado(s): LADAIR PEDRO MICHELON, Agravado(s): LORENO BERNARDO TOLARDO E OUTRA, Advogado: Dr. Ricardo Menon Esperidião, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114-27.2014.5.23.0116 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima, Agravado(s): LUÍS PAULO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ronaldo Costa de Souza, Advogado: Dr. Mônica Graciela Mantovani Naldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 598-10.2013.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IMBITUBA, Procurador: Dr. Diego Silveira, Recorrido(s): VANESSA COSTA MACHADO, Advogada: Dra. Adriana Karla Borges, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho"; b) dele conhecer com relação ao tema "adicional de insalubridade - agente comunitária de saúde", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

restabelecer os termos da sentença de fls. 205/207, a qual indeferiu o pedido de condenação do reclamado ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio e reflexos. Custas pela reclamante, das quais fica dispensada, em razão de ser beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 207). **Processo: RR - 605-79.2014.5.06.0351 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Recorrido(s): GERDIVAN SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. Christopher Camelo Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 658-75.2014.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SEBASTIÃO JOSÉ MARTINS SOBRINHO, Advogado: Dr. Osney Rodrigues da Silva Rodovalho, Agravado(s) e Recorrente(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Janaína de Oliveira Missaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada apenas quanto ao tema "Integração dos prêmios ao salário. Natureza jurídica prevista em norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a validade da cláusula coletiva que dispôs sobre a natureza indenizatória dos prêmios e excluir da condenação os reflexos deferidos pelo Regional em relação às referidas parcelas. **Processo: ARR - 661-03.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ILDO HEIZENREDER ERTZOGUE, Advogado: Dr. Tiago dos Santos Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 837-34.2011.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA NILZA DE JESUS, Advogado: Dr. Gilson Lisboa de Assunção, Advogada: Dra. Eliane Santos Vieira, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Advogada: Dra. Maria Luísa Pinho Medauar, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Pedro Thiago da Silva Rocha, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Larissa Bessa Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por ofensa ao artigo 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrente, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: ARR - 848-96.2013.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TIAGO RAFAEL GOMES MORAES, Advogada: Dra. Pauline Monique Marinho Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas em relação ao tema "Jornada de trabalho. Horas extras. Cargo de confiança bancária. Confissão", por violação do artigo 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença (fls. 275/276) que havia indeferido a pretensão das 7ª e 8ª horas como extras, no período em que o reclamante exerceu a função de coordenador de atendimento. Prejudicado o exame dos demais temas articulados no recurso de revista relacionados ao exercício do cargo de confiança. b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 879-**



02.2012.5.04.0664 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): SUZANA REGINA GOEDEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paula Cristina Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "contradita à prova testemunhal", "bancário - exercício de cargo de confiança", "horas extras - ônus da prova", "base de cálculo das horas extras", "divisor aplicável no cálculo das horas extras" e "equiparação salarial"; e dele conhecer quanto ao tema "indenização por dano moral", por ofensa ao art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral.

Processo: RR - 929-83.2012.5.01.0026 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FLÁVIA VITAL MAGALHÃES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "cargo de confiança", "RSR - integração das horas extras - não repercussão no cálculo de outras verbas", "adicional de horas extras", "descontos salariais - seguro de vida", "descontos fiscais e previdenciários - responsabilidade pelo pagamento" e "honorários advocatícios"; dele conhecer quanto ao tópico "divisor de horas extras - bancária", por contrariedade à Súmula nº 124, I, "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a observância do divisor 200 para o cálculo das horas extras; dele conhecer quanto ao tópico "intervalo previsto no artigo 384 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de quinze minutos, alusivos ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT não concedido, a título de horas extras com os respectivos reflexos, nos dias em que houve trabalho extraordinário, a ser apurado em liquidação de sentença, em conformidade com a prova dos autos e com os demais parâmetros fixados na sentença; e dele conhecer quanto ao tópico "intervalo intrajornada - concessão parcial - integralidade do período legalmente assegurado", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora diária em virtude da concessão parcial do intervalo intrajornada, acrescida do adicional extraordinário e reflexos já deferidos.

Processo: AIRR - 946-98.2011.5.01.0012 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE LUIZ ARMINDO, Advogado: Dr. Adraildo Pereira da Silva Filho, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Sílvio Aquiles Hildebrando Godói, Agravado(s): ESTRELA BAIANA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Pádua Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 1038-17.2012.5.24.0072 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Recorrido(s): ESPÓLIO de SANDRO ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "horas extras - acordo de compensação", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação às horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional; e não conhecer dos demais temas do recurso de revista.

Processo: RR - 1140-08.2013.5.09.0012 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DECIO VIDAL PACHECO MONTEIRO, Advogada: Dra. Cleci Terezinha Muxfeldt, Recorrido(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Mário Jorge Sobrinho, Advogada: Dra. Joseane Luzia Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "férias - gozo na época própria - pagamento fora do prazo - dobra devida", por contrariedade à Súmula 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento



para, observada a prescrição pronunciada na sentença, condenar a reclamada ao pagamento da dobra das férias não remuneradas na época própria, incluído o terço constitucional, conforme se apurar em liquidação de sentença. Indefiro os honorários advocatícios, porquanto ausente assistência sindical.

Processo: ARR - 1254-76.2010.5.02.0066 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO DO PORTO GONÇALVES DA ROCHA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Cláudia de Souza Miranda Lino, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que aprecie os demais temas veiculados nos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas e o recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamada Eletropaulo Metropolitana de São Paulo S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1609-36.2013.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROBERTO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Kaliana Silveira Soares Oliveira, Recorrido(s): RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Max Lansky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 90, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças das horas in itinere, pelo acréscimo do adicional de 50% e dos reflexos legais devidos, na forma a ser apurada em liquidação. **Processo: AIRR - 1775-03.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): LUCIANO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2128-41.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): CLÁUDIA SHIMABUKURO BUSTOS, Advogado: Dr. George Nogueira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3013-67.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JAIME PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patrícia Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 191/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, o qual deve incidir sobre a totalidade das verbas de natureza salarial, incluindo-se os anuênios, com reflexos, a serem apurados em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal. **Processo: AIRR - 11146-49.2013.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRO TEIXEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Neuri Ladir Geremia, Agravado(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 58400-58.2008.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Recorrido(s): DULCINÉA VENÂNCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Silvino Alves de Carvalho



Sobrinho, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Soares de Freitas, Recorrido(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogado: Dr. Carlos Antônio Harten Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "cerceamento do direito de defesa/negativa de prestação jurisdicional", "prescrição/doença do trabalho/aposentadoria por invalidez", "danos moral e material"; "valor da indenização/dano material" e "juros"; e dele conhecer quanto ao tema "valor da indenização por dano moral", por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir a indenização por dano moral para o valor de R\$50.000,00. **Processo: ARR - 159600-58.2008.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina de Araújo Borges, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURO RODRIGUES CARVALHO, Advogado: Dr. Marcos Almiro Frauches Ayeta, Agravado(s) e Recorrente(s): MASSA FALIDA da VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S.A. , Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Massa Falida da Viação Aérea Riograndense, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no tema, excluindo da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. **Processo: RR - 239500-60.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DENIS FERNANDO SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrente(s): TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Cláudia Pereira Dias, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; "equiparação salarial - ônus da prova" e "responsabilidade solidária - grupo econômico"; e dele conhecer quanto ao tema "obrigação de fazer - emissão do PPP", por violação do art. 58, § 4º, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada a fornecer ao reclamante a guia do perfil profissiográfico previdenciário (PPP) no prazo de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais), pelo descumprimento da obrigação de fazer, nos moldes do art. 461, § 1º, do CPC; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, ante a sua intempestividade. **Processo: AIRR - 1000698-77.2013.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILMAR SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Antônio José dos Santos, Agravado(s): TRANSMARMO TRANSPORTES LTDA, - EPP, Advogado: Dr. Leandro Diniz Souto Souza, Advogado: Dr. Eduardo César Delgado Tavares, Agravado(s): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇÚCAR - CBA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 125-29.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): SEPATRI - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Valdir Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o interesse processual do Sindicato Autor e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento do



feito, como entender de direito. Prejudicado o tema remanescente. **Processo: RR - 291-92.2012.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VANDERLI FRANCISCO JANUÁRIO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FRANCISCO MARTINS BASTOS, Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 104 do Código de Defesa do Consumidor, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da litispendência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento da Reclamação Trabalhista quanto ao tema "Intervalo Intra jornada", como entender de direito. **Processo: RR - 691-65.2013.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VALENÇA, Advogado: Dr. Luís Marcos dos Santos, Recorrido(s): MANOEL DIONÍSIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Geovanni Brasil Figueiredo, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE APOIO TÉCNICO - INAT, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS E INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. BASE DE CÁLCULO SOBRE A CONDENAÇÃO E CUMULAÇÃO", por violação dos artigos 5º, LV, da Constituição da República e 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o valor da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC seja calculada sobre o valor da causa, bem como para que seja excluída da condenação a indenização por litigância de má-fé. **Processo: RR - 707-81.2012.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FELIPE LUIZ SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): PANIFICADORA ALINE BRAGA LTDA., Advogado: Dr. Iderardo Cardozo Barrada, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, atribuindo ao empregador o ônus de comprovar o regular recolhimento do FGTS, deferir as diferenças do FGTS a serem devidamente apuradas no âmbito da liquidação de sentença. **Processo: RR - 1060-08.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): HAMILTON ROBSON DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Dr. Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "PRÊMIO-INCENTIVO. INTEGRAÇÃO. LEI ESTADUAL Nº 8.975/94", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do prêmio-incentivo e reflexos. **Processo: RR - 1099-69.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Recorrido(s): GERALDO RODRIGUES DA NOBREGA, Advogado: Dr. Cláudio Bertini dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DO ADVOGADO", por violação do artigo 32, parágrafo único, da Lei nº 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade solidária do advogado pela multa por litigância de má-fé imposta



à Reclamada. **Processo: RR - 1645-23.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DIOGO BATISTA MENDES, Advogado: Dr. Michelle Roberta Souza Piffer, Recorrido(s): SCORPIONS USINAGEM LTDA., Advogado: Dr. Amauri Correa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. INVALIDADE", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST (conversão da OJ 342 da SBDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na parte em que condenou a Reclamada ao pagamento de 30 minutos extras por dia de trabalho e seus reflexos. **Processo: RR - 1687-93.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Murilo Melo Barros de Sousa, Recorrido(s): EDUARDO PINHEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Balbino Santos Júnior, Recorrido(s): SMA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Silva Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas em relação ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise do tema remanescente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2330-42.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Fábbyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao artigo 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora somente tenham incidência sobre as contribuições previdenciárias após o decurso do prazo estabelecido pelo artigo 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 2697-52.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RODRIGO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Donato Antônio Secondo, Recorrido(s): TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Dra. Lúcia Maria Barbosa de Lima, Recorrido(s): V & M DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional de fls. 404/405, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração de fls. 400/402, notadamente, o acidente sofrido pelo recorrente, os danos ocorridos, a incapacidade laborativa e o nexo causal, para que, delineado o quadro fático, julgue os pedidos de indenização por danos morais, materiais e estéticos, sob o enfoque da responsabilidade objetiva das Reclamadas. **Processo: RR - 4727-63.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLÁUDIO LUCINDO RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Cândido Maia de Lima, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. CONAB. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. DIFERENÇAS SALARIAIS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, determinando o retorno dos autos a Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento da reclamação, como entender de direito. **Processo: RR - 6800-58.2009.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Adriana Regina Silva Costa, Recorrente(s): ORLANDO PEREIRA LEITE, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do primeiro Reclamado apenas quanto ao tema "AUXÍLIO DOENÇA. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição da pretensão das parcelas trabalhistas anteriores a 20/01/2004; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 10031-62.2014.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): SIRLENE DE SOUZA FARIA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 94100-39.2000.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADELIRIO BERLE, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Agravado(s): MASSA FALIDA da TECNEW TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. , Advogado: Dr. Francisco Machado, Agravado(s): CONDOMÍNIO JARDIM AMÉRICA, Advogado: Dr. Beratan Luiz Frandaloso, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GREEN HILL, Advogado: Dr. Vera Luisa Parise, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RIVERSIDS RESIDENCE, Advogada: Dra. Aida Lima Severo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 108800-57.2009.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): DIEGO RAFAEL FERREIRA SANTOS, Advogada: Dra. Ana PAULA ALVES HARROP, Recorrido(s): SOCIEDADE ESPORTIVA YPIRANGA FUTEBOL CLUBE, Advogada: Dra. Maria do Carmo Caitano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se executem as contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários do período do contrato de trabalho reconhecido em juízo incluindo, portanto, na execução, os referidos valores, nos termos do título executivo. **Processo: RR - 111341-33.2007.5.03.0016 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 111340-48.2007.5.03.0016, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMIG CELULAR S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Giordano Adjuto Teixeira, Recorrido(s): ELIANE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que profira novo julgamento, enfrentando os aspectos mencionados, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes articulados no apelo. **Processo: ARR - 132100-50.2005.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERTO MARMUND DA SILVA, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Allan Patrick Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema "VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por violação do artigo 944 do CC e conhecer parcialmente do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema "DANOS MATERIAS. LUCROS CESSANTES. FORMA DE PAGAMENTO", por violação do artigo 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

morais para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e determinar que o pagamento de pensão mensal vitalícia seja efetuado em parcelas mensais até o final da convalescença, conforme fundamentação supra. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrente, Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 145400-62.2007.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Valéria Lemos Ferreira Silva, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): ENDERSON JENSEN RAMOS, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da TELEMAR NORTE LESTE S.A apenas quanto "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido artigo. II - não conhecer do Recurso de Revista da TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. **Processo: RR - 158040-18.1999.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): JOÃO SANTANA RIBEIRO NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. **Processo: RR - 159400-46.2009.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JAIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Antônio Pires Correia, Recorrido(s): AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC, Procurador: Dr. Leandro Alexandrino Vinhosa, Recorrido(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 458, II, do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da decisão de fls. 278/280, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para que, de forma explícita, se pronuncie sobre as alegações formuladas pelo Reclamante em Embargos de Declaração, como entender de direito. Prejudicado o exame da questão de mérito relativa à responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 164900-33.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WALTER DIAS MOREIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): ENERPREV - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO GRUPO ENERGIAS DO BRASIL, Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Recorrido(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 458, II, do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da decisão de fls. 705/710, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que, de forma explícita, se pronuncie sobre as alegações formuladas pelo Reclamante em Embargos de Declaração, como entender de direito. Prejudicado o exame da questão de mérito relativa às horas extras e de sobreaviso. **Processo: AIRR - 198500-40.2001.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OSMUNDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Adriana Nakamashi, Agravado(s): SICURO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.,



Advogada: Dra. Renata Arroyo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 52-96.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT, Advogado: Dr. Vanessa Benvegnú Ambrós, Recorrido(s): DANUSA DE SOUZA PAIVA, Advogada: Dra. Sirlei Sgarbi, Recorrido(s): TOP WORK GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 57-54.2013.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s) e Recorrente(s): LUZINETE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante por contrariedade à OJ 382 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a adoção do critério de atualização do crédito trabalhista previsto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e restabelecer a sentença no particular. **Processo: AIRR - 72-91.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MIGUEL CHOMA KERNISKI, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 84-69.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ AMAURY DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Dr. Esio Rios Lousada Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LEI MUNICIPAL QUE INSTITUIU O REGIME JURÍDICO ÚNICO. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO OFICIAL. AFIXAÇÃO NA SEDE DA PREFEITURA. VALIDADE", por afronta ao art. 1º da LINDB, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da publicação da Lei Municipal nº 682/1992, afixada na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual do Ceará, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Prejudicado o exame dos demais temas debatidos no Recurso de Revista; e II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 121-21.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Thaís Ferraz Martin Robles, Agravante(s): JOSEFA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES LTDA., Decisão:



preliminarmente, determinar a reautuação para fazer constar também como Agravante JOSEFA DA SILVA RODRIGUES. Por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 132-30.2011.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Atila Nedi Leães Sonego, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

; **Processo: RR - 170-12.2010.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLAUDIONOR GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Maria Barrote, Recorrido(s): SEMPRE EDITORA LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TEMPO DE EXPOSIÇÃO", por contrariedade à Súmula 364 do TST, e "BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. HONORÁRIOS PERICIAIS", por violação do artigo 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de adicional de periculosidade, que integra a base de cálculo das horas extras, nos termos da Súmula 132, I, do TST, e dos respectivos reflexos e, ainda, isentar o Reclamante do pagamento dos honorários periciais, atribuindo-os à União. **Processo: AIRR - 196-56.2010.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravado(s): JOSÉ COLIONALDO CAVALCANTE DE AMORIM, Advogado: Dr. Alice Carvalho, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Caroline Jurema Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 228-03.2010.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): FÁTIMA ANTONIA DA SILVA CARDOSO, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 233-38.2013.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SANDRA EUGENIA TORRESANI, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Dr. Osvanir Bastos Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 253-96.2013.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Dr. Nelson Bruno Valença, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Embargado(a): PAULO SÉRGIO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Edson da Silva Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 315-38.2010.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ADILSON DO SACRAMENTO CAMPOS, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Tanuri Meirelles, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 288, I, do TST (ex-OJ 288 desta Corte) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a premissa de aplicação do regulamento em vigor à época da aposentadoria do Reclamante e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine o Recurso Ordinário do Reclamante, no tema, conforme o regulamento vigente na data da sua admissão, observadas as alterações posteriores mais favoráveis. **Processo: ED-AIRR - 319-59.2012.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL



S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Embargado(a): APARECIDO DE CESAR PAULO MOCENA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Embargado(a): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando o erro material apontado, não imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 321-30.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): RONILSON DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Silvana Dias Batista, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 324-12.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): CLEVERSON JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. James Wahl, Agravado(s): TRANSPORTADORA MEZTRA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Ferreira Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 365-70.2013.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Procurador: Dr. Espedito Júlio da Silva, Agravado(s): LUCIANO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Geórgia Tenório Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 398-30.2010.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ CASTRO MENDONÇA, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Aida Silva Rollemberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 405-81.2014.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ISAIAS COELHO, Advogado: Dr. Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ CLEDISON DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Israella Mayara de Moura Roucha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 414-15.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ESTELA ANTÔNIA CAMELO PROSDÓCIMO OLDAKOSKI, Advogado: Dr. Arildo Nizer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 427-42.2010.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDIVANA FERREIRA FRONZA E OUTROS, Advogado: Dr. Cristina dos Santos Rezende, Recorrido(s): MUNICIPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE, Procurador: Dr. José de Arimatéia Sousa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 468-11.2011.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): RITA NOVAES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 494-35.2013.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Vânia Mendes Ramos da Silva, Agravado(s): SIMONE CRISTINA SOUZA SERAFINI, Advogada: Dra. Larissa Perez Carvalho Porto, Advogado: Dr. Leonardo da



Silva Pinto, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 494-21.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, Advogada: Dra. Juliana Cristina Rezende Funchal, Agravante(s): LEANDRO RANGEL DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ivone Meira da Silva Figueiredo, Agravado(s): PRONTO ATENDIMENTO SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. Paulo Augusto Ferreira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelo Reclamante e pelo segundo Reclamado (MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA). **Processo: AIRR - 505-79.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PATRÍCIA DA COSTA LOYO, Advogada: Dra. Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Bento Monteiro Duailibi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: RR - 594-03.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALL- AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Felipe Mosmann Cunha, Recorrido(s): ALGIR VALAU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Darcilo Elmar Bock, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 637-60.2010.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): JORGE VALDECIR SABARÁ AUGUSTO, Advogado: Dr. Sinoval Anacleto da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL - APCB, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 688-74.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RODRIGO MARCUS RAYMUNDO, Advogado: Dr. Aleksandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 695-45.2014.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): VALDECIR PEDRO BASSEGGIO, Advogado: Dr. Jaqueline Lubian Colle, Advogado: Dr. Adriano Pelissaro Rezzadori, Advogada: Dra. Inêz Pilatti Giordani, Advogado: Dr. Silvano Pelissaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 719-38.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): ELAINE DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. Lúcia Helena Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 723-79.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): MARÇÂNIO SANTOS E SILVA, Advogado: Dr. Moisés Nunes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 747-08.2013.5.11.0019**



da 11a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LINCOLN EISENHOWER BELÉM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE PAPEL SOVEL DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Marinho Lins, Advogado: Dr. Marcelo Augusto do Amaral Semen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. RESCISÃO INDIRETA", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa prevista no citado dispositivo. **Processo: RR - 789-22.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): ROBSON WOJCIK, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 801-53.2013.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Dr. Luíza Conci, Agravado(s): GIZELE MARIA LOPES, Advogada: Dra. Giselle Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 803-28.2010.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PKK CALÇADOS LTDA. - DI SANTINNI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Recorrido(s): JAQUELINE DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Edvan Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 809-48.2011.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Pacheco da Cunha, Agravante(s): EMANUEL PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Adilson Aparecido Moraes, Agravado(s): SAS AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Régis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ED-RR - 811-75.2012.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ELI LEOPOLDO FERREIRA, Advogado: Dr. Thomas Steppe, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 820-85.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Embargado(a): DEOLINDA PORTES MORAES, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 827-96.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Dr. Georgia Silva Machado, Agravado(s): JOÃO RODRIGUES LIMA, Advogada: Dra. Isabel Caroline Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 829-12.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): MAURO RICARDO FILHO, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para conceder efeito modificativo ao julgado, cujo



dispositivo terá a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 71 da SBDI-1 Transitória do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o direito do Reclamante às progressões horizontais por antiguidade, observada a prescrição quinquenal pronunciada pelo Regional às fls. 393. Determina-se a compensação das progressões ora deferidas com aquelas de mesma natureza concedidas ao Autor por força dos acordos coletivos de trabalho, devendo prevalecer apenas a parcela que lhe for mais benéfica. Devidos os honorários advocatícios, à razão de 15% sobre o valor da condenação, eis que atendidos os requisitos constantes da Súmula 219, I, do TST. Juros de mora nos termos da OJ 07 do Pleno do TST e correção monetária na forma da Lei nº 8.177/91. Inverte-se o ônus da sucumbência, a cargo da Reclamada, arbitrando-se provisoriamente à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e fixando-se as custas processuais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), das quais fica isenta por força do disposto no art. 12 do Decreto-lei nº 509/69."; **Processo: RR - 863-75.2010.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MANOEL CEZAR LISBOA, Advogado: Dr. Luís Augusto Polytowski Domingues, Recorrido(s): TELMA REGINA MIRANDA ANCIUTTI, Advogado: Dr. Lineu Ferreira Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial com relação ao antigo titular do cartório, ora Reclamado. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamante do qual fica dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 869-51.2011.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: RIO CITRO COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA., Advogado: Dr. Fued Feres Moura Lima, Embargado(a): VIVIANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Murilo Gomes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar o esclarecimento constante da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 936-55.2012.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Moisés Sapucaia de Carvalho, Agravado(s): EDNEIA RODRIGUES VILASSA, Advogado: Dr. Andreia Abbad Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Cosme Antônio Ribeiro Santana, Agravado(s): A.R.P. AMBIENTAL, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Andreia Abbad Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): ELIMAR NOVAIS GONÇALVES, Advogado: Dr. Julimar Barros Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 971-07.2012.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, Advogado: Dr. Carolina Lago Castello Branco, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Raulino Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 974-60.2012.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): LUCIANE THOMAZINI FURTADO, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo



de Instrumento. **Processo: AIRR - 975-35.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Paula Braz, Agravado(s): RAIMUNDA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Kelma Souza Lima, Agravado(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Cláudia Sousa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 984-72.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Dr. Roland Hasson, Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Embargado(a): GENOVEVA MARCHETTI BATALHA, Advogado: Dr. Fernandino Maximiano Roque, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1008-66.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. David Eliude Silva Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS NA ÁREA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE - SINTEF, Advogado: Dr. Sávio Isabel Cornélio, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1016-20.2012.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Procurador: Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Embargado(a): MUNICÍPIO DE DOURADINA, Advogado: Dr. Marcos José Oliveira Zambolim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1041-52.2011.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PRUMO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Marcela da Silva Berto, Recorrido(s): ALEXANDRE DUARTE, Advogado: Dr. Vanessa Chaves Jerones, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO. PERDAS E DANOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1043-36.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEBASTIÃO PEREIRA BUENO, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Agravado(s): CAMPINA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Adriana Pereira, Advogado: Dr. Jaqueline de Fátima Cordeiro, Advogado: Dr. Gilson Eduardo Costin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1045-97.2010.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): MAGALI APARECIDA ORATE MENEZES DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: RR - 1075-02.2011.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MANOEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TABATINGA, Advogado: Dr. José Roberto Colombo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1092-77.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Koehler Santos, Recorrido(s):



ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Aparecido Ferreira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INVALIDADE DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extras no tocante às horas que ultrapassaram a jornada diária normal, destinadas à compensação, e, quanto às horas que ultrapassaram a jornada semanal de 44 horas, manter a condenação que determinou o seu pagamento como extras; e quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CRITÉRIO DE ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS. IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO AO PRÓPRIO MÊS DE PAGAMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução das horas extras comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo seja integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. **Processo: RR - 1154-32.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Recorrido(s): HERBERT LUIZ DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1180-82.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NILZA DIAS LIMA BONADIRMAN, Advogado: Dr. Sidnei Alzidio Pinto, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, Advogado: Dr. Xisto Yoichi Yamasaki, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1195-55.2011.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Rudiane Maria Resmini, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, EM COOPERATIVAS, AGROINDUSTRIAS E INDÚSTRIAS NO MEIO RURAL DE CONCÓRDIA E REGIÃO - SINTRIAL, Advogado: Dr. João Roberto Crippa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 1199-76.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s) e Recorrente(s): IRACI DA SILVA NONATO, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): AST - ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravado de Instrumento da segunda Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais 7 do Tribunal Pleno do TST e 382 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. **Processo: RR - 1241-54.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMANUEL CARNEIRO DE LIMA E SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1324-48.2012.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE MARIA, Advogado: Dr. André Requião Moura, Agravado(s): VALDEVINO ROSADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wendel Lopes Pedreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1330-75.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Squillace, Agravado(s): FRANCINALVA MARIA SILVA DAS NEVES OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1351-26.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MÁRCIA DINIZ FERNANDES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1416-25.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, S. SEBASTIÃO DO PASSÉ, S. FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS - SITICCAN, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1425-54.2013.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvão, Advogado: Dr. André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): JOELZO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Bomfim Barbosa Correia, Agravado(s): IBERKON INVEST CONSTRUÇOES, INCORPORACOES E INVESTIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Ferraz Reis, Advogado: Dr. Leonardo Baruch Miranda de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1466-33.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. José Frederico Fleury Curado Brom, Agravado(s): OSVALDO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Helca de Souza Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1467-90.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Júlia Panisson Lemos, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): URSULA MENOR DE SOUZA CEARENSE, Advogado: Dr. André Santos, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Elizabete Leite Scheibmayr, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Agravado(s): VOXLIN SERVIÇOS DE TELEMARKEETING LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como Recursos de



Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 1511-20.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): HOSPITAL SANTA INÊS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Menezes de Borba, Agravado(s): ROSANE FRANKE PINHEIRO, Advogada: Dra. Fernanda Ruppenthal Egewarth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1535-95.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Aguiar Bastos, Agravado(s): RAFIR DE CARVALHO TEIXEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rogério Pereira Spotti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1583-02.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): GRACE DE OLIVEIRA LESSA, Advogado: Dr. Luís Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 1672-71.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Francisco Viana Filho, Embargado(a): ANTÔNIO JOAQUIM ARAÚJO, Advogado: Dr. Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1785-34.2012.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. João Eulálio de Pádua Filho, Agravado(s): PAULO GOMES DUARTE, Advogado: Dr. Cris Rodrigues Florêncio Pereira, Agravado(s): POTENCIAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1787-69.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RONALDO PEDRO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando do Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1828-37.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): MARIA ANGELINA APARECIDA DE LIMA, Advogado: Dr. BRUNO VINICIOS DE MELLO, Agravado(s): SODEXO PURAS, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1830-96.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): BENEDITO PALMA, Advogada: Dra. Regina Quercetti Colerato, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração tão apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir, contudo, efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 1870-05.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU),



Procurador: Dr. José Ricardo Britto Seixas Pereira Júnior, Embargado(a): LUCAS SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Petrúcio Messias de Souza, Embargado(a): IMPACTO MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 1964-58.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIFESP - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): LUCIANO QUEIROZ DE CARVALHO, Advogada: Dra. Antonieta Aparecida Crisafulli, Agravado(s): SPV - SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2401-82.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS LTDA., Advogado: Dr. Regina Cecília de Sena Costa, Agravado(s): TRANSMANAUS - TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Borges de Moraes, Agravado(s): GILBERTO LUIZ ALFAIA, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2572-39.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): MÁRCIA DINIZ FERNANDES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a multa e os juros de mora somente tenham incidência sobre as contribuições previdenciárias após o decurso do prazo estabelecido pelo art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99, ou seja, a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: AIRR - 2584-80.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): ANTÔNIA BARBOSA SOARES SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2857-42.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROSILEY CATIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): RRF SERVIÇOS DIRIGIDOS DE INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Arthur Jorge Santos, Agravado(s): S.A O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 2893-70.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): REGINA MARIA SOARES, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 5055-29.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARACOIABA, Advogado: Dr. Antônio Sales de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCA BARROSO DE SOUSA, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se



daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 6326-61.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO CATARINENSE DE SANIDADE AGROPECUÁRIA - ICASA, Advogado: Dr. Cesar Luiz Pasold, Recorrido(s): MARCOS ROGÉRIO NOEBAUER, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Recorrido(s): COOPERATIVA DE MÉDICOS VETERINÁRIOS - UNIMEV, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Recorrido(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Dra. Luciana Pinto Vieira Vellino Garcez, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 10144-27.2012.5.09.0684 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRADO LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Camilla Salgado, Agravado(s): IVISON SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Jacheline Michelli Pastre Bobco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10172-54.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): LAULICE FERREIRA BUENO, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 12900-77.2009.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Embargado(a): NILTON FERREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Valdir Araújo de Almeida Santos, Embargado(a): PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Dr. Frederico Perpétuo da Conceição, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 14500-91.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Dr. Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Embargado(a): MANOEL MATIAS DE SOUSA, Advogado: Dr. Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 18500-11.2008.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARINEZ ANDRADE SOUZA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. José Jivan Andrade de Souza, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇO SOCIAL, INFORMÁTICA E ADMINISTRAÇÃO E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para o prosseguimento da execução. **Processo: RR - 20195-91.2013.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): RODRIGO ADRIANO RAMOS, Advogado: Dr. Pedro Fernando Wachholz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20299-83.2013.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Recorrido(s): GLADIS DENISE GERHARDT, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO NORMATIVO", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade tenha por base de cálculo o valor do salário mínimo. **Processo: ED-AIRR - 20665-22.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, Procuradora: Dra. Angélica Vella Fernandes Dubra, Procuradora: Dra. Gisela B. Campos Ferreira, Embargado(a): MARIA CONCEIÇÃO LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Adimeron Loureiro Lima, Embargado(a): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Sara Tavares Rollemberg, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 23200-92.2009.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNICONTROL INTERNATIONAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Romeu de Oliveira e Silva Júnior, Agravado(s): FRANCISCO CLAUDENY DUARTE DA FONSECA, Advogado: Dr. Márcio Marcel Bandeira Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ED-RR - 25000-18.2007.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ROSEANE ANELLI MOZER, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Adilson Magosso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 38500-63.2008.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCISCO LANDISLAU MAIA ANTUNES, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pablo Sanches Braga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 46400-43.2005.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ALOYSIO DIAS, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - não conhecer do Recurso de Revista das Reclamadas. **Processo: AIRR - 48200-68.2008.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogada: Dra. Nair Ferreira Reis de Carvalho, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogada: Dra. Melina Manuella Rodrigues Miranda, Agravado(s): ALBA SANTANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento das Reclamadas para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como Recursos de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: ARR - 55900-30.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada:



Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravante(s) e Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE LUIZ FIDELIX DA SILVA, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da 6ª Reclamada apenas quanto ao tema "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE SUCESSÃO TRABALHISTA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA ARREMATANTE", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Recorrente do polo passivo da demanda. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. II - negar provimento ao Agravo de Instrumento das 5ª e 8ª Reclamadas; III - negar provimento ao Agravo de Instrumento da 7ª Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 60500-78.2009.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LEÃO TECIDOS LTDA., Advogado: Dr. Marcel Giuliano Schiavoni, Agravado(s): MASSOUD GABRIEL NASSAR JÚNIOR, Advogado: Dr. Júlio César Fraiha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 62500-73.2008.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Simões, Agravado(s): ADAIR LEFFA BENCK, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Simões, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 65500-36.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Verônica Silva Brito, Agravado(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ASCOP, Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação para fazer constar também como Agravante ESTADO DA BAHIA. Por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do 2º Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Autor para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 66000-52.2006.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RODRIGO APARECIDO ANDRADE, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Amor Serafim Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de F. MOREIRA - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66600-**



50.2009.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BOMBRILO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Corrêa Martins, Agravado(s): WENDEL LÚCIO REIS SILVA, Advogado: Dr. Salomão Afiune Júnior, Agravado(s): GLOBAL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 70200-13.2009.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA, Advogada: Dra. Marly Ferreira das Chagas, Agravado(s): TELCINEY FERREIRA MESSIAS, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO, CIENTÍFICO, AMBIENTAL E TECNOLÓGICO - INTERSET, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 70300-28.2009.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Oliveira Rocha, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): PEDRO ALCÂNTARA PEREIRA, Advogado: Dr. Geraldo Majela Santos Uzac, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e "ART. 475-O DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial. No mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-O do CPC ao processo do trabalho, desautorizando o levantamento dos valores depositados, e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 72000-73.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): NIVALDO HUMBERTO PACHECO, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO DOS VALORES PAGOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam abatidas todas as horas extras quitadas pelo empregador durante o período imprescrito do contrato de trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 72700-04.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA IVETE TESSARO, Advogado: Dr. Luciane Borges, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 77000-55.2009.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): CLÁUDIO WLADISON PRADOS E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 81500-97.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EUCLIDES CESTARI, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cristiane Mina Falsarella, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema



"PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INCLUSÃO DE PARCELAS RECONHECIDAS EM AÇÃO ANTERIOR", por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada, determinando-se o retorno dos autos ao TRT da 15ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do feito. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 82300-61.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOAQUIM BARBOSA BRITO E OUTROS, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Agravado(s): PREVIDENCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 85100-57.2007.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Chaim, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DE MONTE AZUL PAULISTA, Advogado: Dr. Edson Artoni Leme, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 86400-52.1995.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JULIO RIBEIRO DE BRITO, Advogado: Dr. Camila de Souza Batista Moreira, Agravado(s): ADIANE CAMPOMAR DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Agravado(s): A'LEONEZA DE CONSERVAS S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88500-33.2008.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO MORALES, Advogado: Dr. José Luiz Requena, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Aline Cristofolletti Magossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação para fazer constar também como Agravante FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP. Por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: ARR - 93000-91.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): MILTON FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TRAJETO INTERNO. TEMPO DESPENDIDO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DO TRABALHO. HORAS À DISPOSIÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras referentes ao tempo despendido pelo Autor no deslocamento interno entre a portaria e o efetivo local da prestação dos serviços, parcelas vencidas e vincendas, com adicional e reflexos; e quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. JORNADA QUE ANTECEDE O HORÁRIO CONTRATUAL", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras, quando o excesso de jornada ultrapassar dez minutos diários, na forma prevista na Súmula 366 do TST, parcelas vencidas e vincendas, com adicional e reflexos, conforme for apurado em liquidação de sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono da Agravante e Recorrida. **Processo: AIRR e RR - 102100-50.2008.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): SILMARA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Ivair Junglos, Agravado(s) e Recorrente(s): BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS



EDUCACIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INVALIDAÇÃO DO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. HORAS DESTINADAS À COMPENSAÇÃO. LIMITAÇÃO AO PAGAMENTO DO ADICIONAL", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir o pagamento da jornada suplementar às horas que ultrapassarem a jornada semanal e, quanto àquelas destinadas à compensação, determinar o pagamento apenas do adicional por trabalho extraordinário, nos termos do referido enunciado; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: RR - 103800-07.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): VANDERLEI APARECIDO SALES, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "REGIME DE TRABALHO 5 X 1. DOMINGOS TRABALHADOS. PAGAMENTO EM DOBRO INDEVIDO", por violação do artigo 7º, XV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro dos domingos trabalhados. **Processo: RR - 107300-05.2009.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTEIRAS, Advogado: Dr. Sérgio Vasconcelos Santana, Recorrido(s): LUCÉLIA MARIA BEZERRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Cícero Saraiva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "DISPENSA IMOTIVADA. POSSIBILIDADE. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA ADMITIDO ANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. ESTABILIDADE DO ART. 19 DO ADCT NÃO CONFIGURADA", por contrariedade da Súmula 390, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de reintegração da Reclamante; e quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 109800-04.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DUARTE SERRÃO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Marco Rica Marcos Júnior, Advogada: Dra. Isabella de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 110900-72.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GITECH INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Mariath Bassuino, Recorrido(s): JOAQUIM BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Genuino Dall'Agnol, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Eurico de Jesus Teles Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 117900-38.2009.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Recorrido(s): PITÁGORAS LAPONEZ MAIA JÚNIOR, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 120800-57.2006.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDUARDO ROMERO BELASQUE, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): SEBASTIÃO BLANCO MACHADO, Advogado: Dr. Cássio Benedicto, Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 122600-63.1996.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): CARLOS GONÇALVES AYRES, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 128200-66.2009.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIUNA, Advogada: Dra. Tânia Ribeiro do Vale Coluccini, Agravado(s) e Recorrente(s): JAIME TAVARES, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COMPROVAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SINDICAL. TIMBRE DO SINDICATO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação; e quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação atinente ao período destinado ao intervalo intrajornada para uma hora diária, observando-se o adicional de 50% bem como os reflexos legais. **Processo: RR - 131200-44.2008.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA AMADEU BARBOSA LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): ESPÓLIO de JOÃO LOPES DE LIMA, Advogado: Dr. João Alberto Feitoza Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 131900-31.2005.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Recorrido(s): CLÉRES MÁRCIO CAMAROTO, Advogada: Dra. Laura Elisabete Scabin Vicinansa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Turnos ininterruptos de revezamento. Pactuação de jornada superior a seis horas diárias. Previsão em norma coletiva. Validade", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento, como extras, das sétimas e oitavas horas laboradas, bem como os respectivos reflexos, restabelecendo, assim, a sentença no particular. **Processo: AIRR - 132000-75.2008.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO GE CAPITAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Agravado(s): LUCIENE DE JESUS FIRMO, Advogado: Dr. Antônio Menezes do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 135900-16.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrízio Pimenta de Barros, Agravado(s): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogado: Dr. Francisco José Alves Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 143200-86.2007.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Erickson Lopes Ferreira, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 144900-81.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO



DE ASSIS DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Dr. Raimundo Augusto Fernandes Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LEI MUNICIPAL QUE INSTITUIU O REGIME JURÍDICO ÚNICO. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO OFICIAL. AFIXAÇÃO NA SEDE DA PREFEITURA. VALIDADE", por afronta ao art. 1º da LINDB, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da publicação da Lei Municipal nº 682/1992, afixada na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual do Ceará, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Prejudicado o exame dos demais temas debatidos no Recurso de Revista; e II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 145100-60.2009.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REAL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): DANILO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Adrienne Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 146000-41.2005.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LILIANE FERNANDES, Advogado: Dr. Bruno Ibrahim Traballi, Agravado(s): SELECT ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Galvão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 149800-78.2009.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VULCABRAS/AZALÉIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Recorrido(s): ROSALVINO ALVES DE BORBA, Advogado: Dr. Rafael Pires Cerveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade tenha por base de cálculo o valor do salário mínimo, bem como para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 158000-86.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONDOMÍNIO COMERCIAL DO SHOPPING CENTER SANTA ÚRSULA DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Dr. Rubens de Oliveira Rocha, Recorrido(s): ITAMAR BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA" e "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC", por contrariedade à Súmula 381 do TST e violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária seja observado a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º, de acordo com a Súmula 381 do TST, e determinar a inaplicabilidade da multa prevista no artigo 475-J do CPC ao processo do trabalho. **Processo: ARR - 164700-65.2008.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Leticia Feller, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ AILTON BOTELHO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Paula Maria Duarte de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 172800-03.2006.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado:



Dr. José Hélio de Jesus, Agravado(s): EMERSON ROBERTO DE BARROS, Advogado: Dr. Renato Russo, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 206300-75.2007.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): IDEMAR ANTÔNIO GOMES, Advogado: Dr. Lauro Divino Ceccatto Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice Chagas, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Carla Raquel Xavier Couto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 212500-13.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NANCY MARIA FIRMINO MEDEIROS, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material desta Justiça Especializada para a análise do feito, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários da Reclamante e da VALIA, como entender de direito. **Processo: RR - 216600-07.2004.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS GONÇALVES, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Victorio Carletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 262200-61.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Sandoval Vieira da Silva, Advogado: Dr. Marcos Tanaka de Amorim, Advogado: Dr. Roberto Trevisan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 265800-73.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOZIVAL PINHEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Laporta Costa, Agravado(s): SÃO CAETANO FUTEBOL CLUBE LTDA., Advogado: Dr. André Oliveira de Meira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 347700-09.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BONDIO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Recorrido(s): ELIANE MENEZES, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 354400-17.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): METROSUL COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Dalton Lemke, Recorrido(s): LEONARDO KVITKO, Advogada: Dra. Kátia



Regina Rocha Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 374700-09.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PAULO FABIANO COSME FONSECA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS DIÁRIAS. PRORROGAÇÃO HABITUAL", por contrariedade à Súmula 437, IV, do TST e "HORAS EXTRAS. DIVISOR DE 150", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de uma hora diária pela concessão parcial do intervalo intrajornada, nos dias em que houve pagamento de horas extras, com o respectivo adicional e reflexos e determinar que na apuração das horas extras deferidas ao Autor seja adotado o divisor 150. **Processo: RR - 408700-23.2008.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COCELPA COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANÁ, Advogado: Dr. Fernando Agapito de Almeida, Recorrido(s): MARCELO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Henderson Vilas Boas Baraniuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. AJUSTE TÁCITO. PRORROGAÇÃO HABITUAL" e "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO DE VALORES. CRITÉRIO GLOBAL", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) determinar que apenas as horas excedentes à jornada semanal deverão ser pagas como extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário; e b) determinar a dedução integral dos valores pagos a título de horas extras no período imprescrito. **Processo: Ag-AIRR - 478600-18.2009.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE MARINGÁ - SINTEEMAR, Advogado: Dr. João Luiz Agner Regiani, Agravado(s): ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilson Cerezini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1192500-56.2007.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Louise Martinez Almeida Chaves, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1367500-74.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): LUÍS CARLOS ANTUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Antônio Souza de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "DO NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. RECURSO INEXISTENTE", e quanto aos demais temas, considerá-los prejudicados em face da preclusão temporal ocorrida. **Processo: RR - 3075700-86.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Marcos José Chechelaky, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): ARIENE RODRIGUES MATOS DAEUBLE, Advogado: Dr. José Luiz Ricetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3491000-67.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CÉLIO ADAM DE CASTRO, Advogada: Dra. Ana Carolina Fleith,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação atinente ao período destinado ao intervalo intrajornada para uma hora diária, acrescida do adicional de 50%, observados os reflexos legais. **Processo: RR - 3892300-18.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IRMÃOS PASSAÚRA S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): AURELIM PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Helena Bader Maluf, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAS. ACORDO TÁCITO DE COMPENSAÇÃO" e "HORAS EXTRAS. ABATIMENTO DE VALORES. CRITÉRIO GLOBAL", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do adicional de horas extras no tocante às horas que ultrapassaram a jornada diária normal, destinadas à compensação, e, quanto às horas que ultrapassaram a jornada semanal de 44 horas, manter a condenação que determinou o seu pagamento como extras, bem como determinar a dedução integral dos valores pagos a título de horas extras no período imprescrito. **Processo: RR - 3-07.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): THALES ANDRÉ DA CRUZ SARDINHA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Recorrente(s): DIMENSÃO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Muggler Rodarte, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer dos Recursos de Revista da primeira e segunda Reclamadas; e II) não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante, nos termos do artigo 500, inciso III, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 3-50.2013.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): APEOESP - SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luís Fernando Xavier Soares de Mello, Agravado(s): LARISSA VANI, Advogado: Dr. Elio Oliveira da Silva, Agravado(s): DANIELA DE FÁTIMA VIEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 8-89.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FRANCISCO PALUGAN, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Rafaela Possera Rodrigues. **Processo: AgR-AIRR - 17-93.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MÁRCIO JOSÉ CORRÊA, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ARR - 44-71.2011.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Anna Carolina de Barros, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Embargado(a):



GERALDO BERTON, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: AgR-AIRR - 52-84.2011.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Dr. Walterney Ângelo Reus, Agravado(s): LILIANE REBELO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Búrigo Serafim, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AFASI, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 53-76.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravante(s): ALZIRA PEREIRA BARROS E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 69-76.2013.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RENAN ESTEFANO ALVES, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Dr. Juliana Moraes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 69-77.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Recorrido(s): MÁRCIA DE ALMEIDA CASTRO, Advogada: Dra. Cristhiane Gualberto Farah, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por deserção. **Processo: ED-Ag-AIRR - 73-61.2013.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Harlem Moreira de Sousa, Procurador: Dr. Cristovam Pontes de Moura, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Embargado(a): JOAQUIM FEITOSA DA SILVA APURINÃ, Advogado: Dr. Leandro de Souza Martins, Embargado(a): W. M. FREIRE DE SOUZA (VISÃO GLOBAL), Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 111-84.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Jomil da Silva Borges, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 116-36.2013.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): MARCOS LUIZ CAMARGO GUTH, Advogado: Dr. Tarcísio Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 119-61.2011.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Denis Azevedo, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): SOLÁRIO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 131-05.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Recorrido(s): JUAN LUÍS EVANGELISTA TARQUÍNIO, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de



Revista dos Reclamados. **Processo: ED-ARR - 135-39.2011.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): DB S.A. - COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, Advogado: Dr. Fabiano Edemar Daloma, Embargado(a): JANETE WALKER, Advogado: Dr. RAUL CARLOS DE ORLEÃES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 162-53.2011.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Thais Titze Scorsin, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO PARANÁ - FESMEPAR, Advogado: Dr. Aquile Anderle, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 165-95.2012.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): JOSÉ IGNÁCIO ALVES, Advogado: Dr. Ronaldo Ribeiro Pedro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 172-78.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Gabriel Hernan Eifer, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS OPPERMANN THOMÉ E OUTRA, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração para, emprestando efeito modificativo ao acórdão embargado, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 202-79.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA E REGIÃO, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aluísio Martins Borelli, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, I - Homologar a desistência do recurso da Caixa Econômica Federal; II - conhecer do Recurso de Revista do Autor no tema "Reflexos das horas extras em feriados", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras habitualmente prestadas repercutam no cálculo dos feriados; III - dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: AIRR - 207-18.2013.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Vanderley Manoel de Andrade Silva Filho, Agravado(s): WILLIAN DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Gênia Pontes da Silva de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 212-72.2013.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Márcia da Silveira Moreira, Recorrido(s): DÉBORA NOPEs, Advogado: Dr. Alceu Somensi Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - NÃO CARACTERIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA RELAÇÃO OFICIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO", por contrariedade à Súmula nº 448 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para



excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e o pagamento de horas extras excedentes de seis horas por dia, além de inverter os honorários periciais, dispensando a Reclamante, na forma da Súmula nº 457 do TST. **Processo: RR - 221-37.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOÃO MAYNART FERREIRA, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hérika Cristiane de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; dele conhecer no tema "BANCO POSTAL - ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO - DURAÇÃO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 258-23.2010.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARLI APARECIDA PERALTA JODAS SEGURA, Advogado: Dr. Edmilson da Silva Pinheiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Sandra Ester Areia, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ARR - 296-31.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s) e Recorrente(s): ALOÍZIA OLÍMPIO DA SILVA FRANCA E OUTRAS, Advogado: Dr. Laerço Salustiano Bezerra, Agravado(s) e Recorrido(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: i) conhecer parcialmente do Recurso de Revista das Reclamantes, por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da multa de que trata o referido artigo; ii) negar provimento ao Agravamento de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: RR - 299-85.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOSÉ DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Dr. José Carlos de Assis Pinto, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Sandra Tsucuda Sasaki, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 314-56.2010.5.04.0131 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): EDISON TERRA, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Renata Pinto Dias de Oliveira Jandt, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tópico "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS - BASE DE CÁLCULO", por violação ao art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários assistenciais sejam calculados sobre o valor da condenação devida ao Reclamante, assim considerado seu valor total, descontadas as despesas processuais (custas e honorários periciais), nos termos da Orientação



Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST; não conhecer do recurso nos tópicos remanescentes; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: AIRR - 332-21.2012.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FELT MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Angela Patrícia Dias Andrade, Agravado(s): LUIZ DIAS DOS ANJOS, Advogada: Dra. Elizabete Aparecida Gonçalves dos Reis Senhorini, Agravado(s): CAMPOS DE JÚLIO ENERGIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Alves Puga, Agravado(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): TONON BIOENERGIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 333-31.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: GLOBOAVES SAO PAULO AGROAVICOLA LTDA, Advogado: Dr. Clóvis Alves Pereira, Advogado: Dr. Marco Antônio de Oliveira Duarte, Embargado(a): ADELSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Lopes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, em razão da contradição reconhecida no acórdão, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 334-34.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s): TATIANE RAMOS BARROS, Advogado: Dr. Bárbara Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da Súmula nº 422 do TST. **Processo: AIRR - 383-71.2012.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): IZALEIDE GAVA, Advogado: Dr. BRUNO SANNA CAMACHO, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - Homologar a desistência do recurso da Caixa Econômica Federal; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: RR - 389-12.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Diego Tatsch, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Marcelo Cabral de Azambuja, Recorrido(s): VILSON BENTO MACHADO, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 114, I, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente lide e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 396-21.2012.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CARLOS HELIO WAROL CARIELLO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Recorrido(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Dr. Rafael da Silva Faria, Recorrido(s): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS E OUTRO, Advogada: Dra. Luana Rodrigues Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; dele não conhecer quanto ao tópico remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 399-79.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Dr. Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): IRLANDERSON HELENO TAVARES, Advogado: Dr. Vinicius Trigo Corguinha, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado:



Dr. Dante Alleinato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 402-11.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: TASSIA ALINE DUARTE DA ROSA, Advogado: Dr. Leonardo Mattos Silva, Advogado: Dr. César Pereira, Embargante: COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL RIOGRANDENSE - SICREDI UNIÃO METROPOLITANA RS, Advogado: Dr. Diego Vaz Brito, Embargado(a): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamante; II - acolher os Embargos de Declaração da terceira Reclamada, imprimindo-lhes efeito modificativo, de maneira a alterar a redação do dispositivo para: "I - reconhecer a desistência do Recurso de Revista dos Reclamados; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "HORAS EXTRAS - INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT - MULHER", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de 15 (quinze) minutos, alusivos ao intervalo previsto no referido artigo, não concedido, a título de horas extras, com os respectivos reflexos e adicional, considerando os dias em que houve labor extraordinário; e dele não conhecer no tema remanescente". **Processo: ED-AIRR - 445-67.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Victor Cruz Cerqueira da Silva, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 446-03.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSERVAS ODERICH S.A., Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): DIEGO CARDOSO PEREIRA, Advogado: Dr. Rosicléia de Fátima Bordim, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 446-06.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Gabriel Hernan Eifer, Recorrido(s): EDUARDO JOSÉ OSÓRIO JÚNIOR, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a alegação de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 474-70.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Arabela Coninck Jorge, Advogado: Dr. Thiago Esperança Pelandré, Advogado: Dr. Rita Imamura Alves Santos, Advogada: Dra. Marina Zagonel Xavier da Silva, Advogado: Dr. Priscila Jungles Abboud, Recorrido(s): DORIVAL BUENO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Soeli Ingrácio de Silva, Decisão: por unanimidade: conhecer do Recurso de Revista no tema "DANO MORAL - REVISTA VISUAL DE BOLSAS - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao art. 5º, X, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: ED-ARR - 477-71.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Embargado(a): CENIRA LOURDES QUATRIN FINKLER, Advogada: Dra. Giovana Giova Volpiani, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Vicente Rothfuchs, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 487-60.2013.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira, Agravado(s): ANNY PATRÍCIA RIBEIRO BEZERRA, Advogado: Dr. Vanessa Carneiro Gonçalves, Agravado(s): PONTUALIDADE COM DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 493-68.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): RONALDO REZENDE MOREIRA, Advogado: Dr. Leonardo José Ferreira Resende, Agravado(s): JOSÉ PEDRO BORGES, Advogado: Dr. Márcia Regina Correa Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 513-67.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VALDEMAR MAISTROVICZ, Advogado: Dr. Victor Hugo Domingues, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andreazza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 520-36.2011.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES DA COSTA, Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AgR-AIRR - 534-19.2013.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): DEUSINA CAMPOS ROCHA, Advogado: Dr. Roberta Dantas de Sousa Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 542-80.2010.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AMANDA DE OLIVEIRA MAIANI ALVES, Advogado: Dr. Emerson de Souza Rufino, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 589-55.2013.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MICHELINE CARDOSO CARVALHO, Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Augusto Fonseca Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona da Recorrida. **Processo: Ag-AIRR - 599-74.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, Procuradora: Dra. Gisela B. Campos Ferreira, Agravado(s): SALOMÃO RODRIGUES E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 603-44.2013.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Levien Grilo, Recorrido(s): JOÃO EVALDO MENDONÇA CARNEIRO, Advogado: Dr. Aloísio Barbosa de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 622-03.2012.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Cléber Botazini de Souza, Agravado(s): MARIA SOLANGE DE LIMA SANTOS, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 644-69.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Advogado: Dr. Gabriel Rebouças Bressane, Embargado(a): CRISTIANO GUARIBA DA COSTA, Advogado: Dr. Vagner do Prado Barbero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 668-95.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Rolla de Vasconcellos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JULIÃO, Advogado: Dr. Vitor Lúcio Ferreira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Víctorio Alvaro Coutinho Rettori, Procurador: Dr. Helder Santos Amorim, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796 da CLT; e conhecer do Recurso de Revista no tema "RECURSO ORDINÁRIO - DESERÇÃO", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada. Obs. 1: Presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo, patrona da Recorrente. Obs. 2: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Ronaldo Curado Fleury, apresentou manifestação oral. **Processo: Ag-AIRR - 683-91.2013.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): ATAIR DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 696-06.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PAULO CÉSAR OZÓRIO, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 738-35.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Evandro Mário Lazzari, Agravado(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 762-64.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SINO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Gusso Krieger, Agravante(s): MATILDES FERREIRA DOS PASSOS, Advogado: Dr. Henrique Blaskievicz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 771-39.2011.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES,



Procurador: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): MARIA VERA LÚCIA SANTOS VELOSO, Advogado: Dr. Wallenstein Rocha Mourão, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-ARR - 777-09.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: IZAURA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 779-45.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Paulo Victor Santiago Horta, Recorrido(s): GLAURIO NOVAES DE CASTRO, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 781-11.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO GONDIM JACOME DE FREITAS, Advogado: Dr. Paulo Gondim Jácome, Advogado: Dr. Hamilton Pereira Bahia, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 818-16.2012.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PAULO VIEIRA COSTA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Embargado(a): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Alexei Esteves de Carvalho, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. José Ademar Arraes Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 820-30.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravante(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): SEBASTIÃO INÁCIO ARAÚJO, Advogada: Dra. Ana Maria da Consolação Altera, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 860-26.2011.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Recorrido(s): JOSÉ OSETI ARAÚJO, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele conhecer no tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação da multa do art. 475-J do CPC; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 877-86.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): EMERSON DOUGLAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Marcos de Lima, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "PAGAMENTO DOS



DSR"S E REFLEXOS", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras deferidas nos descansos semanais remunerados, restabelecendo a sentença no particular; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT", por violação ao artigo em epígrafe, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em questão; III - dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: AIRR - 900-62.2012.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BUJARU, Advogado: Dr. Deny de Oliveira Santos, Agravado(s): CARLOS ALBERTO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Sebastião Lopes Borges, Agravado(s): ALUÍSIO ALVES DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 921-92.2012.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MÁRCIO BARBOSA, Advogado: Dr. Gabriela da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 924-37.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Nataly Karine Albuquerque de Castro, Recorrido(s): VICENTE SIEBRA FILHO, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796 da CLT; conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT - ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; dele não conhecer nos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 937-88.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DMTOP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Dra. Mirza Falcão, Advogada: Dra. Sílvia Montenegro Machado, Recorrido(s): VERÔNICA DE FÁTIMA MINOZZO, Advogado: Dr. Paulo Machado Klump, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: AIRR - 981-05.2012.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): RENATA BENASSI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1004-96.2012.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Advogada: Dra. Aline Moreira da Costa, Recorrido(s): ANGELO IRINEU BELINA, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1013-41.2011.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EDUARDO PAZDZIORA, Advogado: Dr. Andréia Cristina P. de Arvelos,



Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Marcelo Carmelengo Barboza, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): REDENÇÃO FRIGORÍFICO DO PARÁ LTDA., Advogado: Dr. Daniela Spagnuolo Burghetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1017-24.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): CLAUDINY WERNER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Rafael Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1027-75.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): JOSÉ FLÁVIO FAGUNDES, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1053-19.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Advogado: Dr. Arturo Freitas Zurita, Agravado(s): DEIVID SCHENCKEL, Advogado: Dr. Christiane Kourroski da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1068-61.2011.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: IVONE BUENO DE CAMPOS CALDEIRA, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1082-16.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VERA LÚCIA MENDES MELLO DALALIO, Advogado: Dr. Cléber Gonçalves Lourenço, Agravado(s): ESPÓLIO de JOÃO BODRIUC, Advogado: Dr. Sidnei Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cléber Gonçalves Lourenço, patrono da Agravante. **Processo: RR - 1087-78.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARCO AURÉLIO FREITAS GARCIA, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira da Silva, Recorrido(s): NG BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Silvia Regina Hage Pachá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1105-79.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): POLIANA CONCEICAO BARTILHER DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Agravante(s): FILON CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravante(s): CLUBE ATLÉTICO MINEIRO, Advogado: Dr. Aluizio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Agravado(s): R & D ARTIGOS E ACESSÓRIOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Andrezza Cristina Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ARR - 1119-60.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): MARÍLIA JUSSARA MACIEL, Advogada: Dra. Cleci Terezinha Muxfeldt, Advogado: Dr. Sérgio Denizart de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO



PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Dr. Ilian Lopes Vasconcelos, Advogado: Dr. Sérgio Denizart de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "PROGRESSÃO POR MERECIMENTO - NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO POR DESEMPENHO - EMATER - PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL Nº 16.536/2010", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes de uma progressão por avaliação de desempenho a partir de 21/6/2009, bem como o deferimento da segunda progressão da Reclamante em junho de 2012, limitando a condenação do Reclamado à progressão funcional por merecimento de forma automática, no caso de ausência de avaliação de desempenho, ao período posterior à vigência da Lei Estadual nº 16.536/2010; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1125-78.2012.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: JOSÉ CARLOS MARQUES, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1137-07.2013.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER, Advogado: Dr. João Luís Brasil Batista Rolim de Castro, Embargado(a): EDVILDE GOMES LIMA, Advogada: Dra. Ana Sueny Leite Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1150-73.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): LUCIENE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Célia Biondo Polotto, Agravado(s): P.S. SERVICE SYSTEM TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1161-14.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARA REJANE LOPES BRAGANÇA, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Tanger Jardim, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tópico "BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS - CARGO COMISSIONADO", por violação ao art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão do cargo comissionado na base de cálculo das vantagens pessoais, conforme normas regulamentares anteriores ao PCC de 1998, com aporte, pelas Reclamadas, da reserva matemática decorrente das diferenças de vantagens pessoais; não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tópico remanescente; II - conhecer do Recurso de Revista da 1ª Reclamada (CEF) no tópico "MIGRAÇÃO PARA O NOVO PLANO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DA CEF (PFG/2010) - CONDICIONADA À ADESÃO AO NOVO PLANO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DA FUNCEF", por má-aplicação ao art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as medidas decorrentes da aplicação do Plano de Funções Gratificadas - PFG/2010; não conhecer do Recurso de Revista da 1ª Reclamada (CEF) nos demais temas; e III - não conhecer do Recurso de Revista da 2ª Reclamada



(FUNCEF). **Processo: RR - 1171-64.2012.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL PLÍNIO LEITE S/S LTDA., Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Recorrido(s): DANIEL ROBERTO ALVES DINIZ, Advogada: Dra. Cristiane de Fátima Sales Naylor, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: AgR-AIRR - 1182-48.2010.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): CLAYTON BASSU DE MATOS, Advogado: Dr. Cláudio Gualberto Dias, Agravado(s): FUNDAÇÃO OSCAR RUDGE, Advogado: Dr. Luiz Edilson Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1184-32.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): VICENTE ORSI VARGAS, Advogada: Dra. Ana Paula Telles Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da Súmula nº 422 do TST. **Processo: ED-ARR - 1200-59.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FINDES, Advogado: Dr. Greizi Lane Toledo Talon, Embargante: ASSOCIAÇÃO REDEPETRO ES, Advogado: Dr. João Pereira Gomes Netto, Embargado(a): R D J ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Embargado(a): RIKELME KRUGER SALES, Advogado: Dr. Raphael Tassio Cruz Ghidetti, Decisão: por unanimidade, I - acolher os Embargos de Declaração da segunda Reclamada (FINDES), sem imprimir-lhes efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos; II - rejeitar os Embargos de Declaração da primeira Reclamada (Associação Redepetro ES). **Processo: Ag-AIRR - 1217-74.2013.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Plácido Lima, Agravado(s): JOÃO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexandre Pereira de Sousa, Advogado: Dr. Tairone Ferraz Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1221-54.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ANGÉLICA CHAVES DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Henrique Neves Krupensky, Agravado(s): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1228-67.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravado(s): DURVAL BATTANI, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1240-60.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JUAREZ FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Carolina Borges Cordeiro, Agravado(s): ENGAEL



INSTRUMENTAÇÃO E ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Zalnir Caetano Júnior, Agravado(s): CONSÓRCIO PASSARELLI GEL REPAR, Advogada: Dra. Fabíola Lopes Bueno, Agravado(s): CONSÓRCIO VEOLIA/ENFIL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1325-38.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Embargante: RAIMUNDO ALVARO DA SILVA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada; e II - acolher os Embargos de Declaração do Reclamante para, emprestando efeito modificativo ao julgado, sanar omissão no julgamento do Recurso de Revista da Reclamada, dele não conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e determinar a consequente reinclusão da verba honorária à condenação. **Processo: RR - 1325-67.2010.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO - CODASP, Advogado: Dr. Jayme Menino dos Santos, Recorrente(s): ARÃO PEREIRA CHAVES - ME, Advogado: Dr. Valter Fernandes de Mello, Recorrido(s): DIORACI APARECIDO CARDOSO, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO - CODASP, no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, restabelecer a sentença, no ponto; dele não conhecer no tema remanescente; II - não conhecer do Recurso de Revista da ARÃO PEREIRA CHAVES - ME. **Processo: ED-RR - 1336-50.2012.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Dr. Josafá Públio da Paixão Neto, Embargado(a): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração em razão das omissões reconhecidas no acórdão, imprimindo-lhes efeitos modificativos; e II - conhecer do Recurso de Revista do Sindicato-Reclamante no tópico "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC; e dele não conhecer no tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - MULTA DO ART. 467 DA CLT". **Processo: RR - 1339-88.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): TAILOR SOARES E SILVA, Advogada: Dra. Nadir José Ascoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; dele não conhecer nos demais tópicos. **Processo: ARR - 1349-46.2012.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIAS CARVALHO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvão, Advogado: Dr. Luiz Flávio Falcão Silva, Agravado(s) e Recorrente(s):



TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "COMMISSIONISTA MISTO - HORAS EXTRAS - DIVISOR", por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, quanto às horas extras relativas às comissões, seja aplicado como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas; dele não conhecer quanto aos outros temas; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: RR - 1403-07.2012.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SÉRGIO DIAS BORGES, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1492-24.2010.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): ANGELA SAMADELLO ALVES, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1506-06.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MASAZO RESTAURANTE LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): RENATA SOUZA DA COSTA, Advogado: Dr. Fabio Barbalho Leite, Agravado(s): PACOREL COMERCIO DESCARTÁVEIS HIGIENE LTDA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rech, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1525-59.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Roberto Spina, Recorrido(s): CONDOSUL ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Paulo França de Almeida, Recorrido(s): BEATRIZ SANTI PINHEIRO, Recorrido(s): ROSELI DE FÁTIMA FERREIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1535-82.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESPÓLIO de VILMAR MARCON, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Recorrente(s): BONVINI SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Rubens Sizenando Lisbôa Filho, Recorrido(s): BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Alves Pimentel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor a título de danos morais no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); dele não conhecer no tema remanescente; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ED-RR - 1546-82.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Embargado(a): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ellen Guimarães Pessa, Embargado(a): ALINNE DOS REIS TEIXEIRA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1582-31.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BRUNO BATISTA COSTA CINTRA, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Recorrente(s): MUNICIPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Geisla Fábica Pinto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no



tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - CARACTERIZAÇÃO - ELASTECIMENTO DA JORNADA - COMPENSAÇÃO - INVALIDADE - PERÍODO DE 10/5/2010 A 24/10/2010", por violação ao art. 7º, XIV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional no ponto, determinar o pagamento de horas extras, em relação ao período de 10/5/2010 a 24/10/2010, a partir da 6ª (sexta) diária, com os respectivos reflexos e com aplicação do divisor 180; dele não conhecer nos demais temas; II - não conhecer do Recurso de Revista do Município. **Processo: AIRR - 1583-39.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): VALMIR GABARDO, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista Adesivo da Reclamada. **Processo: ARR - 1600-18.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSA CAMILA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da VALE S.A. III - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ÍNDICES DE REAJUSTES - 1995, 1996 e 2006 - AUMENTO REAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a observância dos valores concedidos a título de aumento real pelo INSS na complementação de aposentadoria paga à Reclamante, decorrentes da aplicação dos índices de reajustes previstos para os meses de maio/1995, maio/1996 e março/2006, conforme se apurar em liquidação, observada a prescrição quinquenal declarada e mantidos os parâmetros da sentença; rejeitar o pedido de aplicação de multa diária por descumprimento de obrigação de fazer; não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema remanescente. **Processo: ED-RR - 1610-08.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Arlyson George Gann Horta, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): RENATO RUFINO GOMES, Advogado: Dr. Cleisson Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 1636-65.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): GUILHERME LUDWIG JÚNIOR, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do Recurso de Revista da CEF no tema "AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 61 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento mensal do auxílio cesta-alimentação ao



Reclamante; dele conhecer no tópico "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras, em outras verbas; dele conhecer no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer do tema remanescente; II) negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante.

Processo: AIRR - 1684-87.2012.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA CUNHA REIS, Advogado: Dr. Juliana Cristina Takemura, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, Advogado: Dr. Marcelo Maffei Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: Ag-AIRR - 1748-92.2012.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONBRÁS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Soares, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): ALFREDO PEREIRA DOS REIS, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

Processo: ED-Ag-AIRR - 1782-27.2011.5.03.0041 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: USINA SACRAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Embargado(a): NILTON JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR, Advogado: Dr. Ivair Severo da Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

Processo: Ag-AIRR - 1822-30.2012.5.09.0195 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HOSPITAL POLICLÍNICA CASCAVEL LTDA., Advogado: Dr. Kleber de Oliveira, Agravado(s): CLEUNICE ALVES MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Patrícia Mara Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

Processo: RR - 1859-46.2010.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CLÁUDIO DOS REIS SILVA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 427, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida de 50% (cinquenta por cento), com os correspondentes reflexos, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada; II - conhecer do Recurso no tema "HORAS IN ITINERE - TEMPO À DISPOSIÇÃO DA EMPREGADORA - PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO", por violação à Súmula nº 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento do tempo despendido no trajeto interno entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, a título de horas extras, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença, observada a Súmula nº 366 do TST, com o adicional e os reflexos respectivos; III - dele conhecer no tópico "FGTS - PRESCRIÇÃO", por contrariedade a Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o prazo prescricional das diferenças de FGTS em 30 (trinta) anos, contados do termo inicial da prescrição, ou em 5 (cinco) anos, a partir de 13/11/2014, o que ocorrer primeiro, a ser verificado em liquidação de sentença; IV - conhecer do Recurso de Revista no tópico "FGTS - ÔNUS DA PROVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, atribuindo ao empregador o ônus



de comprovar o regular recolhimento do FGTS, deferir as diferenças do FGTS não abarcadas pela prescrição e incidentes sobre as parcelas "recálculo do 13º salário", prêmio, participações e abonos, a serem devidamente apuradas no âmbito da liquidação de sentença; V - dele não conhecer quanto aos tópicos remanescentes. **Processo: ED-AIRR - 1979-13.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: RAFAEL VICTOR ESPOSITO CAVALCANTI, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Embargado(a): SERMA SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTÊNCIAIS S.A., Advogado: Dr. Valdemir Moreira de Matos, Embargado(a): SP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Valdemir Moreira de Matos, Embargado(a): PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Valdemir Moreira de Matos, Embargado(a): MAX SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 2015-37.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LUCIANA MARIA AMORIM, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ESPAÇO CIRÚRGICO ABC COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA., Advogada: Dra. Aglaer Cristina Rincon Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2158-23.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MARIA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rayanne Neves Rocha, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 2160-39.2013.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BÁRBARA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Alberto Bauer, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: ED-RR - 2295-38.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Vasconcelos Siqueira, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): JOSÉ GERALDO BATISTA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos de Declaração das Reclamadas. **Processo: RR - 2316-53.2011.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): VIAÇÃO APUCARANA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Recorrido(s): LAURINDO FERNANDES ZANONI, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a aplicação da multa do art. 475-J do CPC; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 2371-15.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DINAH



MARIA HICKEL DE CARVALHO, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista da Reclamada e da Reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2426-23.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): FUNDAÇÃO SAUDE ITAU, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ONOFRA DOS REIS FERNANDES, Advogada: Dra. Mônica Beatriz Guerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2441-96.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EDITORA PEIXES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Embargado(a): FERNANDO ALDO TORRES MARTINHO, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AgR-RR - 2611-48.2010.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CERRADINHO AÇÚCAR, ETANOL E ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Pascoal Belotti Neto, Advogado: Dr. Evandro Kihati Nakasone, Agravado(s): RUBENS BIZI RODRIGUES, Advogado: Dr. Bráulio Monti Júnior, Agravado(s): J. FERNANDES COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 2618-53.2011.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO MUNIZ, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2663-39.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Mauricio Evandro Campos Costa, Procurador: Dr. Alessandra Falkenback de A Parmigiani, Agravado(s): CECÍLIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Costa, Agravado(s): CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 3000-64.2009.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LOURDES SIQUEIRA DE MOURA SOUZA, Advogado: Dr. Arnaldo Francisco Neves Neto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3113-46.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PATRÍCIA BORGES, Advogado: Dr. Jucimar Roberto Dagostin, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3455-30.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): IARA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabiano Alves Zanoni, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO SISTEMA DE TRANSPORTE DE SANTO ANDRÉ - AESA, Advogada: Dra. Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA - GESTANTE -



CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO", por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 3495-55.2011.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LAÉRCIO NUNES, Advogado: Dr. Waleska Kurtz Felker, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas, solidariamente, a incluírem o CTVA no cálculo do saldamento do antigo plano de benefícios de previdência complementar privada, observada a prescrição quinquenal e autorizado o recolhimento das cotas de contribuição devidas pelo Reclamante e pela primeira Reclamada (CEF), nos termos da norma regulamentar anterior. Juros e correção monetária, na forma da lei. No que se refere à reserva matemática, deverá ser recomposta pela FUNCEF, a partir do aporte adicional necessário a ser feito pela CEF. Descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula nº 368 e das Orientações Jurisprudenciais nos 363 e 400 da SBDI-1, todas do TST. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelas Rés, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor dado à causa na inicial; II - indeferir o pedido de honorários advocatícios, ante a ausência do requisito da assistência sindical; III - não conhecer dos Recursos de Revista Adesivos das Reclamadas. **Processo: ED-RR - 3637-90.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): BERNADETE ZIMMERMANN, Advogado: Dr. Ernesto Zulmir Morestoni, Embargado(a): CÍRCULO S.A., Advogado: Dr. Volnei Schmitt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 4150-58.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: PLASTICOS CREMER SA, Advogada: Dra. Marli Terezinha Zago Ender, Embargado(a): SANTO GODOZ, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Araújo Winkler, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 278, do TST, para, conferindo-lhes efeito modificativo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame dos demais tópicos do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 4355-61.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MARLI FALCÃO, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogada: Dra. Marli Fátima Kavalerski Merlo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 7000-76.2002.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TARGET AVIACAO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): EMÍDIO CIPRIANI, Advogado: Dr. Andrey Cristine Guerrero Venâncio, Agravado(s): SOLANGE MACHADO FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. Ricardo Vinícius Largacha Jubilut, Agravado(s): TRANBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS, Advogado: Dr. Walter de Moraes Fontes, Agravado(s): ANTÔNIO CELSO CIPRIANI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10070-60.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): QUEIROZ & SORGATTO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique da Silva, Agravado(s): MANOEL DE JESUS XAVIER, Advogada: Dra. Miriam Rodrigues Marques Silva, Advogado: Dr. Mirenzo Oliveira Melazzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10162-85.2013.5.14.0001 da 14a. Região**,



Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogado: Dr. Marcus Filipe Araújo Barbedo, Agravado(s): LUIZ GILBERTO DALL'IGNA, Advogado: Dr. Isabelle Marques Schittini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10172-13.2012.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ANTÔNIO GILBERTO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10350-77.2013.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA EVA DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Vanete Duarte Santos, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 10477-04.2013.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Viviane Barros Alexandre, Advogada: Dra. Deniele Ribeiro Mendonça, Advogada: Dra. Gabriela Cuellar Lavadens Salazar, Recorrido(s): CARLOS RENATO FURTADO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Adriana de Kassia Ribeiro Pimenta, Advogado: Dr. Mara Dayane de Araújo Almada, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao outro tópico. **Processo: AIRR - 10478-54.2013.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HEBERT MADEIRA TORRES, Advogada: Dra. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 10608-34.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Agravado(s): DOMINGOS LEITE DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10614-50.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SC - CIDASC, Advogada: Dra. Luciana Pinto Vieira Vellinho Garcez, Agravado(s): JOSÉ ALFREDO DE FREITAS ALVES, Advogado: Dr. Marcos Paulo Schultz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10712-33.2013.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wendel Serbêto Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10759-78.2013.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DARCI SOARES RIBEIRO, Advogada: Dra. Débora Batista de Oliveira Costa Machado, Agravado(s): REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Vanda



Lúcia Jaeger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10805-60.2013.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Paola Barbosa de Oliveira, Agravado(s): MAGNO FORTUNATO DA SILVA, Advogado: Dr. Joubert da Silva Saraiva Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10960-50.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FÁBIO GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Recorrido(s): LAVA JATO PAULISTA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ronan Eustaquio da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 11118-84.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MINERAÇÃO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DANIEL FILIPE RODRIGUES, Advogado: Dr. Cláudio Lisyas Ferreira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 18100-75.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Roberta Alves Atisano, Advogada: Dra. Vera Regina Cotrim de Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 22300-73.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Dr. Edilson Costa Vêras, Recorrido(s): MARCOLINO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 24354-29.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): JOANA D'ARC FERREIRA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24419-83.2013.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravado(s): ALESANDRA DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Daniel de Azevedo Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 35600-63.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CRISLAINE JACKELINE DE LIMA, Advogado: Dr. Marcela Aparecida Dadalto Magnago, Recorrido(s): LAVANDERIA ESPIRITO SANTO SUL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Virgínia Prenholatto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar a Reclamante da responsabilidade pelo pagamento de honorários periciais. **Processo: Ag-AIRR - 40200-64.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Dyego Freire Furtado de Mendonça, Agravado(s): EDINALVA ANDRADE COSME, Advogada: Dra. Ana Cristina dos Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 50600-07.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Manoel de Moura Filho, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MIRANDA SARAIVA, Advogado: Dr. Lincon Hermes Saraiva Guerra, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE COOPERAÇÃO



AGRÍCOLA DO PIAUÍ - AESCAPI, Advogado: Dr. Flávia Ferreira Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 62500-03.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): SUZANA MARIA DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Rubem Freire de Vasconcelos Filho, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 79100-90.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcela Franzotti Miranda Garcia, Recorrido(s): ELIZANGELA SANTOS, Advogado: Dr. Elias Tavares, Recorrido(s): FRISUL ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Patricia Maria Manthaya, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 86000-07.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Adriano Souza de Abreu, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Recorrido(s): MARIA MARICÉIA MENDES MENEGAZ, Advogado: Dr. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 91200-03.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FREDSON DO NASCIMENTO MARINHO, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 97500-83.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRM/ES, Advogado: Dr. Pablo Luiz Rosa Oliveira, Agravado(s): KLEBER LEODORO, Advogado: Dr. Sebastião Arone Colombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 102300-86.2004.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Embargado(a): LINO OSSAMI YASSUDA, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 109000-24.2009.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravante(s): CARLOS ALBERTO BONI, Advogado: Dr. Jorge Roberto Garcia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 110200-29.2009.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LUIZA BARROS ARANHA, Advogado: Dr. Américo Ferreira Gomes, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rego, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

regional por negativa de prestação jurisdicional; e II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 189 do Código Civil, e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para, afastando o marco prescricional fixado, prossiga a Corte Regional no exame do feito. **Processo: AIRR - 111000-51.2008.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Advogado: Dr. Pedro Capanema Thomaz Lundgren, Advogada: Dra. Milene Assia Rodriguez Bedran, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 122100-28.2008.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESPÓLIO de JOÃO PEDRO DA SILVA IRMÃO, Advogado: Dr. Luís Ricardo Vasques Davanzo, Agravado(s): EMPRESA TÉCNICA & PARTICIPAÇÕES BROMBERG LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Eliane Ribeiro Gago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

; **Processo: RR - 130314-28.2014.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Recorrido(s): GILDÁZIO CANDEIA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Processo: ARR - 130400-48.2009.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): GERALDO DA COSTA PINTO, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: ED-ED-AIRR - 144400-77.2008.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: LUIZ DA SILVA, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 146700-84.2007.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FABIANO CANABARRO MOREIRA, Advogado: Dr. Mauricio Müller da Costa Moura, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Érika Leibel Rabinovitsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ResAut - 152940-90.2005.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Interessado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Márcia Pinheiro Amantéa, Interessado(a): VIAÇÃO SANTA TEREZA DE CAXIAS DO SUL LTDA. - VISATE, Advogado: Dr. André Augusto dos Santos, Interessado(a): ELIAS SCOLARO, Advogado: Dr. José Ivan Fonseca de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o procedimento de restauração dos autos do processo nº TST-AIRR-152940-90.2005.5.04.0404 em que é Agravante UNIÃO (PGF), e são Agravados VIAÇÃO SANTA TEREZA DE CAXIAS DO SUL LTDA. - VISATE e ELIAS SCOLARO. Após decorrido o prazo legal de 8 (oito) dias, sem a manifestação das partes, certifique-se e baixem os autos à Vara do Trabalho de origem, onde tramitam os autos principais, dando-se baixa nos registros do referido Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 157500-18.2008.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,



Agravante(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Alessandra Matos de Almeida, Agravante(s): DEOCRECE VICENTE DUARTE RIBEIRO, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 157900-18.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): JOAQUIM DIAS JÚNIOR, Advogada: Dra. Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 159200-30.2002.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FÁTIMA TELES CASEMIRO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): PAULO CÉSAR FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Ricardo José Leite de Sousa, Agravado(s): HENRY HOYER DE CARVALHO, Advogado: Dr. Elvis Brito Paes, Agravado(s): SUNISA S.A., Agravado(s): RONALDO MACHADO, Agravado(s): ESCRITÓRIOS UNIDOS LTDA., Agravado(s): ORLANDO BARBIERI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 188400-15.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Embargado(a): JAYSON FAVORETO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 195700-50.2009.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ITÁ PEÇAS PARA VEÍCULOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Puerto Carlin, Agravado(s): PAULO ALVES GARCIA, Advogada: Dra. Alessandra Maria Marques Ricce, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento. **Processo: AIRR - 211200-35.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Agravante(s): DECIO MENDONÇA MEIRA, Advogado: Dr. Fábbyo Luiz Assunção, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravamento de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravamento, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao Agravamento de Instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 215200-49.2009.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): IVONILDO DE FREITAS, Advogado: Dr. Reginaldo de Souza Dias, Agravado(s): INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: ED-RR - 218400-33.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: LUIZ SÉRGIO DE BORTOLI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante e os da Reclamada. **Processo: AIRR - 236400-79.2007.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PINKERTON DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cristian Divan Baldani, Agravado(s): ELIZABETE GUIMARÃES, Advogada: Dra. Tânia Clélia Gonçalves Aguiar,



Agravado(s): ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Olinto Filatro Fillipini, Agravado(s): NEWTON AVELINO DE MELLO, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Agravado(s): GRAZIELLA DE MESQUITA SAMPAIO, Agravado(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Alessandra M. L. Colombo, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GRANDE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Tércio Gonçalves Cerqueira, Agravado(s): CONDOMÍNIO SHOPPING JARDIM SUL, Advogado: Dr. Helyton Joaquim dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 264500-65.2009.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MASISA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Celso Justus, Recorrido(s): CLEBERSON CLAITON PEDROZO DE MORAIS, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 473, VIII, c/c art. 844, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ausência de motivo relevante para o não comparecimento do Reclamante à audiência de instrução e aplicando-lhe, por consequência, a confissão ficta, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicados os demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 288241-34.2004.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): MARIA HELENA ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA - COOPROMEDE, Recorrido(s): COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COORSERV, Advogado: Dr. Paulo Augusto do Carmo Gondim, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - EFEITOS - SERVIDOR PÚBLICO CONTRATADO SEM CONCURSO APÓS A CONSTITUIÇÃO DE 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, excluindo o reconhecimento do vínculo empregatício; não conhecer os demais tópicos do Recurso de Revista. **Processo: RR - 442000-95.2009.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): JACIR ANTÔNIO NOGARA, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Recorrente(s): OI S.A., Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "DOENÇA PROFISSIONAL - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA", por contrariedade à Súmula n 378 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento de indenização substitutiva de estabilidade provisória, uma vez exaurido o período da estabilidade (Súmula nº 396 do TST), a qual consistirá no pagamento dos salários e demais vantagens legais e contratuais devidas no período de 12 (doze) meses após a dispensa do Reclamante, nos termos da Súmula nº 396 desta Corte; dele não conhecer quanto aos tópicos remanescentes; e II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamada. Obs.: Falou pela 2ª Recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite.



Processo: ED-AIRR - 812200-62.2008.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Dr. Leonardo Martins Fornari, Advogado: Dr. Eduardo de Mello e Souza, Embargado(a): ITAGIBE BARBOSA LOHMANN, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1002164-42.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): VINICIUS DA MOTTA, Advogado: Dr. Veromil Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS EM OUTRAS VERBAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras habituais, em outras verbas. **Processo: AIRR - 1058900-42.2007.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Victor da Silva Trindade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1955900-95.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LUIZ CARLOS CAMARGO SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrente(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Hauer de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Piazzetta Antunes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Relator: I - não conheceu do Recurso de Revista do Reclamante; II - não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada. Obs.: Falou pela 2ª Recorrente o Dr. Marcelo Piazzetta Antunes. **Processo: AIRR - 3-13.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Agravado(s): JEFFERSON PEREIRA SILVÉRIO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 38-24.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ - SINCOMAR, Advogado: Dr. Ozório César Campaner, Recorrido(s): PNEUS INGÁ LTDA., Advogado: Dr. Ernesto de Cunto Rondelli, Recorrido(s): TL SERVIÇOS S/S LTDA., Advogada: Dra. Andreia Carvalho Da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; e conhecer do recurso em relação ao tema "Sindicato. Substituto processual. Direitos individuais homogêneos. Legitimidade ativa ad causam. Horas extras", por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ad causam do Sindicato autor e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento, como entender de direito.



Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ozório César Campaner, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 38-80.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENILSON DE JESUS BARROS LUIZ, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86-54.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPROES, Advogado: Dr. Amauri Lírio Ribeiro Júnior, Advogado: Dr. Naiara Guimarães Campos, Agravado(s): NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86-07.2013.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLORIVALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Prezia, Agravado(s): SKILL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Filippi Prazeres, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Dra. Rosane Regina Fournet, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 98-70.2010.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): LÚCIA TABOLKA MARTINS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dornelles Ayub, Recorrido(s): ZELADORIA E EMPREITEIRA RIGO LTDA., Advogada: Dra. Ionara Rumpel Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade. limpeza de banheiros e coleta de lixo em escola pública municipal e utilização de produtos de limpeza (químicos álcalis cáusticos)", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o adicional de insalubridade apenas em relação ao período de 01/8/2007 a 02/1/2010. **Processo: AIRR - 111-73.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CIMCOP S.A. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): LUCILENE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Regina Maria Mól Lima, Agravado(s): COZINHA MAITRE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alair Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113-39.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DE CANDEIAS, SIMÕES FILHO, SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, SÃO FRANCISCO DO CONDE E MADRE DE DEUS - SITICCAN, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120-83.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): IONE DELFINO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Agravado(s): SÁ - POMAROLI LTDA., Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 164-22.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EDELCEI TERESINHA MELCHIOR, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO ALEXANDRE DA MOTTA MARTINS, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ricardo Anselmo Diehl da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO DJACIR ESCOBAR MARTINS, Advogado: Dr. Luís Eduardo Soares Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÍNICA PEDRO MARTINS, Advogado: Dr. Luís Eduardo Soares Dutra, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado, Pedro Alexandre da Motta Martins, quanto aos temas correlatos ao aviso prévio e ao quantum alusivo à indenização por dano moral, conhecer do referido recurso no tocante à questão referente à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, com consequente exclusão da condenação às diferenças de adicional de insalubridade deferidas e respectivos reflexos. Custas inalteradas. **Processo: RR - 178-49.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Laura Mendes Bumachar, Recorrido(s): NERY SANTOS DOS SANTOS (SUCESSÃO DE), Advogado: Dr. Fabrício da Silva Rodrigues, Recorrido(s): CONECTA IT CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 180-76.2012.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Alessandra de Souza Furtado Chagas, Agravado(s): ELISANGELA GUEDES DE ARAÚJO CAVALCANTI, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192-44.2013.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KARNE KEIJO LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): EDSON FRANCISCO SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193-29.2012.5.06.0381 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INCO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Agravado(s): MANOEL EDSON GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 196-34.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO GILBERTO PROCOPIUK, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante aos temas correlatos à reintegração, à prescrição pertinente à equiparação salarial e à participação nos lucros e resultados. **Processo: ARR - 204-60.2012.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): NILVO ENEDIR MORAES DA COSTA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. José Roberto Martins, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Salário mínimo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo; e b) jugar prejudicado o



juízo de julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante, quanto à consideração do salário profissional como base de cálculo do adicional de insalubridade, tendo em vista o provimento do recurso de revista da reclamada para determinar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: AIRR - 216-57.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JEOVANE AGEU BELMIRO, Advogado: Dr. José Tadeu Filho, Agravante(s): VIACAO GATUSA - TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogado: Dr. Raphael Garcia Ferraz de Sampaio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 262-19.2012.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s) e Recorrente(s): EDILSON JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas correlatos ao intervalo entrejornadas, à restituição dos descontos e à prescrição do rurícola. **Processo: RR - 267-72.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Fabiana de Souza Pinheiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SINDICATO DE TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Vigilantes. Aplicação do art. 193, II, da CLT. Regulamentação pelo Ministério do Trabalho e Emprego", por violação do art. 193, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade no período anterior à vigência da Portaria 1.885/2013 do MTE. Prejudicado o exame do tema referente ao alcance da decisão. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 282-74.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MOISÉS CARLOS FRANCISCO, Advogada: Dra. Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 289-82.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NIVALDO AZEVEDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Recorrente(s): NEON PREPARATÓRIO PARA CONCURSOS E VESTIBULARES LTDA., Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora, para a sessão do dia 29/04/2015. **Processo: ARR - 309-48.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO BATISTA BESERRA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas correlatos ao prêmio por tempo de serviço, à base de cálculo do adicional de periculosidade, à integração da vantagem pessoal nos RSRs e às diferenças do FGTS; e conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva à prescrição do FGTS, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e



restabelecer a sentença na parte em que havia declarado a incidência da prescrição trintenária sobre as diferenças dos depósitos do FGTS. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 321-04.2013.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): PAULO JORGE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Rocha de Almeida Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 325-43.2010.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP, Procuradora: Dra. Gisela B. Campos Ferreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): RANULFO DOS SANTOS SACRAMENTO, Advogado: Dr. Jhons Carlos Souza Neto, Agravado(s): UBX ENTERPRISE LTDA., Advogado: Dr. Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Agravado(s): BRAIM TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 343-59.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrente(s): ELIANE CARDOZO MOHLER, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Auxílio cesta-alimentação - norma coletiva que atribui natureza indenizatória ao benefício", por contrariedade à OJ-T 61 da SDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da natureza salarial da verba intitulada "auxílio cesta-alimentação", excluir da condenação a integração da referida benesse ao salário da reclamante e, conseqüentemente, seus reflexos sobre outras parcelas; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de quinze minutos diários, alusivos ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, não concedido, a título de horas extras com os respectivos reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário, observada a prescrição declarada na sentença. **Processo: AIRR - 349-54.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANO BORDALO CLOS, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Agravado(s): NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 363-86.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Agravado(s): DANIELLE DE MENEZES, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVACAO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 363-90.2013.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CÍCERO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Eduardo Lopes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE QUEIROZ, Procurador: Dr. Renato Daniel Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 366-83.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. João Batista Linck Figueira, Agravado(s): ZAIDA LIMA COSTA, Advogado: Dr. Manoel Olinto Vieira Lopes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM COSME E GALVÃO, Advogado: Dr. Marcelo Pinho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 371-03.2012.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA -



UNIPAMPA, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): LUIZ CARLOS NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Agravado(s): ARP AMBIENTAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 428-49.2010.5.05.0492 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIENE MARIA JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravante(s): NUTRIÇÃO REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ricardo Moraes Amorim, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 433-04.2012.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Advogada: Dra. Camila Soares Monteiro, Recorrido(s): GIVANILDO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Dano moral - revista nos pertences do empregado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido aduzido na petição inicial. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, porquanto beneficiário da justiça gratuita (fl. 137). Prejudicada a análise do tema relativo ao valor da indenização por danos morais. **Processo: RR - 435-73.2012.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO PROSPER S.A., Advogado: Dr. Everton Torres Moreira, Recorrente(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ANDERSON SOARES COSTA, Advogado: Dr. Rommel Moreira da Hora, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas em relação ao tema "Honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 436-13.2014.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Adriano Moura de Carvalho, Agravado(s): MARIA BETÂNIA CARVALHO XAVIER, Advogado: Dr. Erasmo Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 463-87.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILLYAN DE CASTRO FURTADO, Advogado: Dr. Alexandre Lirôa dos Passos, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Darci Vieira da Silva, Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 482-75.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): EDSON DA SILVA BARRETO, Advogado: Dr. Rui Sérgio Gomes de Rosis Júnior, Agravado(s): TELCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO E TECNOLOGIA, Advogado: Dr. Adolfo Lopez Alonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 492-45.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EVERSON RODRIGUES BRAGA, Advogado: Dr. Fernandino Maximiano Roque, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Dr. Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante ao tema correlato à concessão do repouso semanal após o sétimo dia consecutivo de trabalho; e conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva ao intervalo



intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e acrescer à condenação o pagamento de uma hora ou quinze minutos extras, de acordo com a jornada cumprida, alusivos aos dias em que o intervalo intrajornada não foi concedido ou foi concedido parcialmente, com adicional e reflexos, observados os parâmetros fixados pelo Regional; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante aos temas pertinentes à rescisão indireta, aos domingos e feriados, ao intervalo intrajornada, ao intervalo entre jornadas, ao anuênio sobre o adicional noturno, à multa convencional e à indenização por dano moral; e conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva ao acordo de compensação de jornada, por contrariedade à Súmula nº 85, III, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e limitar a condenação às horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. Custas inalteradas. **Processo: RR - 493-33.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELAINE CRISTINA BISCO, Advogado: Dr. Fandes Fagundes, Recorrido(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos aos turnos ininterruptos de revezamento, aos turnos de doze horas, ao divisor de horas extras, ao adicional de insalubridade, à indenização por danos materiais, ao pagamento da indenização em parcela única e aos honorários advocatícios, conhecer do referido recurso quanto às questões alusivas aos minutos residuais, por contrariedade às Súmulas nos 366 e 449 (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 372 da SDI-1) do TST, ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, I e II, do TST, e à indenização por danos morais, por violação do art. 927 do CC, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e acrescer à condenação o pagamento das horas extras alusivas às variações de horário no registro de ponto excedentes de cinco minutos antecedentes à jornada, conforme postulado na inicial, com adicional e reflexos, observada a prescrição declarada na sentença, e o pagamento de uma hora extra alusiva aos dias em que o intervalo intrajornada fora concedido parcialmente, com adicional e reflexos, observados a prescrição e os parâmetros fixados pela sentença, bem como para restabelecer a sentença na parte em que havia deferido à reclamante a indenização por dano moral. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 513-40.2012.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARISA PEREIRA MOREIRA E OUTRAS, Advogado: Dr. Lucimeire Gusmão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Dr. Mirian Marta Raposo dos Santos Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 584-31.2012.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIANO RODRIGO KELLERMANN VACCARI, Advogado: Dr. Ariel Stopassola, Agravado(s): GASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Mário Sérgio Martins da Silva, Agravado(s): DISCATEL DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Aline do Amaral Haesbaert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 623-36.2014.5.08.0128 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TROPICAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS E UTILITÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Marioh Barbosa Furtado Belém, Agravado(s): RENAN PEREIRA ROCHA, Advogada: Dra. Ranyelle da Silva Septimio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 646-18.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIEL EUGÊNIO VALENTINI, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr.



Marcelo Volkart de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Melissa de Menezes Tubarão, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto aos temas correlatos ao cerceamento de defesa, aos registros de jornada, à pré-contratação de horas extras, à equiparação salarial, às diferenças de gratificação semestral e ao intervalo intrajornada, conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva ao aumento da média remuneratória, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a repercussão dos descansos semanais remunerados majorados pelos reflexos das horas extras sobre as demais verbas. Obs. 1: Falou pelo Agravado e Recorrente a Dra. Melissa de Menezes Tubarão. Obs. 2: Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho. **Processo: AIRR - 647-94.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Francisco de Assis Correia, Procurador: Dr. Rafael Aguiar Volpato, Agravado(s): GISELY RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 653-95.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): RICHARLES TROTTA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 671-11.2013.5.11.0301 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Gonzaga Pereira de Melho Filho, Agravado(s): FRANCISCA MARTINS DE CASTRO, Agravado(s): FÊNIX EVOLUTION LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 699-58.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Caroline Stürmer Corrêa, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravado(s): LUCIANA INÊS DA ROSA, Advogada: Dra. Tânia Mara Miotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 706-59.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JEOZADAQUE DA SILVA PERPETUO, Advogado: Dr. João Paulo Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento, e julgar prejudicada a análise dos tópicos "Vínculo empregatício. Ilicitude da terceirização. Empresa de telecomunicações. Instalação e manutenção de linhas telefônicas. Atividade fim" do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. **Processo: RR - 714-19.2010.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADRIANA APARECIDA DE ASSIS, Advogada: Dra. Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Recorrido(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA, Advogada: Dra. Tânia de Souza Piccolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "diferenças salariais decorrentes da reestruturação", "revisão geral anual - janeiro de 2010 e 2011" e "benefícios correlatos ao desvio de função", dele conhecer em relação ao tópico "concessão



de abono salarial em valor fixo e posterior incorporação à remuneração dos servidores - distorções no percentual do reajuste", por violação do artigo 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste concedido mediante a incorporação do abono salarial e reflexos, em parcelas vencidas e vincendas, a serem apuradas em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 739-19.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BAHIANA DE MEDICINA - FABAMED, Advogado: Dr. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Dr. Camila Cerqueira de Queiroz, Agravado(s): ELIA CARDOSO PEREIRA SAMAPAIÓ E OUTROS, Advogado: Dr. Elaine Souza Dantas, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 740-56.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA LOPES DANTAS, Advogado: Dr. Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 745-67.2011.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): NOVARTIS BIOCIENTÍCIAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alan Eduardo de Paula, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por violação do artigo 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da pensão mensal vitalícia, em parcela única, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 747-79.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravante(s): ANDRÉA JAQUELINE GONÇALVES DIEHL, Advogada: Dra. Cláudia Maria Quintana Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 751-47.2012.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Recorrido(s): LUCIMARE MARTINS DE BARROS, Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras decorrentes do trabalho em feirões", "jornada de trabalho", "intervalo intrajornada", "adicional extraordinário incidente sobre as horas trabalhadas nos sábados" e "divisor de horas extras"; dele conhecer quanto ao tópico "pré-contratação de horas extras", por contrariedade à Súmula nº 199 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento dos pedidos correlatos à pré-contratação de horas extras (fl. 788 - peça 1); e dele conhecer quanto ao tópico "RSR - integração das horas extras - não repercussão no cálculo de outras verbas", por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos repousos semanais remunerados já integrados das horas extras no cálculo de outras verbas (férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS + 40%). **Processo: AIRR -**



761-51.2010.5.03.0073 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): DÉBORA CRISTINA RODRIGUES CÂNDIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rivelino Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Dr. Samuel Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 783-32.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): ALEX DIAS DE MOURA, Advogada: Dra. Cândida Maria da Silva Jordão, Agravado(s): SCULTORI AMBIENTAL - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Andréa dos Santos Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 823-67.2012.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Dra. Marcela da Silveira Pinto e Pedreira Cardoso, Recorrido(s): KELLY CRISTINA DO NASCIMENTO FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Lilian Mary Libório Diniz Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "repouso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos em outras parcelas", por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado pela integração das horas extras sobre as demais verbas e não conhecer do recurso de revista em relação aos demais temas. Provido, em parte, o recurso de revista, para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado pela integração das horas extras sobre as demais verbas, não há necessidade de arbitrar, desde logo, novo valor à condenação, o qual será apurado na fase de liquidação, na forma do art. 879 da CLT, não se tratando de hipótese de pedido inicial certo e líquido, sendo, pois, impertinente a menção ao art. 459, parágrafo único, do CPC (fl. 985). **Processo: AIRR - 835-90.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Graziela Rovaris Möller, Agravante(s): LEANDRO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do artigo 500, III, do CPC. **Processo: ARR - 869-88.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO VITOR ALVES, Advogada: Dra. Geórgia Ribar, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada OI S.A. e b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada ARM Telecomunicações e Serviços de Engenharia S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 874-23.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): JEFERSON DE ABREU BERNARDO, Advogado: Dr. Giselda dos Santos Moscardini, Agravado(s): GRES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Silveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 907-68.2012.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RODRIGO SILVA PEDROSO, Advogado: Dr. Ronaldo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ferreira Tolentino, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): BAHIA XPRESS ORGANIZAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "dano moral/valor da indenização", "plano de saúde" e "honorários advocatícios por perdas e danos"; conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "dano material/pensionamento/cumulação com benefício previdenciário/artigo 950 do Código Civil", por violação do art. 950 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a premissa de ausência da incapacidade permanente para o labor exercido na reclamada e devolver os autos à Vara de origem para fixar a indenização material (pensão), considerando que no acórdão não há elementos para tal fixação. Obs. 1: Falou pelo Recorrente o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 1ª Recorrida, Dr. Victor Russomano Júnior. Obs. 3: Falou pela 1ª Recorrida o Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: AIRR - 922-74.2012.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): JACI GONZAGA DE SANTANA, Advogado: Dr. Samuel Brasileiro dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 945-50.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Recorrido(s): HELIO KOITI KATO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 945-07.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JANAINA RODRIGUES JARDIM, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tópico "intervalo previsto no artigo 384 da CLT", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento das horas extras e reflexos decorrentes da não concessão do intervalo previsto no artigo 384 da CLT (fls. 201/205 e 215 - peça 1), exceto quanto ao aumento da média remuneratória, que deverá observar o provimento do recurso de revista interposto pelo reclamado; dele conhecer quanto ao tema "divisor de horas extras - bancária", por contrariedade à Súmula nº 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à adoção do divisor 150 para o cálculo das horas extras (fls. 193/194 e 214 - peça 1); b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto aos tópicos "carga de confiança", "repercussão da gratificação semestral na gratificação natalina" e "integração da gratificação semestral na base de cálculo da PLR", dele conhecer quanto ao tema "RSR - integração das horas extras - não repercussão no cálculo de outras verbas", por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos repousos semanais remunerados já integrados das horas extras no cálculo de outras verbas (férias + 1/3, 13º salário, aviso prévio, gratificação semestral e FGTS + 40%). **Processo: ARR - 956-88.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Agravado(s) e Recorrente(s): VERA HELENA SPINELLI JACOBY, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto aos temas "CTVA - reajuste salarial de 5% -



norma coletiva" e "diferenças de CTVA - redução", dele conhecer em relação ao tópico "vantagens pessoais - base de cálculo - integração das parcelas cargo em comissão e CTVA", por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da primeira reclamada, CEF, ao pagamento das diferenças de vantagens pessoais e reflexos até julho de 2008 pela integração das verbas cargo em comissão e CTVA na sua base de cálculo e ao pagamento das diferenças de salário-padrão e reflexos a partir de julho de 2008 pela integração das diferenças de vantagens pessoais deferidas, parcelas vencidas e vincendas (fls. 293/313 e letras "b" e "c" de fl. 317 - peça 1); aos juros e à correção monetária; aos descontos fiscais e previdenciários; e às custas processuais; b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela primeira reclamada e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 984-83.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Denis Azevedo, Agravado(s): DAVI PAULO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos, Agravado(s): MAIS SOCIAL - MOVIMENTO DE AÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. José Eduardo Adriano Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 995-52.2011.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): ROQUE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Francisco Dantas Calil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1019-24.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBSON LUÍS GITAÍ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1033-14.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIEGLISON NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Gilson Finkler, Agravante(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1069-02.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FOZ DE URUGUAIANA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Velo Pereira, Agravado(s): PAULO RODRIGO PADILHA DE LA VEIGA, Advogado: Dr. Flávio Ronaldo Carvalho Carrazoni, Agravado(s): JUMPY LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1115-04.2010.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. Eduardo Galardo Matta, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Henrique de Souza Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1129-68.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): MIGUEL ANGELO FERNANDES, Advogado: Dr. Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado apenas em relação ao tema "Horas extraordinárias. Cargo de gestão. Gerente geral de



agência. Art. 62, II, da CLT", por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam excluídas da condenação as horas extras e reflexos deferidos. Prejudicado o exame do tema relativo ao divisor aplicável para o cálculo das horas extras; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 1º Recorrente, Dr. Victor Russomano Júnior. **Processo: RR - 1162-26.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): JÚLIA MAYUMI NISHIKAWA, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição da pretensão de inclusão do CTVA no salário de contribuição para a previdência complementar", "prescrição quinquenal", "CEF - adesão ao novo plano de benefícios de previdência complementar privada - recálculo do valor obtido no saldamento do antigo plano em virtude da inclusão do CTVA" e "reserva matemática". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, patrona da 2ª Recorrida. **Processo: AIRR - 1191-13.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ CARLOS CARDOSO, Advogada: Dra. Jessica Raksa, Agravado(s): GRUGER GRUPOS GERADORES LTDA., Advogado: Dr. Pierre Andrey Ruthes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1196-87.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): LUIZ PASINATTO, Advogado: Dr. Alceu Bodot, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1210-74.2011.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Eusébio de Oliveira Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1222-63.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERTA ORQUIZ ALVES, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC (HOSPITAL MÃE DE DEUS), Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1228-58.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Dra. Luciana da Cunha, Agravado(s): MARIA MONTEIRO DE CARVALHO AMORIM, Advogado: Dr. Vera Cristina Nonato, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1241-12.2011.5.04.0026 da 4a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARILEDA DE FÁTIMA DUARTE GOMES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado nos temas: "nulidade da dispensa", "reintegração - pagamento de salários", "adicional de insalubridade - adicional noturno - horas noturnas reduzidas - média das horas extras"; e dele conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, patrona da Agravante e Recorrida. **Processo: ARR - 1260-63.2011.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EGÍDIO DE OLIVEIRA BUENO, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada OI S.A. nos tópicos "sobrestamento do feito", "Comissão de Conciliação Prévia" e "vínculo empregatício - ilicitude da terceirização - empresa de telecomunicações - instalação e manutenção de linhas telefônicas - atividade fim"; e b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 1269-07.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): GERALDO FERREIRA, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado no tema "equiparação salarial - auxiliar e técnico de enfermagem" e conhecer quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo; conhecer em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no aspecto. **Processo: ARR - 1292-84.2012.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS RECKTENVALD, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Alessandra Yoshida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo reclamante e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante às promoções por antiguidade e; conhecer quanto aos honorários advocatícios, por ofensa a dispositivo infraconstitucional e por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1315-87.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELAINE FAVARO, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1324-52.2013.5.02.0078 da 2a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): KETHLEN OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1328-82.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDA NEVES DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): HDI SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Mirico Aronis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1369-20.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchiades Xavier, Agravante(s): RODRIGO DE OLIVEIRA QUADROS, Advogado: Dr. Dayse Linchen, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1389-55.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA., Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Recorrido(s): MOYSES DE CASTRO NETO, Advogado: Dr. Osvaldo Assis de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1395-06.2011.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ ROMERO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aluísio Martins Borelli, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "prescrição - diferenças de vantagens pessoais" por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão alusiva às diferenças de vantagens pessoais perseguidas, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do mérito do pedido, como entender de direito, observada a prescrição parcial; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados nos recursos de revista interpostos pelo reclamante e pela Caixa Econômica Federal - CEF, a fim de evitar a cisão do julgado. **Processo: AIRR - 1409-74.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): ALFREDO EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eduardo Cavalini, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1418-87.2012.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PORÇÃO LICENCIAMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Roberto Antônio Serpa Júnior, Recorrido(s): ELIZANDRO BORDIGNON, Advogado: Dr. Rodrigo Gonçalves Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1422-95.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravante(s): CLEBER SIBIRKIN, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Agravado(s): ÁTIMO PROMOÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Adriane Maluf Souza, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e b) conhecer do



agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1432-70.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Pedro Henrique Maciel Fonseca, Agravado(s): LEANDRO LEITE RAMALHO, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1446-52.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELISÂNGELA DANIELE GOMES, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): GASPARIM SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. André Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1463-98.2013.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): SALOMÃO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Getúlio Carneiro Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1467-23.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PATRICIA BRUDER BARBOSA OLINI, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ - CAU - PR, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Taborda Dudeque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1491-26.2013.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GERALDO BENTO MACIEL, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas partes. **Processo: RR - 1503-60.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO CARLOS VIEIRA LEMES, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 1555-13.2011.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): ANDREI ALVES SAVELLI, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos temas "Artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho" e "Horas extras - compensação - critério global", por divergência jurisprudencial, e "Intervalo do art. 384 da CLT - trabalhador do sexo masculino", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC à futura execução trabalhista; determinar a dedução integral dos valores pagos sob o mesmo título (horas extras) durante o período não prescrito do contrato de trabalho, e; excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes do desrespeito ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT, bem como seus reflexos. **Processo: AIRR - 1562-10.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALSAS NOVA, Advogado: Dr. Marcos Puppi Rachinski, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alvacir Correa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1596-34.2012.5.05.0131 da**



5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Advogada: Dra. Renata Souto Maia Mathias, Agravado(s): IVONETE BISPO BRANDÃO, Advogado: Dr. Vanusa Berbert de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1598-51.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Stela Marlene Schwerz, Advogada: Dra. Sílvia Elisabeth Naime Elias, Recorrido(s): MAICON LUIZ RICHARDI, Advogado: Dr. Péricles Pessoa Salazar Filho, Advogado: Dr. Luciana Kollross, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por dano moral - revista nos pertences do empregado - inexistência de contato físico" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral. **Processo: AIRR - 1649-36.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIMENSÃO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravante(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogado: Dr. Ronaldo Maurílio Cheib, Agravado(s): MARLLON SOUZA PIMENTA, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1703-66.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): ANA CRISTINA BARBOSA LEAL, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1751-67.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): ABRAÃO BUREGIO DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1817-50.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): RODRIGO PAVÃO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. João Paulo da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1854-90.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEREZA UMEZAKI, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Bautista Dorado Conchado, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1866-17.2011.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Recorrido(s): MIGUEL SANTANA SILVA, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



revista em relação ao tema "Prescrição"; dele conhecer no tocante ao tópico "Complemento da RMNR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e dele conhecer quanto ao tema "Multa do artigo 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: AIRR - 1893-24.2010.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMAS DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Frederico Ferreira Savioli, Agravado(s): JUVENIL CÂNDIDO CARRIJO, Advogada: Dra. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Rivadávia de Paula Rodrigues Júnior, Agravado(s): PORTAL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1894-32.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RABELO E LOPES LTDA., Advogado: Dr. Wanderson de Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRE BATISTA FREITAS, Advogado: Dr. Andréia Andrade Ribeiro, Agravado(s): CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2005-44.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLOVS BENEDITO COSTA, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Dentello, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2017-57.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RIP COMERCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): ANTÔNIO DA CONCEICAO TEIXEIRA DIAS, Advogado: Dr. Rayone Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo nacional como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 2187-98.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): ANESIA JUSTINO SOBRINHO, Advogado: Dr. Marco Antônio Moesia de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 2220-16.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Antônio Dias, Recorrido(s): ADILCIONE CARNEIRO SANTANA, Advogada: Dra. Nilza Rosa de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "terceirização - vínculo de emprego", "horas extras - ônus da prova", "equiparação salarial - ônus da prova", "repouso semanal remunerado" e "seguro-desemprego - indenização substitutiva"; e dele conhecer quanto à multa prevista no artigo 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: AIRR - 2221-39.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO OSTETTI MANSANO, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



lhe provimento. **Processo: ARR - 2250-22.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Agravado(s) e Recorrente(s): GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a pretensão ao FGTS incidente sobre o valor do auxílio-alimentação pago durante a contratualidade se submeta à prescrição trintenária. **Processo: AIRR - 2304-45.2011.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): WILMAR RUBENS DA SILVA, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2317-77.2010.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BELINI SOM COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Miranda Graça Távora, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. FERNANDO MAURO SIMOES DO VISO, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, a teor do artigo 500, III, do CPC. **Processo: RR - 2336-80.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Dra. Marilan de Souza Almeida, Recorrente(s): MARIA DA PENHA CUNHA GARCIA, Advogado: Dr. Josué Luís Zaar, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tema "troca de uniforme - tempo à disposição" e dele conhecer quanto ao acordo de compensação, por contrariedade à Súmula 85, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional, conhecer, ainda, no que se refere aos reflexos do repouso semanal remunerado, por contrariedade à OJ 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados, já integrados das horas extras, nas demais verbas; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante nos tópicos "intervalos interjornadas", "turnos ininterruptos de revezamento - alternância - inoportunidade", "hora noturna de sessenta minutos - adicional noturno superior ao legal - flexibilização - norma coletiva - validade" e dele conhecer quanto ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT, por ofensa ao referido dispositivo infraconstitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de 15 minutos a título de horas extras, com adicional de cinquenta por cento e, reflexos, alusivos ao intervalo previsto no art. 384 da CLT não concedido, a se apurar em execução, observados os limites postulados na exordial e a prescrição pronunciada. Valor da condenação inalterado. **Processo: RR - 2396-89.2012.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELIETE DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRAS, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Advogado: Dr. Vanusa de Melo Costa Santos, Recorrido(s): UBERLOG TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cleuso José Damasceno, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2406-19.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Lúcio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Gomes Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2493-41.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): ROSIMAR FRANCISCA PEREIRA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2586-55.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRAL ISLÂMICA BRASILEIRA DE ALIMENTOS HALAL LTDA., Advogado: Dr. Douglas Lopes Leão, Agravado(s): ALDORANDO ALEIXO DE SOUZA, Advogado: Dr. Leoberto Urias de Sousa, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2785-40.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ GUELLA, Advogado: Dr. André Luiz Guella, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: a) por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Convocado Breno Medeiros, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para analisar a ocorrência da preterição do reclamante à nomeação, levando em consideração a sua ordem de classificação no concurso público, bem como a quantidade de advogados terceirizados no prazo de validade do certame; e, b) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 2ª Recorrente, Dr. Felipe Montenegro Mattos. Obs. 2: Falou pela 2ª Recorrente o Dr. Felipe Montenegro Mattos. **Processo: RR - 2799-76.2012.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PROSSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): JARDEL MARCON, Advogado: Dr. Edna Benedet da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Horas extras. Critério de dedução dos valores comprovadamente pagos no curso do contrato de trabalho", por contrariedade à OJ nº 415 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução integral dos valores pagos sob o mesmo título (horas extras) durante o período não prescrito do contrato de trabalho; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Quitação das verbas rescisórias no prazo legal. Homologação tardia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; e não conhecer do recurso de revista em relação aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 3287-85.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Agravado(s): GRUPO KERR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Renato Valverde Uchôa, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo para, afastando o óbice da Súmula nº 214 do TST, prosseguir no exame do conhecimento do agravo de instrumento, como de direito; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de



julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4000-32.2006.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AILTON MIRANDA ROCHA, Advogada: Dra. Jackline Martins Larchert, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 7700-06.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natalia Amaral da Guia Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DE LOURDES SILVA BRITO, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - FFM, Advogada: Dra. Juliana Augusto Alcântara Castilho, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado (Hospital das Clínicas), ante a sua intempestividade; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto aos temas: "responsabilidade solidária", "horas extras - regime de 12x36", "base de cálculo do adicional de insalubridade", "adicional de insalubridade - pagamento proporcional", "multa dos artigos 467 e 477 da CLT", "honorários advocatícios", "correção monetária" e "recolhimentos fiscais e previdenciários - responsabilidade pelo pagamento"; dele conhecer apenas em relação ao tópico "adicional noturno - prorrogação da jornada em período diurno", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a incidência do adicional noturno sobre as horas diurnas trabalhadas em prorrogação à jornada noturna, na forma do aludido verbete. **Processo: RR - 8065-28.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): KELLEN DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): LOJAS COLOMBO S.A. COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Comissionista puro - acúmulo de funções - diferenças salariais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da Recorrente. **Processo: AIRR - 9200-92.2007.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): YASUDA MARITIMA SAUDE SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): CÁTIA DA SILVA MORAIS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Suzano de Menezes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 10121-60.2013.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO HORTÊNCIO BATALHA, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Recorrido(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Indenização por perdas e danos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AgR-AIRR - 10158-58.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E



DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAJUBÁ., Advogado: Dr. Cesar Eduardo Ferreira Marta, Advogado: Dr. José Denis Lantyer Marques, Advogada: Dra. Ana Luiza Gomes, Advogado: Dr. Aderson Bussinger Carvalho, Agravado(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 10266-63.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Gabriel Luiz de Mendonça Augusto, Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Advogado: Dr. Marcus dos Santos Bustamante Abreu, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO PINTO, Advogado: Dr. Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Advogado: Dr. André Luiz Sardinha de Campos, Advogado: Dr. Flavio Henrique Ribeiro de Castro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10274-86.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Francisco Scherer, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): ERNI ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (Banco do Brasil) e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10275-59.2013.5.15.0147 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): RICARDO CÉSAR MIRANDA, Advogado: Dr. Maurício Fernando dos Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10323-81.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Marcus dos Santos Bustamante Abreu, Agravado(s): LUIZ CARLOS WANDERLEN JUVENCIO, Advogado: Dr. Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 10900-05.2008.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIA CATALDI DE BARROS, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 10907-05.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ORNELINO FERREIRA MATOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Riccardo Fraga Napoli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se



daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10984-02.2013.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): JAQUELINE LOURENÇO, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Agravado(s): RESCOM - COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12300-47.2009.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAURÍCIO DOS SANTOS E OUTRA, Advogada: Dra. Rosa Maria Fernandes de Andrade, Agravante(s): COMPANHIA DE CIMENTO RIBEIRÃO GRANDE, Advogado: Dr. Luiz José de Moura Louzada, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes litigantes e, no mérito, e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 17626-49.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSEANE CAMPELO DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Anderson Luz França, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA, Advogado: Dr. Éder da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20064-71.2013.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SANREMO S.A., Advogada: Dra. Ângela Magali da Silva, Recorrido(s): BRUNA EMELI CORRÊA, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20117-11.2013.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE ERECHIM E GAURAMA - STIAEG, Advogado: Dr. Andressa Paula Bevilaqua, Advogado: Dr. Tiago Arduíno Beviláqua, Advogado: Dr. Alvenir Antônio de Almeida, Recorrido(s): CBL - COMPANHIA BRASILEIRA DE LÁCTEOS, Advogada: Dra. Daniela Farneda, Recorrido(s): MARCOS DA CUNHA POVOA, Recorrido(s): JORGE AUGUSTO BARROS PREALDIO, Recorrido(s): MARCELO FRANÇA DE LIMA, Recorrido(s): ROBERTO FERNANDO TÁVORA HENLAY, Recorrido(s): LUCIANO GUIMARÃES GOMES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35400-30.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 40000-03.2009.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOÃO LUIZ BARCHET E OUTROS, Advogado: Dr. Imar Santos Cabeleira, Recorrido(s): TL BISOGNIN, Advogado: Dr. Marcos Roberto Forchezato, Recorrido(s): ISANA CHAVES RIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Romão Eleuterio Paim Donato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 51300-43.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Recorrido(s): CARLOS ELIAS PEREIRA BAETA, Advogado: Dr. Thiago Santos Baeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 57000-85.2008.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



MARCELO DE MELO MACEDO, Advogado: Dr. Wagner Donegati, Agravado(s): DELGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Laedes Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63700-86.2007.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Dr. Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Agravado(s): SINEIVA ANGÉLICA FELIPE, Advogado: Dr. Fernando Manzato Oliva, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84300-46.2012.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Socorro de Maria Santana Trabulsi, Agravado(s): MARIA NORMA E SILVA EVANGELISTA, Advogado: Dr. Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94200-50.2008.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procuradora: Dra. Auzeneide Maria da Silva Wallraf, Agravado(s): ERIVALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Raimundo Vilela dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 101300-46.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS JERÔNIMO DA SILVA, Advogado: Dr. Vilmar de Oliveira Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MORAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rogne Oliveira Gelesco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamadas e julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 101594-39.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAMARCO MINERACAO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): PAULO PACIFICO DE ASSIS, Advogado: Dr. Elair José Zanetti, Agravado(s): TEMP - AR CONDICIONADORES LTDA. - ME, Agravado(s): TUMA INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Aduino Cirino de Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 113700-15.2009.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): LÚCIA CELESTE VASCONCELOS BARBETTA, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 116800-86.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Kamilla Pesente de Abreu, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS JOSÉ MARTINS PIMENTEL, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamante; e b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamada, a teor do artigo 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 134700-43.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Dr. Francisco Ernane Teixeira Matias, Agravado(s): ELISABETE TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141500-50.2012.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdenio Caminha, Agravado(s): KLEDNA CHRISTIANE MORAIS BATISTA, Advogado: Dr. Luís Carlos Costa Carvalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO GOMES DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 143200-79.2009.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Recorrido(s): MARCOS CÂNDIDO BISPO DA CRUZ, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "integração das horas extras no repouso semanal remunerado - reflexos em outras parcelas", por contrariedade à OJ 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados acrescidos de horas extras em aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS acrescido de 40%, nos termos da mencionada orientação jurisprudencial. **Processo: ARR - 158200-84.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): NEWTON PEREZ, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "Cargo de confiança. Caracterização. Horas extras e reflexos. Indevidas.", "Divisor de horas extras", "Intervalo intrajornada", "Integração dos DSRs majorados pelas horas extras nos demais títulos" e "Correção monetária"; conhecer em relação ao tópico "Retificação da CTPS. Projeção do aviso prévio indenizado.", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 82 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retificação da CTPS do reclamante, devendo constar como data de saída a correspondente ao término do prazo do aviso prévio indenizado. **Processo: AIRR - 202300-71.2009.5.01.0263 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUÍS FERNANDO ROCHA GAMEIRO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumentos, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 227600-07.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): OCTACÍLIO PRADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos à incompetência da Justiça do Trabalho e à prescrição; conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva à sucessão, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, afastar a condição de sucessora da CPTM e, conseqüentemente, julgar improcedente o pedido exordial contido na presente reclamatória trabalhista; e reputar prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas em reversão pelo reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do



1º Recorrido, Dra. Rafaela Possera Rodrigues. **Processo: AIRR - 260500-86.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Ana Carolina Nogueira Saliba, Agravado(s): GEMBRA USINAGEM BRASILEIRA LTDA., Agravado(s): JOSÉ ELADIO JUAN GARCIA, Agravado(s): BENITO JUAN GARCIA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 269300-42.2001.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE CORREIA MIRANDA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. , Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, Agravado(s): ALBERTO GOMES DA SILVA E OUTRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 667600-61.1991.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS FEDERAIS EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Janne Sales Gomes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Maria Auxiliadora de Paula Braz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1001237-29.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Graziane de Oliveira Avelar, Agravado(s): YARA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1121-11.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): POTENCIAL LOTERIAS LTDA., Advogado: Dr. Kátia Madeira Kliauga Blaha, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): RAQUEL DE SOUZA MARCELINO, Advogado: Dr. Joao Paulo Machado Rodrigues Cardoso, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Relator. **Processo: RR - 106400-97.2007.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Recorrente(s): OTÁVIO BATISTA, Advogado: Dr. Telmo Resedá Machado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conhecer parcialmente do Recurso de Revista da Reclamada no tema "DANOS MORAIS E MATERIAIS - VALOR DA INDENIZAÇÃO", por violação ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); III - por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs. 2: Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: ARR - 75400-39.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s) e Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO E UNIÃO, Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISABETH RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Helder Souza Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da UNESCO e da União, por violação do art. 5º, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a imunidade absoluta de jurisdição da ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas invertidas e dispensadas, tendo em vista que a Reclamante é beneficiária da justiça gratuita; e II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: AIRR - 151-10.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): NEUSA DE FÁTIMA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 702-02.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, ARTEFATOS DE PAPEL, MADEIRA E ASSIMILADOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDICELPA, Advogado: Dr. Almir Queiroz Farias, Agravado(s): PENHA PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Menezes do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do sindicato para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 55400-45.2006.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Breno Medeiros, Agravante(s): MARAVILHA AUTO ÔNIBUS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcel Biot, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento dos reclamados para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e cinquenta minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma